



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SEGURANÇA
PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM SEGURANÇA PÚBLICA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MANAUS**

Nicolle Patrice Pereira Rocha

**Manaus
2026**



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SEGURANÇA
PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM SEGURANÇA PÚBLICA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Nicolle Patrice Pereira Rocha

**DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MANAUS**

Dissertação apresentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Área de Concentração: Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Políticas e Gestão em Segurança Pública

Orientador(a): Neuton Alves de Lima

Coorientador(a): Alice Arlinda Santos Sobral

**Manaus
2026**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Ata da Reunião da Comissão Julgadora da Defesa de
Dissertação apresentada pela mestranda NICOLLE
PATRICE PEREREIRA ROCHA, realizada às quatorze
horas do dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte
e seis.**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, de forma híbrida, reuniu-se a Comissão Julgadora da Defesa de Dissertação de mestrado apresentada pela mestranda **NICOLLE PATRICE PEREREIRA ROCHA**, da qual se intitula: Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no município de Manaus; a qual foi constituída pelos(as) professores(as): Prof. Dr. Neuton Alves de Lima – Orientador/Presidente; Prof.^a Dra. Alice Arlinda Santos Sobral – (Coorientadora/UEA); Prof.^a Dra. Dorinethe dos Santos Bentes – (UFAM); Vereador José Ricardo Wendling – (CMM) e Prof. Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga – (UEA). Abrindo a sessão, declarou o senhor presidente que o exame se inicia com a exposição sumária pela mestranda, no prazo máximo de 20 minutos, sobre o conteúdo de sua dissertação; em seguida, cada examinador(a) arguirá a mestranda pelo prazo máximo de 20 minutos, devendo a arguição ser respondida em igual prazo ou em 30 minutos, quando haja diálogo na argumentação. Assim sendo, após a exposição oral, a mestranda foi arguida pelos(as) membros que compunham a Banca Examinadora. Em seguida, o senhor presidente suspendeu a sessão por 15 minutos, passando a Comissão Julgadora, em sessão reservada, ao julgamento da dissertação, atribuindo cada examinador(a) o seu parecer. Reabrindo a sessão, foi, pelo senhor presidente, anunciado o resultado do julgamento, declarando ter sido **APROVADA** a dissertação, devendo a mestranda apresentar as adequações e as demais recomendações sugeridas pela Comissão Julgadora. A seguir, o senhor presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. Do que para constar, eu, Yasmin Cruz Farias, Secretária do Curso, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora.

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima _____

Prof.^a Dra. Alice Arlinda Santos Sobral _____

Prof. Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga _____

Vereador José Ricardo Wendling _____

Prof.^a Dra. Dorinethe dos Santos Bentes _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

DORINETHE DOS SANTOS BENTES ROLIM

Data: 28/01/2026 16:42:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.

| | |
|-------|--|
| R672d | <p>Rocha, Nicolle Patrice Pereira Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no município de Manaus / Nicolle Patrice Pereira Rocha. Manaus : [s.n], 2026. 145 f.: color.; 21.0 cm.</p> <p>Dissertação - PPGSP Programa de Pos-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - (Mestrado)- Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2026. Inclui Apêndice. Inclui Anexo. Orientador: Neuton Alves de Lima. Coorientador: Alice Arlinda Santos Sobral.</p> <p>1. população em situação de rua. 2. políticas públicas. 3. segurança pública. 4. direitos fundamentais. I. Neuton Alves de Lima (Orient.) II . Alice Arlinda Santos Sobral (Coorient.) III. Universidade do Estado do Amazonas. IV. Título</p> <p style="text-align: right;">CDU(1997)351(043)</p> |
|-------|--|

Dedico esta dissertação à minha mãe Erika Rufina, ao meu pai José Rocha, ao meu irmão Victor Emmanuel e a minha parceirinha Manu pelo apoio e motivação de todos os dias. Sem o suporte de vocês, eu jamais teria conseguido. Obrigada, meus amores, desta, e de outras vidas!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade que me concedeu em ingressar neste Mestrado, e aos espíritos amigos pela sintonia, guia e por não terem deixado eu desistir, mesmo quando o cansaço e a insegurança falaram mais alto.

Aos meus pais, pelo amor, dedicação e carinho, pelas oportunidades de crescimento que eu tive graças a eles, e por acreditarem em mim até mesmo quando eu não acredito. Ao meu irmão pela paciência, ajuda e pelas conversas descontraídas que alegraram meus dias. A minha parceirinha de quatro patas por me esperar ansiosamente todos os dias na porta de casa quando eu voltava cansada após um longo dia de estudos.

Aos meus tios, Augusto, Rosely e Janaína e aos meus primos João, Juliana, Kevin, Luana e Gustavo, e minha avó Graça, pela rede de apoio e incentivo em todas as atividades da minha vida.

Ao meu querido orientador professor Neuton, que desde a faculdade de Direito me acompanha e com suas aulas fez surgir em mim um grande apreço pelo direito constitucional e especialmente pelos direitos e garantias fundamentais. A minha coorientadora professora Alice pela ajuda, disponibilidade, conversas e conselhos jurídicos e espirituais nessa caminhada. Ao professor Cesar pela valiosa contribuição na área de segurança pública e metodologia científica.

Ao meu professor Valmir Pozzetti, que desde o início da faculdade me acompanha nos projetos de pesquisa, que ao me ensinar fazer um artigo científico do zero e me levar ao meu primeiro congresso fora da cidade, fez despertar o meu amor pela pesquisa científica. Que mesmo após o término da faculdade, me incentivou e apoiou a continuar os estudos através do ingresso no mestrado, me acompanhando também no meu primeiro congresso internacional e me incentivando a não desistir.

Aos meus amigos do Salazar & Menezes, Dra. Ana, Dr. Rodrigo, Dr. Victor e Dr. Pedro pelo grande e valioso apoio que me deram desde o primeiro dia que eu pisei no escritório, pelo incentivo constante na busca nos meus sonhos e por fazer dos meus dias mais alegres e leves.

Por fim, aos meus colegas do mestrado, por compartilhar da mesma ansiedade e experiência na busca pelo conhecimento científico.

ROCHA, Nicolle Patrice Pereira. Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no Município de Manaus. 2026. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas) PPGSP, UEA, Manaus, Amazonas, Brasil, 2026.

RESUMO

A análise das políticas públicas municipais voltadas à população em situação de rua em Manaus constitui elemento central deste trabalho, com ênfase nas áreas de assistência social, segurança pública e habitação, à luz dos parâmetros constitucionais e das diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976. Parte-se do reconhecimento da PopRua como expressão de um fenômeno estrutural e multidimensional, decorrente de desigualdades sociais, econômicas e institucionais historicamente perpetradas, cuja resposta estatal tem se mostrado fragmentada e insuficiente. O objetivo geral da pesquisa consiste em examinar em que medidas essas políticas públicas asseguram a proteção dos direitos dessa população em Manaus, especialmente no que se refere à atuação das forças de segurança pública. Metodologicamente, adota-se uma abordagem quantitativa e qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e normativa, bem como na análise de conteúdo, nos termos propostos por Bardin. Os resultados evidenciam que, em que pese o lançamento recente de um Plano Municipal, as metas desenhadas mostram-se por vezes periféricas, há a predominância de ações emergenciais e práticas de controle do espaço urbano. Conclui-se que o enfrentamento da situação de rua demanda a superação de abordagens setoriais e meramente repressivas, com a adoção de políticas detalhadas, integradas e implementação de protocolos de atuação humanizada, capazes de efetivamente promover os direitos fundamentais desses cidadãos.

Palavras-chave: população em situação de rua; políticas públicas; segurança pública; direitos fundamentais.

ROCHA, Nicolle Patrice Pereira Rocha. Human Rights and Public Policies for the Homeless Population in the Municipality of Manaus. 2026. Dissertation (Postgraduate Program in Public Security, Citizenship and Human Rights of the State University of Amazonas) PPGSP, UEA, Manaus, Amazonas, Brazil, 2026.

ABSTRACT

The analysis of municipal public policies aimed at the homeless population in Manaus constitutes a central element of this work, with emphasis on the areas of social assistance, public security, and housing, in light of constitutional parameters and the guidelines established by the Supreme Federal Court in the Argument of Non-Compliance with Fundamental Precept No. 976. It starts from the recognition of the homeless population as an expression of a structural and multidimensional phenomenon, resulting from historically perpetrated social, economic, and institutional inequalities, to which the state's response has proven fragmented and insufficient. The general objective of the research is to examine to what extent these public policies ensure the protection of the rights of this population in Manaus, especially regarding the actions of public security forces. Methodologically, a quantitative and qualitative approach is adopted, based on bibliographic review, documentary and normative analysis, as well as content analysis, as proposed by Bardin. The results show that, despite the recent launch of a Municipal Plan, the goals set are sometimes peripheral, with a predominance of emergency actions and practices of controlling urban space. It is concluded that addressing homelessness requires overcoming sectoral and merely repressive approaches, with the adoption of detailed, integrated policies and the implementation of humanized action protocols capable of effectively promoting the fundamental rights of these citizens.

Key words: homeless population; public policies; public safety; fundamental rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 01 – Série histórica de Famílias em Situação de Rua inscritas no Cadúnico em Manaus (2023-2025) | 49 |
| Gráfico 02 – Faixa etária das Pessoas em Situação de Rua em Manaus (2023-2025) | 49 |
| Gráfico 03 – Escolaridade da população de rua em Manaus em 2023 | 50 |

LISTA DE QUADROS E TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 01 – Famílias em situação de rua em Manaus, por mês e ano (2023-2025) | 47 |
| Quadro 01 – Medidas imposta pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 976 no ano de 2023 | 66 |
| Quadro 02 – Comparativo entre as diretrizes da ADPF nº 976 de 2023 X Plano Municipal de Manaus 2025-2026 | 88 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|------------|--|
| ADPF | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| BPC | Benefício de Prestação Continuada |
| CADH | Convenção Americana sobre Direitos Humanos |
| CADÚNCO | Cadastro Único |
| CAD | Centro de Desenvolvimento Social |
| Centro POP | Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua |
| CIAMP | Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento |
| CIDH | Comissão Interamericana de Direitos Humanos |
| Corte IDH | Corte Interamericana de Direitos Humanos |
| CF/88 | Constituição Federal de 1988 |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CRAS | Centro de Referência da Assistência Social |
| CREAS | Centro de Referência Especializado de Assistência Social |
| DPU | Defensoria Pública da União |
| DUDH | Declaração Universal dos Direitos Humanos |
| EAD | Educação à Distância |
| ECI | Estado de Coisas Inconstitucional |
| ENAP | Escola Nacional de Administração Pública |
| FAR | Fundo de Arrendamento Residencial |
| FDS | Fundo de Desenvolvimento Social |
| FNHIS | Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| LOAS | Lei Orgânica da Assistência Social |
| LOMAN | Lei Orgânica do Município de Manaus |
| MCMV | Minha Casa Minha Vida |
| MDHC | Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania |
| MDS | Ministério do Desenvolvimento Social |
| MJSP | Ministério da Justiça e Segurança Pública |
| MMFDH | Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos |
| MNPSR | Movimento Nacional da População em Situação de Rua |
| MPF | Ministério Público Federal |

| | |
|----------|--|
| MST | Movimento dos Trabalhadores Sem Teto |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PAIF | Proteção e Atendimento Integral à Família |
| PAR | Ponto de Apoio da Rua |
| PIDESC | Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais |
| PNPSR | Política Nacional para População em Situação de Rua |
| PNTC | Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a Pop Rua |
| PPGSP | Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública |
| PSOL | Partido Socialismo e Liberdade |
| PSR | Pessoa em Situação de Rua |
| SAE | Serviço de Acolhimento Emergencial |
| SAI | Serviço de Acolhimento Institucional |
| SEAS | Serviço Especializado em Abordagem Social |
| SEAS AM | Secretaria de Estado e Assistência Social do Amazonas |
| SEJUSC | Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania |
| SEMASC | Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania |
| SEMhaf | Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários |
| SENAPPEN | Secretaria Nacional de Políticas Penais |
| SENASP | Secretaria Nacional de Segurança Pública |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| SUAS | Sistema Único de Assistência Social |
| SUS | Sistema Único de Saúde |
| SUSP | Sistema Único de Segurança Pública |
| TJAM | Tribunal de Justiça do Amazonas |
| UEA | Universidade do Estado do Amazonas |

APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL

O presente texto tem a finalidade de apresentar minha trajetória pessoal, acadêmica e profissional até ingressar como discente no Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da UEA, Turma de 2024.

Nascida em Manaus, estudei no Colégio Militar de Manaus após aprovação em concurso de admissão no 6º ano do ensino fundamental, onde fiquei até a conclusão do ensino médio em 2014. Sob a égide do Exército Brasileiro, vivenciei uma formação pautada na disciplina, hierarquia e responsabilidade.

Em 2015 ingressei no curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. Desde o terceiro período da graduação comecei a jornada científica, através da participação em projetos de pesquisa e extensão Universitária, sendo bolsista por dois anos consecutivos e tendo a oportunidade de participar e defender artigos científicos em congressos nacionais em outras cidades do país, sempre com o apoio do meu então orientador que me incentivou a iniciar e continuar no caminho da pesquisa.

Durante esse período descobri meu interesse pela proteção de grupos vulneráveis, comecei a compreender a complexidade das desigualdades sociais e a importância do papel jurídico na mediação de conflitos e na garantia de direitos. Além disso, em 2019 tive a oportunidade de ser estagiária da Defensoria Pública da União no Amazonas, no ofício previdenciário, onde atendi assistidos em condição de extrema vulnerabilidade que necessitavam com urgência da proteção estatal.

Após a graduação, segui para a pós-graduação e adentrei nos quadros da advocacia privada, quando fui trabalhar em escritório com atuação precípua previdenciária, experiência que foi decisiva para consolidar meu compromisso com a defesa de direitos e a compreensão da realidade concreta das pessoas que buscam o sistema de justiça. A advocacia me ensinou, na prática, os limites e as potencialidades do Direito, além de fortalecer meu interesse em compreender os fenômenos sociais para além das normas.

Foi na advocacia previdenciária que conheci uma cliente que, após ter seu benefício assistencial de amparo à pessoa com deficiência cessado pelo INSS, não teve condições de se manter e começou a dormir no banheiro aeroporto Eduardo Gomes. A mesma passava os dias perambulando nas ruas da capital, pedindo ajuda de estranhos para se alimentar, e informou que até tinha parentes na cidade, mas que estes eram envolvidos com drogas ilícitas, e por já ter a casa invadida várias vezes, ficou com medo e foi morar nas ruas.

Quando ela foi a UBS para retirar seus medicamentos, conheceu minha chefe, e, com o trabalho do escritório, conseguiu na Justiça o direito ao restabelecimento do benefício, quando pode finalmente voltar ao aluguel e a tranquilidade de ter uma moradia e um suporte para seus medicamentos e alimentação.

Essa vivência, marcada por uma complexidade que ultrapassa o âmbito estritamente jurídico, foi determinante para despertar meu interesse em aprofundar o estudo sobre a população em situação de rua, sendo ela a inspiração para a minha decisão de ingressar no mestrado e dedicar-me à pesquisa sobre as políticas públicas municipais voltadas para esse segmento.

O retorno ao ambiente acadêmico representou, portanto, a continuidade natural de uma trajetória que integra vivências profissionais significativas e inquietações éticas. O mestrado tornou-se um espaço para sistematizar reflexões, desenvolver análises críticas e aprimorar a compreensão dos desafios estruturais que atingem a PSR.

Este memorial sintetiza o percurso que me trouxe até aqui e reafirma meu compromisso com a pesquisa, produção de conhecimento e construção de políticas públicas mais eficazes e comprometidas de fato com a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 1 – PROJETO E CONSIDERAÇÕES GERAIS | 15 |
| 1.1 Introdução | 15 |
| 1.2. Problema de Pesquisa..... | 16 |
| 1.3. Justificativa | 17 |
| 1.4. Referencial Teórico | 19 |
| 1.5. Objetivos | 34 |
| 1.5.1 Objetivo Geral | 34 |
| 1.5.2 Objetivos Específicos | 34 |
| 1.6 Hipóteses | 35 |
| 1.6. Metodologia | 35 |
| CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS | 39 |
| 2.1 Artigo Científico 1: Vulnerabilidade, demografia e violência: uma análise da população em situação de rua na cidade de Manaus à luz das relações entre crime e estrutura social | 39 |
| 2.2 Artigo Científico 2: A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976 como referência normativa para a garantia de direitos da PSR | 58 |
| CAPÍTULO 3 – POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E POP RUA: ENTRE A CONFORMIDADE NORMATIVA E OS LIMITES DA EFETIVIDADE | 71 |
| CAPÍTULO 4 – PRODUTOS | 93 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 112 |
| REFERÊNCIAS | 114 |
| APÊNDICE 1 | 123 |
| ANEXO 1..... | 137 |
| ANEXO 2 | 142 |
| ANEXO 3..... | 143 |
| ANEXO 4 | 144 |
| ANEXO 5 | 145 |

CAPÍTULO 01 – PROJETO E CONSIDERAÇÕES GERAIS

INTRODUÇÃO

A população em situação de rua (PSR) constitui um dos fenômenos mais complexos e persistentes das cidades brasileiras, expressando desigualdades estruturais relacionadas à exclusão social, precarização dos postos de trabalho, ruptura de vínculos familiares e insuficientes programas de habitação e proteção social.

No contexto urbano, a presença desses cidadãos tem sido frequentemente enfrentada sob a lógica higienista, o que contribui para práticas estigmatizantes e fragmentadas e, em muitos casos, violadora de direitos. Essa realidade motivou o Supremo Tribunal Federal (STF) a reconhecer, em agosto de 2023, um quadro generalizado de violações aos direitos, estabelecendo parâmetros mínimos de proteção e reafirmando a responsabilidade dos entes federativos na formulação de políticas públicas adequadas.

A decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976 representa uma forte referência normativa ao reafirmar a obrigatoriedade da implementação da Política Nacional para a PopRua (PNPSR) por todos os entes federativos, independente de adesão formal, além de estabelecer diretrizes voltadas à contenção da violência, superação de práticas de criminalização da pobreza e promoção de atuação estatal integrada.

Em Manaus observa-se respostas estatais predominantemente emergenciais, desarticuladas e centradas na atuação repressiva, sem a preocupação com as causas estruturais do problema. O resultado é o aumento expressivo do número de PSR, especialmente na área central da cidade, onde se concentram atividades comerciais, serviços e ações assistenciais promovidas por organizações da sociedade civil e entidades religiosas.

Nesse sentido, com o propósito de delimitar a questão, a problemática que se levanta na pesquisa é de que maneira as políticas públicas de assistência social, segurança pública e habitação existentes no município garantem os direitos humanos da PSR? O objetivo geral é analisar em que medida tais políticas asseguram a proteção desse grupo.

A pesquisa se justifica pela relevância social, sobretudo diante do crescimento e da persistência de práticas que reproduzem os ciclos de exclusão e violência. No plano acadêmico, busca contribuir para o diálogo entre os campos da segurança pública e direitos humanos. No plano prático, a pesquisa pretende oferecer subsídios para a formulação de estratégias institucionais robustas, especialmente no que se refere à atuação das forças de segurança pública no atendimento humanizado à PSR.

Metodologicamente, trata-se de estudo de natureza qualitativa e quantitativa, com abordagem analítica e documental, revisão bibliográfica, na análise de documentos normativos, relatórios oficiais e dados institucionais, bem como na análise de conteúdo de Bardin.

A dissertação está estruturada em quatro capítulos, sendo que o primeiro trata das considerações gerais do projeto de pesquisa, com a exposição fundamentada do problema de pesquisa, sua justificativa, seus objetivos gerais e específicos e a metodologia.

O capítulo 2 contém dois artigos científicos: primeiro trata do perfil sociodemográfico da PSR em Manaus, e já fora publicado em Revista Científica Qualis A4, mas para adaptação estética, foi inserido nesta dissertação sem o template e diagramação da revista, contendo apenas o conteúdo e o nome dos autores. O segundo ainda não fora publicado, sendo um estudo de caso da decisão do STF de 2023.

O terceiro capítulo é a análise prática das políticas municipais de assistência social, segurança pública e habitação de Manaus, em comparação com as legislações e ações efetivamente existentes na cidade, sendo o núcleo desta pesquisa. No quarto e último capítulo estão inseridos os produtos técnicos da pesquisa, item obrigatório em um mestrado profissional. Por fim, as considerações finais da dissertação.

PROBLEMA

A invisibilização, a violência institucional e a omissão estatal com a população em situação de rua são evidentes no contexto brasileiro, e o município de Manaus segue a lógica nacional de aumento expressivo do número de pessoas em condições de total insalubridade e com pouco acesso a políticas públicas eficazes.

A decisão proferida pela corte constitucional em agosto de 2023 representa um marco na consolidação da proteção, pois ao reconhecer o potencial estado de coisas inconstitucional decorrente das omissões estatais, o STF evidenciou que a falta de políticas públicas adequadas viola sistêmica e estruturalmente os seus direitos fundamentais.

O Supremo então reafirmou a legitimidade constitucional da legislação, devendo a Política Nacional para a População em Situação de Rua ser implementada de forma obrigatória e imediata por todos os entes federados, independentemente de adesão formal.

Nesses termos, foram determinadas medidas concretas para conter a violência institucional e práticas de criminalização da pobreza, além de sinalizar a necessidade de uma gestão integrada, na qual a assistência social atue como eixo estruturante da política, e, as demais políticas públicas exerçam um papel de mediação e garantia de direitos.

Nesse sentido, com base nas diretrizes estabelecidas pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976, de que maneira as políticas públicas de assistência social, segurança pública e habitação existentes no município de Manaus garantem os direitos humanos da população em situação de rua?

JUSTIFICATIVA

A temática tem relevância frente às más condições de vida das pessoas que não possuem moradia, escancarando mazelas sociais recorrentes, como violência institucional, saúde pública precária, incapacidade dos gestores de planos habitacionais e precarização das relações de trabalho com insuficiente geração de emprego.

Importante destacar que o Brasil é um país de extensões continentais e grande produtor de alimentos, inclusive exportador de produtos agrícolas, mas mesmo assim, retornou ao Mapa da Fome da ONU (Brasil, MDHC, 2023b, p. 3). Em 2022 o país contabilizou cerca de 33 milhões de pessoas passando fome, sendo as pessoas em situação de rua diretamente atingidas por precárias condições de vida.

A quantidade de pessoas em situação de rua tem aumentado significativamente no país, e Manaus segue o fluxo nacional. Além disso, os dados ainda são subnotificados, pois são oficiais apenas os das pessoas cadastradas nas bases governamentais, excluindo aqueles que estão fora do alcance estatal. Portanto, o número de pessoas em riscos pode ser ainda maior. De acordo com o Relatório da População em Situação de Rua divulgado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania no ano de 2023:

Esses dados apresentam apenas uma face do problema, entretanto. Enquanto cadastro de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza para acesso aos benefícios socioassistenciais, os dados do Cadastro Único revelam o número de pessoas alcançadas dentro dos limites da ação estatal.

(...)

Diante da ausência de informações sobre esse público nos estudos censitários do país, as pesquisas oficiais disponíveis são baseadas em estimativas. Um exemplo é o estudo do instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), publicado recentemente, que aponta para um crescimento menos acelerado dessa população, de 38% entre 2019 e 2022, analisando os dados do Censo SUAS (IPEA, 2023b). Apesar de optar por outra base de dados, o autor do estudo indica que o Cadastro Único é um bom parâmetro para estimar o número real de pessoas em situação de rua, considerando a sua crescente correlação com os resultados de pesquisas de campo (Brasil, MDHC, 2023a, p. 16).

Quanto à violência, verifica-se que ao mesmo tempo que são vítimas, são também autores de violência urbana, em decorrência do alto consumo e venda de drogas ilícitas, incentivando o tráfico em regiões periféricas e trazendo sensação de insegurança para a

população. Além disso, as violências cometidas contra a PSR são comumente crimes de ódio, com emprego de forças desproporcionais. De acordo com o relatório da ADPF nº 976 (2023):

Sustentam, ainda, que as políticas públicas adotadas pelo Estado não são capazes de lidar com a situação, implicando no aumento da população de rua, sendo que o Estado costuma gerenciar o espaço público por meio da violência, visando o bem-estar de outros segmentos da sociedade (Brasil, STF, 2023, p. 16).

As questões que envolvem esta parcela da sociedade dizem respeito a todos os profissionais: advogados, assistentes sociais, gestores de órgãos públicos, profissionais da área da saúde. E, o profissional da Segurança Pública não poderá se eximir dessa preocupação social.

Em termos acadêmicos, a pesquisa é importante pela necessidade de articular o campo da segurança pública com o dos direitos humanos, superando a visão restritiva e repressiva da segurança para incorporar uma abordagem baseada na proteção social e na garantia de direitos. A partir disso busca-se contribuir para o debate teórico sobre o papel do Estado na formulação de políticas públicas que assegurem de fato a inclusão social e o acesso à justiça de grupos historicamente marginalizados.

A medida cautelar do STF reforça a pertinência desta pesquisa ao reconhecer a omissão estrutural do poder público. Nesse sentido, foi determinada a obrigatoriedade de implementação de políticas nacionais e locais em diversas áreas. Diante disso, investigar como essas determinações estão sendo incorporadas na realidade de Manaus é fundamental para compreender os desafios da governança pública e da efetividade dos direitos previstos.

Em especial no centro histórico da cidade de Manaus, há uma grande concentração de PSR, devido a ser um local estratégico com muitas atividades comerciais, com a presença do porto da cidade, além de ser local de muitas atividades de ONGs e entidades religiosas que oferecem alimentos, doações de roupas e oportunidades de higiene para essa população.

Porém, a grande concentração deles na área central também ocasiona problemas ao comércio local, além de ser ponto de compra e venda de drogas, gerando aumento da criminalidade e violência. Nesse sentido, discorre Costa (2019):

Geralmente, por exemplo, comerciantes locais acreditam que a presença das PSR degrada os lugares onde estão, tendo como consequência a diminuição da atividade comercial. Na cabeça dos comerciantes é preciso “limpar a cidade”, por isso muitos

aderem à violência para afastar as PSR. Os jornais constantemente mostram casos de PSR sendo mortos de forma bárbara. Portanto, as PSR vivem em estado de constante medo (Costa, 2019, p. 65),

Portanto, a pesquisa se justifica não apenas pela necessidade de preencher lacunas acadêmicas, mas também por seu potencial de subsidiar a formulação de ações concretas voltadas à proteção da vida, redução da violência e promoção de cidadania.

REFERENCIAL TEÓRICO

1) DIREITOS HUMANOS

1.1 DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

O estudo do sentido e da evolução dos direitos humanos foca na questão de que todos os seres humanos merecem igual respeito, não obstante às diferenças biológicas e culturais. Inicialmente, a preeminência do ser humano foi justificada na fé monoteísta, com o povo da Bíblia contribuindo com a ideia de criação do mundo por um Deus único e transcendente, em contraposição aos deuses antigos que eram vistos como parte do mundo (Ramos, 2018, p. 13).

Em um plano filosófico, o conceito de pessoa humana serviu para expressar a dignidade e a singularidade do ser humano. Na filosofia moderna, a dignidade é justificada pela preeminência do ser humano como ser racional (Ramos, 2018, p. 33).

No decorrer da história, a classe burguesa e o desenvolvimento do capitalismo contribuíram para a afirmação dos direitos humanos, no sentido de que as Revoluções do século XVIII (Americana e Francesa principalmente) foram cruciais para a consolidação dos direitos de primeira geração (Ramos, 2018, p. 62).

Além disso, os documentos como a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 foram importantes pois tiveram como foco a garantia da liberdade, ou seja, direitos de natureza civil e político. Outros direitos – como propriedade, segurança, resistência à opressão – também foram reivindicados para assegurar a autonomia individual face ao poder estatal (Ramos, 2018, p. 63).

Com o avanço da industrialização e do capitalismo, houve atenção à necessidade de proteger os trabalhadores e as classes mais pobres através do reconhecimento dos direitos econômicos e sociais (Ramos, 2018, p. 67). Tais direitos, classificados como a segunda geração, exigiam a não intervenção estatal, baseando-se no princípio da solidariedade,

buscando garantir condições dignas como a segurança do trabalhador, saúde, habitação e uma vida adequada.

Essa evolução histórica dos direitos humanos culminou na sua internacionalização, inaugurando uma era da cidadania mundial. Em termos normativos, os direitos humanos foram um sistema jurídico harmônico e transcendem o âmbito puramente jurídico. De acordo com Ramos (2018, p. 74) os tratados internacionais possuem prevalência e importâncias superiores às regras internas nos ordenamentos jurídicos atuais.

Quando se fala em direitos fundamentais, portanto, cumpre esclarecer que, quando vêm regidos sob a égide do direito internacional, passam a se chamar “Direitos Humanos”. Nas palavras de Mazzuoli (2021):

Os direitos humanos são, portanto, direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos indispensáveis a uma vida digna e que, por isso, estabelecem um nível protetivo (standard) mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional (...) (Mazzuoli, 2021, p. 24).

Assim, os direitos humanos se fundamentam na constatação de que cada pessoa merece valor pelo fato de existir. Essa ideia fica bem delineada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH), cujos objetivos era a positivação internacional dos direitos mínimos dos seres humanos.

Tal dispositivo, implementado sob a consciência das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, buscou desenhar um padrão mínimo de proteção, considerando todas as particularidades de cada nação, mas servindo de paradigma e suporte aos demais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos garante a todos, em qualquer canto do mundo, direitos basilares dignidade, liberdade e vida, sem qualquer distinção (art. 4º), além de outros tipos de garantias.

Juntamente com a DUDH, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (ratificado no Brasil através do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992) representa um importante tratado adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em prol dos direitos fundamentais de segunda geração.

Dentre os direitos previstos no PIDESC, destaca-se o direito a um nível de vida adequado, conforme se vê em seu artigo 11:

Art. 11. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento (...)

Além desses, é importante destacar também a adesão do Brasil à Convenção Americana sobre Direitos Humanos – CADH, também chamado de Pacto de São José da Costa Rica, documento que instituiu o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, composto por principalmente dois órgãos: Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), formando assim, o sistema Global de Proteção de Direitos Humanos.

O documento é formado por três partes: a) Deveres dos Estados e direitos protegidos; b) Meios de proteção; e, c) Disposições gerais e transitórias. Ele representou um importante marco do compromisso com o respeito, proteção, e ampla integração ao sistema interamericano de direitos humanos (STF, 2022, p. 5). Foi incorporado ao ordenamento jurídico interno através do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

Sobre as pessoas em situação de pobreza, o Sistema Global tende a considerar uma diferenciação na questão da vulnerabilidade em relação as demais pessoas, rogando uma proteção especial e proibindo a discriminação por “posição econômica”. No caso concreto analisado pela CIDH, a pobreza foi vista como uma afetação de especial vulnerabilidade, em que a exclusão, marginalização e negação cultural e sistêmica de direitos provocaram sérias consequências para as vítimas (STF, 2022, p. 20).

Ainda sobre essa questão, a Corte IDH estabeleceu que toda pessoa em situação de vulnerabilidade necessita de proteção especial, fato que impõe ao Estado maiores deveres. Ou seja, não basta apenas o Estado se abster de violar direitos, ele deve garantir medidas de proteção ao sujeito, seja pela sua condição pessoal ou pela situação de extrema pobreza ou marginalização que eventualmente se encontre (STF, 2022, p. 30).

Ademais, a Corte IDH também aponta o dever dos Estados-Partes de atualizar seu direito interno para garantir os direitos consagrados pelo sistema internacional. Deve então adotar medidas de supressão de normas que violem as garantias previstas na Convenção, e, avançar nas boas práticas que observem as referidas garantias (STF, 2022, p. 37).

Um dos casos mais emblemáticos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos foi o Villagrán Morales e outros Vs. Guatemala, que revelou a extrema vulnerabilidade a que estão submetidas as crianças em situação de rua. A sentença de 1999

reconheceu a responsabilidade internacional do Estado Guatemalteco não apenas pelo sequestro e assassinato de jovens que vivam nas ruas, mas também pela omissão na investigação e sanção dos agentes públicos envolvidos (Vuono; Silveira; Rossi, 2023, p. 444).

Neste caso, a violência institucional perpetrada pelos agentes que incluía ameaças, detenções e homicídios, insere-se em um contexto histórico e social de “limpeza social”, buscando a extinção de pessoas “indesejáveis”. Essa prática então demonstrou a omissão daquele estado em garantir a proteção social de pessoas em situação de rua (Vuono; Silveira; Rossi, 2023, p. 445).

Assim, o caso Villagrán Morales se constituiu um marco paradigmático no sistema interamericano de direitos humanos ao redefinir o alcance do direito à vida, visto que este não se restringe simplesmente a proibição da privação arbitrária, mas exige a adoção de medidas para garantir as condições básicas para uma existência digna (Vuono; Silveira; Rossi, 2023, p. 445).

Além disso, este caso também foi um dos primeiros exemplos de acesso direto dos cidadãos à Corte Interamericana. Nas palavras de Trindade:

O acesso direto dos indivíduos à jurisdição internacional constitui uma verdadeira revolução jurídica, que lhes possibilita vindicar seus direitos contra as manifestações do poder arbitrário, e que dá um conteúdo ético às normas tanto do direito público interno como do direito internacional. Sua importância, como última esperança dos esquecidos do mundo, vem de ser ilustrada, para citar um exemplo (dentre vários outros), pelo caso paradigmático dos assassinatos dos “meninos de Rua” (caso Villagrán Morales e Outros), em que as mães dos meninos assassinados, tão pobres e abandonados como os filhos, tiveram acesso à jurisdição internacional, compareceram a juízo (audiências públicas de 28/29.01.1999 e 12.03.2001), que as ampararam, puderam ao menos recuperar a fé na Justiça humana (Trindade, 2015, p. 334).

Então, pode-se dizer que a existência e atuação dos tribunais internacionais, como a Corte IDH, afirmam a prevalência e a importância das normas internacionais de Direitos Humanos. Em casos de graves violações de direitos humanos, a justiça internacional deve ser buscada para reparar o dano e assegurar a não repetição.

De acordo com Trindade (2015) a justiça internacional atua como uma forma de manifestação da ordem pública internacional, corrigindo a tendência positivista que limitava os direitos humanos a decisões políticas estatais. Isso assegura que o Estado de Direito seja preservado e que os indivíduos tenham algum recurso contra a impunidade.

1.2 GERAÇÕES OU DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

A doutrina nacional costuma classificar os direitos humanos em “gerações” ou “dimensões”, conforme explica o professor Mazzuoli (2021, p. 47). Com o passar do tempo, os objetivos e finalidades desses direitos foram se ampliando adaptando, incorporando novos conteúdos e desafios. Por essa razão, parte da doutrina critica o uso do termo “geração”, pois ele sugere a substituição de uma etapa pela outra, quando, na realidade, o que ocorre é a acumulação e o aperfeiçoamento progressivo dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, o termo “dimensão” mostra-se mais adequado, uma vez que evidencia a natureza complementar e expansiva dos direitos humanos. Com relação ao conteúdo, a primeira geração/dimensão trata dos direitos civis e políticos, relacionados à liberdade e com prestações negativas pelo Estado. Já os de segunda dimensão são relacionados aos ganhos sociais, econômicos e culturais, solicitados através de prestações positivas do Estado.

A terceira dimensão está associada ao princípio da fraternidade, com temas de interesse coletivo, como meio ambiente, comunicação e os patrimônios comuns da humanidade. A quarta dimensão diz respeito a direitos como democracia, informação e o pluralismo. Por fim, a quinta funda-se na busca pela paz como valor jurídico universal e princípio estruturante da normatividade internacional (Mazzuoli, 2021, p. 49).

Dessa forma, percebe-se que os direitos humanos evoluíram de maneira histórica e cumulativa, refletindo as transformações políticas, sociais e culturais da humanidade. Cada dimensão representa uma ampliação do reconhecimento da dignidade humana e da corresponsabilidade entre Estado e sociedade na sua efetivação.

Essa perspectiva serve de base para o Direito Constitucional, que incorpora e positiva esses direitos, garantindo-lhes força normativa e mecanismos de proteção no âmbito interno do país.

1.3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade humana é reconhecida como fundamento primordial e inalienável dos direitos humanos e fundamentais. A afirmação de que a dignidade é a condição inerente à existência humana garante que o ser humano, independentemente de sua capacidade ou de qualquer outra qualidade, deve ser considerado um fim em si mesmo.

Em decorrência dessa universalidade, a dignidade é tida como um valor intransmissível e irrenunciável (Sarlet, 2015), rejeitando qualquer concepção que trate o indivíduo meramente como um objeto ou instrumento. Assim ao se verificar os elementos

estruturais da Declaração Universal da ONU, torna-se claro que a dignidade desempenha um papel importante que sustenta a edificação dos demais direitos na ordem jurídica atual.

O tratamento da pessoa humana como sujeito, e não como objeto ou meio, implica o reconhecimento de que a dignidade demanda respeito e proteção em toda e qualquer situação.

Ademais, a dignidade possui uma dupla funcionalidade: função defensiva e uma positiva. A primeira impõe ao Estado a obrigação de abster-se de ações que violem o status do indivíduo, prevenindo a instrumentalização e a degradação. A segunda funciona como uma exigência de atuação, demandando que o Estado crie condições concretas necessárias para que a pessoa possa viver dignamente e participar da comunidade (Sarlet, 2015, p. 70).

Este princípio consubstancia-se como a estrutura fundamental sobre a qual repousa toda a vida social e individual. Esta posição de destaque não é meramente decorativa, mas sim um reflexo do reconhecimento desta como um valor universal inalienável. Embora seja tratado sob uma perspectiva mais filosófica, a Constituição de 1988 elevou o patamar de norma jurídica superior, sendo indispensável para a compreensão e aplicação dos direitos fundamentais.

Em função do seu status, o princípio mencionado serve de parâmetro de aplicação, interpretação e integração de todo o ordenamento jurídico nacional, tamanha sua dimensão e relevância. Sarlet (2015) expõe sobre a utilização da dignidade inclusive como critério hermenêutico pelos Tribunais brasileiros, no sentido de fundamentação de decisões, tamanha sua relevância.

Nas palavras de Sarlet (2015):

Á luz dos exemplos colacionados e sem que se possa (e nem se pretenda) apresentar um inventário mais completo, verifica-se que a dignidade da pessoa humana, na condição de princípio fundamental de nossa ordem constitucional, tem sido considerada – também na esfera jurisprudencial – como dotada de plena normatividade, notadamente como referencial no âmbito do processo hermenêutico, embora não se vá adentrar o mérito das decisões individualmente consideradas, especialmente no que diz com o uso adequado (devidamente justificado) da dignidade da pessoa humana (Sarlet, 2015, p. 110).

Então, este exerce uma função hermenêutica essencial na interpretação e aplicação jurídica brasileira, servindo como um critério principal e integrador, devendo orientar toda a aplicação interpretativa das normas constitucionais.

Além disso, a dignidade atua como um limite não apenas à atuação, mas também à inação do Estado, especialmente quando a omissão do Poder Público compromete as condições mínimas de existência (Sarlet, 2015). A jurisprudência tem aplicado este

entendimento em situações que envolvem a necessidade de proteção contra a inação estatal que coloca em risco as necessidades básicas dos indivíduos.

Tudo isso corrobora a noção de que a proteção da dignidade implica a obrigação positiva do Poder Público de implementar políticas que assegurem um patamar de vida compatível com a condição de pessoa humana.

2) DIREITO CONSTITUCIONAL

2.1 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

O estudo do Direito Constitucional, no contexto da segurança pública, cidadania e direitos humanos, deve levar em conta a análise do papel dos ditames constitucionais. Conforme se lê em seus dispositivos e artigos, percebe-se que a Constituição Federal de 1988 assume o modelo dirigente, na qual os princípios e objetivos fundamentais estão presentes de modo amplo.

Assim, o texto constitucional é a base para todo o ordenamento jurídico nacional, devendo as demais normas serem com ela compatíveis, sob pena de não terem validade. Os princípios, juntamente com os objetivos, destacam as tarefas e deveres que obrigam o Poderes Públicos, exigindo uma atuação voltada para a concretização desses objetivos enunciados. A omissão do Estado em realizar os deveres impostos pode configurar uma violação dos seus deveres constitucionais, podendo levar à sua responsabilização.

Existem vários direitos fundamentais dispersos no texto constitucional. Em seu artigo 5º, Título II, ela classifica os direitos e garantias fundamentais em grupos, tais quais: direitos e deveres individuais e coletivos; sociais; nacionalidade; políticos; e, partidos políticos. Apesar de virem juntos, existe uma diferença: os direitos são bens e vantagens instituídos na norma constitucional, ao passo que as garantias são os instrumentos que asseguram o exercício desses direitos.

A respeito do assunto, Piovesan (2023, p. 319-320) disserta sobre o duplo valor simbólico da Constituição Brasileira: marco jurídico da transição democrática e institucionalização dos direitos humanos no território brasileiro, eis que representa uma ruptura ao regime militar autoritário que perdurou de 1964 a 1985.

Desde o preâmbulo se concebe o ideal de democracia, sendo regido por princípios e objetivos condizentes com a ordem progressista. Os fundamentos se pautam em dignidade e cidadania.

No decorrer da leitura do texto constitucional, percebe-se o alargamento de direitos e garantias, não se limitando em assegurar direitos individuais (primeira dimensão). Além disso, para concretizar de fato tais direitos, fora instituído o princípio da aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais, sendo, portanto, inadmissível a inércia estatal em matéria de direitos fundamentais (Piovesan, 2023, p. 321).

Cabe, portanto, ao Estado brasileiro a concretização de tais direitos com base no referido princípio, cabendo aos poderes públicos conferir eficácia e imediata a todo e qualquer preceito constitucional definidor de direitos e garantia fundamental (Piovesan, 2023, p. 331). Dessa forma, os todos os direitos fundamentais (econômicos, civis, políticos, sociais e culturais) passam a dispor de força jurídica vinculante.

A questão da efetividade dos direitos fundamentais sociais, embora possa estar sujeita a limites e restrições impostas pela reserva do possível, encontra respaldo no princípio da proibição do retrocesso social (Sarlet; Marinoni; Mitidiero; 2021, p. 663). Este princípio funciona como uma garantia contra a perda de conquistas sociais e está diretamente ligado ao dever de realização progressiva dos direitos sociais.

Apesar do caráter de prestação positiva inerente aos direitos sociais, a as concretizações não pode ser inteiramente sacrificada em nome de restrições orçamentárias. Para que eventuais medidas restritivas sejam válidas, elas precisam garantir o mínimo existencial e preservar o núcleo essencial do direito (Sarlet; Marinoni; Mitidiero; 2021, p. 665).

Essa proteção se insere no contexto da ordem social, a qual deve, necessariamente, ser observada em harmonia com a ordem econômica. A Constituição estabelece que a atividade econômica deve ser pautada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visando garantir a justiça social.

Nessa perspectiva de busca pelo equilíbrio entre as ordens, a ordem econômica não pode ser dissociada da dignidade da pessoa humana e do interesse social, de forma a confirmar um modelo de Estado voltado ao bem estar social. Nas palavras da Piovesan (2023), este não está em confronto com o sistema capitalista:

Saliente-se, ademais, que a ordem econômica na Constituição de 1988 faz opção pelo sistema capitalista, que, todavia, não está em contradição com o modelo de Estado voltado ao bem-estar social, cunhado no título definidor da ordem social dessa mesma Carta. Esclareça-se: o Estado de bem-estar social não se confunde com o Estado socialista e com o regime da propriedade coletiva dos meios de produção, mas implica um modelo de Estado que concretize o direito a prestações positivas, o que resulta no desafio de arquitetar uma estrutura tributária e fiscal condizente com esse modelo- difíciloso desafio que, no entanto, transcende ao objeto desta investigação (Piovesan, 2023, p. 323).

A partir desse entendimento, nota-se que a participação ativa do Estado é elemento indispensável para o cumprimento da CF/88, especialmente no campo social, pois é ele o responsável pela concretização dos direitos e garantias fundamentais, inclusive mediante políticas públicas voltadas a assegurar condições materiais de uma vida digna.

2.2 DA REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS

A estrutura organizacional do Estado brasileiro vincula os poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) ao estrito cumprimento do programa político-normativo estabelecido na carta constitucional. A Federação Brasileira é composta pela união indissolúvel da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo este último uma peculiaridade do modelo brasileiro (Sarlet; Marinoni; Mitidiero; 2021, p. 973).

O federalismo nacional é caracterizado como do tipo cooperativo. A distribuição das atribuições de cada ente é analisada sob as perspectivas horizontal (predominância de interesses: nacional, regional ou local) e vertical, sendo as competências classificadas em administrativas e legislativas (Sarlet; Marinoni; Mitidiero; 2021, p. 975). As primeiras definem a capacidade de execução de políticas públicas e se subdividem em exclusivas e comum.

As competências exclusivas são inerentes de um único ente, sendo a maior parte reservada à União. Já as competências comuns podem ser exercidas por todos os entes, abrangendo temas de interesse geral, como exemplo a proteção do meio ambiente, saúde pública e defesa de grupos vulneráveis. Esta simultaneidade de atuação exige a cooperação e o engajamento recíproco entre os entes federados para garantir o desenvolvimento e aplicação do bem-estar social (Sarlet; Marinoni; Mitidiero; 2021, p. 977-978).

No que se refere às competências legislativas, a CF/88 estabelece uma hierarquia de atuação. A União possui competência privada sobre matérias de interesse nacional, como direito penal e civil. Todavia, a competência concorrente (art. 24 da CF/88) permite que a União estabeleça normas gerais, cabendo aos Estados e Distrito Federal a competência suplementar, exigindo que estes preencham as lacunas da legislação federal, adaptando às particularidades regionais (Sarlet; Marinoni; Mitidiero; 2021, p. 988).

No âmbito municipal, o ente federado possui a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF/88), podendo também exercer uma competência suplementar à legislação federal e estadual, desde que não haja conflito com as normas gerais estabelecidas (Sarlet; Marinoni; Mitidiero; 2021, p. 990).

A competência do município de Manaus no âmbito social se traduz na obrigação de realizar serviços de assistência social, que será prestada a quem dela necessitar, focando na integração do indivíduo ao mercado de trabalho e no amparo a grupos vulnerabilizados (Art. 373 da Lei Orgânica de Manaus - LOMAN).

A governança dessas políticas é operacionalizada por equipes multiprofissionais e recursos provenientes do orçamento da seguridade social (Art. 375 da LOMAN), sendo o pilar central desse sistema o Conselho Municipal de Assistência Social, que possui a atribuição de coordenar a política municipal de assistência.

Quanto à segurança pública municipal, seu pilar é a Guarda Municipal, instituída no art. 8º, VI da LOMAN, com a missão de proteger os bens, serviços e instalações do município. A governança dessa área também é pautada pela participação popular direta (Art. 8º, XXIX da LOMAN), onde o município deve instituir mecanismos que permitam à população definir prioridades, fiscalizar e controlar as ações. Assim, a segurança, na teoria, deixou de ser uma atividade meramente repressiva para se tornar um processo de gestão democrática e controle social.

No que tange à política de habitação, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece que o acesso à moradia é um direito fundamental e umas das funções sociais da cidade (Art. 217 da LOMAN). Também são definidos como prioridades os programas que visem à erradicação de situações de miséria e submoradias, com foco especial em famílias que residem em áreas de risco (Art. 222 da LOMAN).

A correta aplicação desse regime de repartição é essencial para que o sistema funcione de modo coeso, garantindo a proteção da vedação à supressão do núcleo essencial dos direitos e o respeito a restrições legais e judiciais.

2.3 CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL

A cidadania, elevada pela Constituição de 1988 à condição de fundamento da República (art. 1º, III) não se restringe ao exercício político tradicional, mas abarca a efetiva fruição dos direitos que permitam condições materiais de existência digna. Nessa perspectiva, a CF/88 articula a seguridade social (saúde, previdência e assistência social) no art. 194 da Constituição Federal, como instrumento central de concretização de cidadania.

Salienta-se que não há cidadania quando parcelas da população permanecem desamparadas e excluídas do acesso às prestações estatais indispensáveis à vida digna. A seguridade social representa, portanto, o mecanismo constitucional que transforma a cidadania em realidade, especialmente no atendimento de grupos vulneráveis.

Do ponto de vista social e de cidadania, de acordo com Fleury (1994, p. 61) a chamada “Questão Social” começou a tomar maiores contornos com a industrialização e declínio do regime feudal, que foi quando houve a necessidade de regular as condições laborais e tomar medidas contra as misérias.

Portanto, a Revolução Industrial que começou na Europa no século XIX acabou por modificar as relações sociais e fez aflorar a ideia de proteção social. Antes disso, a existência de “pobres” era vista com naturalidade, sendo considerada uma base de enriquecimento das nações. Isso era chamado de “doutrina da utilidade da pobreza”.

No entendimento da autora:

Entendemos a emergência da pobreza como questão social como parte do processo mais geral de desenvolvimento capitalista, no qual as relações sociais e econômicas foram duramente afetadas pelos processos de industrialização e urbanização, rompendo com as relações tradicionais de autoridade e de solidariedade existentes no interior das famílias e das pequenas comunidades, dando lugar a processos de constituição de novas classes e atores coletivos em uma nova ordem social e política (...) (Fleury, 1994, p. 63).

Sobre a questão social, esta deixa de ser caso de polícia para ser tratada como política pública, ampliando as respostas para esse assunto. Passa a ser compreendida, portanto, como uma mediação entre Estado e sociedade a partir da emergência política de alguma questão, que permite ver o desenvolvimento das estruturas da proteção social.

Segundo a autora, isso representa duas coisas: a primeira é a capacidade e habilidade de transformar sua necessidade em política pública, e a segunda é a de inserir uma regulação para as demandas sociais, através de política estatal, ocorrendo aí uma expansão da classe (Fleury, 1994, p. 130). Isso tudo acarreta o reconhecimento dos direitos dos cidadãos, culminando no processo de cidadania.

No que tange aos mecanismos constitucionais de proteção, o conceito de seguridade social (ou Welfare State) abrange o conjunto de políticas voltadas para um ideal de justiça social, buscando garantir aos cidadãos o mínimo. Entretanto, as dinâmicas de proteção social na América Latina e no Brasil revelam contradições profundas em relação aos ideais constitucionais de igualdade e universalidade.

O padrão regional de proteção social foi caracterizado pela cidadania regulada, definida pela inserção do trabalhador na estrutura produtiva, resultando em fragmentação e estratificação dos benefícios concedidos. Para Fleury, a institucionalização da cidadania se torna “negação da cidadania enquanto igualdade jurídico-política básica” (Fleury, 1994, p.13), evidenciando a existência de “Estado sem cidadãos”.

Recentemente, no contexto de crise econômica, as políticas sociais, em consonância com organismos multilaterais, adotam orientações de raiz liberal, buscando a privatização e descentralização, e tratando a proteção social como gestão do risco ao invés de um direito universal (Iamamoto, 2018, p. 27). Esse movimento, portanto, faz com que haja uma inclusão “segmentada”, dificultando a superação da desigualdade.

Dessa forma, pode-se entender que cidadania e proteção social não são categorias distintas, mas complementares, pois não há cidadania plena sem políticas públicas de proteção social universal, e não há proteção social sem finalidade de promoção da cidadania. Assim, quando o estado se omite ou atua seletivamente na execução de políticas sociais, viola não apenas direitos específicos, mas também o próprio alicerce democrático da Constituição Federal de 1988.

3) SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública veio delineada no art. 6º como um direito social, e no art. 144 da CF/88 como dever do Estado, possuindo extrema importância no contexto do Estado Democrático de Direito, sendo fundamental que seja interpretada conforme os princípios de direitos humanos fundamentais.

Fabretti (2014) discorre sobre a dicotomia entre segurança e liberdade, eis que representam um dos maiores desafios jurídicos na área, visto que a busca por segurança frequentemente resultou em supressão ou restrição de direitos fundamentais. No entanto, o paradigma exige que a ordem pública, elemento essencial da segurança, seja correlacionada com a cidadania.

No plano internacional, Wacquant (2003, p. 12) demonstrou como a “guerra contra os pobres” configurou um “Estado-centauro”, na medida em que o aparato estatal deixou de buscar o fortalecimento dos laços sociais para focar na vigilância e no confinamento. O assistencialismo nos Estados Unidos já impôs uma submissão forçada a qualquer tipo de trabalho precário, ao mesmo tempo em que transformou os serviços sociais em instrumentos que inscrevem as pessoas em uma rede de controle que precede a detenção.

Para Wacquant (2003, p.12) a prisão assumiu uma nova missão histórica no século XXI, ela deixou de pretender a reabilitação para focar na “neutralização” e no “armazenamento dos refugos do mercado”, operando como fábricas de exclusão, onde o objetivo central era garantir que os indivíduos “indesejáveis” permanecessem isolados.

Historicamente, a criminalidade crescente sempre exigiu uma resposta estatal que, muitas vezes, incorreu em violações de direitos, comprometendo a integridade e a dignidade

das pessoas. Mas, no Brasil, a partir da CF/88 se inaugurou um novo ponto de vista, que exigiu que a segurança fosse pensada de forma mais humanizada.

Assim, as políticas atuais devem garantir segurança com base na proteção e promoção dos direitos humanos. Nesse sentido, Fabretti (2014) discorre sobre a não observância de princípios fundamentais:

Porém, enquanto isso não acontece, a segurança pública continua a ser o único lado da face do Estado que grande parcela da população conhece e teme. Os marginalizados, excluídos e perigosos somente são lembrados quando incomodam, quando ocupam inadvertidamente o espaço público e, com suas aparências bizarras e imundas, atrapalham a passagem, enfeiam a imagem da cidade e despertam o sentimento de nojo e repulsa do bom cidadão (Fabretti, 2014, p. 80).

No âmbito interno, a relação entre segurança pública e direitos humanos é conflituosa. Na teoria não existe qualquer confronto entre os institutos, mas na prática é possível observar alguns choques. A ideia de que são conceitos divergentes decorre de uma visão limitada de segurança como mera repressão ao crime.

Nucci (2016, p. 70) destaca que os direitos humanos partem do pressuposto de que toda pessoa é titular de um conjunto mínimo de direitos que o Estado não pode suprimir nem deixar de assegurar, tais como vida, trabalho, assistência e outros. Mesmo quando alguém pratica um crime, permanece sujeito ao devido processo legal e ao julgamento, não podendo sofrer execução, espancamento ou outras formas de violência, e tampouco sua família pode ser submetida a outras formas de humilhação.

No mesmo sentido, Vasconcelos (2023, p.57) explica que compreender a segurança pública como direito social implica ir além da simples preservação da ordem pública. Essa concepção admite diferentes formas de relação, incluindo o fortalecimento do assistencialismo, a regulação moral de condutas e de grupos considerados desviantes, além de uma participação social que pode funcionar como instrumento de legitimação da atuação policial. Nesses termos, uma visão ampliada dos direitos sociais deve orientar e fundamentar o debate sobre segurança pública.

Desse modo, compreende-se que a segurança configura como um direito fundamental, cuja garantia incumbe ao Estado, orientado pela proteção da vida, da dignidade humana e ao exercício pleno da cidadania, tanto na atuação policial como nos políticos criminais. Nesse contexto, Fabretti (2014) destaca a doutrina da Segurança Cidadã como uma perspectiva contemporânea, alinha aos princípios democráticos.

Assim, este direito só se torna efetivo quando fundamento no respeito aos direitos humanos e implementação de políticas que reconheçam cada sujeito como titular de direitos, condição indispensável para a realização da plena cidadania.

4) POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E POLÍTICAS

A população em situação de rua representa um dos desafios sociais mais complexos e são cada vez mais visíveis nas cidades brasileiros, incluindo Manaus. Caracterizado pela ausência de moradia fixa e pela vivência em espaços públicos, esse fenômeno reflete uma complexa teia de vulnerabilidades.

A compreensão da PSR exige uma análise multifacetada, que abarque desde as causas individuais até as falhas sistêmicas. Sobre a temática, Mazzuoli (2021) aponta que:

O fenômeno é reflexo da falta de gestão pública capaz de fazer frente às estampadas desigualdades econômicas (de riqueza e renda) e sociais enfrentadas pelas pessoas em situação de rua, notadamente as relativas ao acesso à propriedade, podendo-se acrescentar, em muitos países, a influência do fenômeno migratório, seja nacional (deslocados internos) ou estrangeiro. O direito social à moradia adequada, garantido por normas internas (Constituição de leis nacionais) e por instrumentos internacionais, torna-se, nesse contexto, aviltado e merecedor de reparos pelo Poder Judiciário, em especial nos Estados que não dispõem (ou não pretendem politicamente dispor) de métodos mínimos de enfrentamento das situações de crise (Mazzuoli, 2021, p. 339-340).

Não obstante à existência de legislações internacionais de proteção aos direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, além da própria Constituição instituir um extenso rol de direitos e garantias, as pessoas em situação de rua ainda ficaram durante muito tempo esquecidas, beirando à invisibilidade social.

Para Silva (2006, p. 20) o fenômeno das pessoas em situação de rua é compreendido como uma expressão radical da “questão social” na contemporaneidade, sendo ligado às contradições entre capital e trabalho, tendo sua gênese nas sociedades capitalistas, vinculando-se aos processos de acumulação de capital.

A reestruturação produtiva no Brasil, intensificada a partir da década de 1990 sob diretrizes neoliberais, alterou a dinâmica do mercado de trabalho ao promover o desemprego estrutural e a precarização das ocupações. Esse processo acabou por enxugar os postos de trabalhos industriais, forçando trabalhadores para a informalidade. Dessa forma, Silva (2006, p. 64) indica que o perfil contemporâneo dessa população reflete essa realidade, pois a maioria desses indivíduos possuía profissão, evidenciando que a perda do vínculo com o trabalho formal é, muitas vezes, o evento que antecede o rompimento dos laços familiares e a perda de moradia convencional.

Para Ribas (2019, p. 37-39) o ordenamento jurídico brasileiro conferiu a esse grupo um tratamento pautado na criminalização e exclusão, visíveis em Constituições anteriores que proibiam o voto de “mendigos” e em códigos penais que puniam a vadiagem e a mendicância como perigo à segurança social.

A mudança terminológica de “mendigo” ou “morador de rua” para “pessoa em situação de rua”, impulsionada pelos movimentos sociais, não foi apenas uma correção política, mas um esforço para centralizar a humanidade do sujeito e tentar romper com estigmas que o reduziam a uma condição de ócio ou marginalidade (Ribas, 2019, p. 51).

O primeiro (e único) Censo e Pesquisa Nacional sobre a PSR foi realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) entre 2007 e 2008, ocasião em que foram identificadas 31.922 pessoas morando em rodovias, parques, postos de combustíveis, becos, lixões ou pernoitando em albergues, abrigos, casas de passagem ou igrejas (Brasil, MDS, 2009, p. 11).

Por conta do contexto de extrema vulnerabilidade, juntamente com os dados e articulação entre os representantes dos movimentos, em 23 de dezembro de 2009 foi promulgado o Decreto nº 7.053/2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

A política foi implementada de forma descentralizada, sem a obrigatoriedade de adesão pelos entes federados naquele momento. O resultado foi a baixa adesão e pouco compromisso dos entes em desenvolver políticas públicas em prol dessas pessoas, sendo ineficaz o Estado em seu papel de garantir o mínimo aos cidadãos.

No contexto local, o pesquisador Noélio Martins Costa disserta sobre a população em situação de rua. O autor aborda além de dados sociais e econômicos a questão do modo de vida baseado nas narrativas das pessoas que tem a rua como o lar (Costa, 2019, p. 12).

Sobre a temática, o autor reflete que a partir da implantação da Zona Franca de Manaus, na segunda metade do século XX, houve um aumento do fluxo migratório e urbanização local, o que acelerou a expansão da cidade. Entretanto, como não havia imóveis para todos, foram surgindo as ocupações irregulares (invasões), mais evidentes na zona leste da cidade (Costa, 2019, p.60).

Assim, apesar do desenvolvimento industrial em uma cidade de difícil acesso, a problemática social se refletiu no desemprego, baixos salários e falta de saneamento. A falta de políticas públicas levou aos chamados “descentrados sociais”, ou seja, pessoas deslocadas do centro da sociedade em direção à marginalidade (Costa, 2019, p. 62).

A questão da invisibilidade em relação a essas pessoas acentuou-se, nas palavras do autor:

A formação de espaços de invisibilidade em Manaus foi orientada por dinâmicas do capitalismo tardio latino-americano, as quais ocorreram para a instauração de estratégias de sobrevivência de homens e mulheres que vivem na rua e da rua, a exemplo das PSR que usam as ruas para morar e tirar seu sustento. Embora tenha aumentado a capacidade produtiva na capital amazonense, baseada principalmente na otimização tecnológica do Polo Industrial da Zona Franca de Manaus, houve ao mesmo ritmo a redução do emprego industrial formal, por conta da automação, subjugando milhares de pessoas (...) (Costa, 2019, p. 89).

Assim, com a dinâmica de acumulação de lucro do capitalismo e faltas de políticas sociais eficazes, houve o acirramento da pobreza e diminuição de acesso ao mercado de trabalho formal, culminando no aumento da população em situação de rua nos últimos anos, gerando uma maior preocupação social por conta das condições de vida e violência urbana geradas com esse excesso de pessoas desabrigadas.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Avaliar em que medida as políticas públicas de assistência social, segurança pública e habitação existentes no município de Manaus asseguram a proteção dos direitos da população em situação de rua, considerando os parâmetros constitucionais e as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976 do Supremo Tribunal Federal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Caracterizar o perfil sociodemográfico da população em situação de rua na cidade de Manaus identificando fatores de vulnerabilidade relacionados à violência e exclusão social;
- b) Examinar a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 976 como um marco de governança estruturante, investigando de que maneira o diálogo institucional e a obrigatoriedade da Política Nacional Pop Rua (PNPSR) fomentam a reintegração social da população em situação de rua; e,
- c) Analisar o impacto das políticas municipais de assistência social, segurança pública e habitação de Manaus na garantia da dignidade humana, investigando como as diretrizes da ADPF nº 976 têm sido incorporadas para superar a invisibilidade e a marginalização da população em situação de rua.

HIPÓTESES

Se o município de Manaus não possui políticas estruturadas e intersetoriais voltadas à população em situação de rua, então a atuação estatal ocorre de forma desarticulada entre assistência, habitação e segurança pública, resultando em abordagens que não asseguram atendimento humanizado nem efetivação de direitos.

Se os agentes de segurança pública atuam sem diretrizes normativas específicas para o atendimento da população em situação de rua, então as abordagens tendem a reproduzir práticas de controle, estigmatização e violação de direitos.

Se a população em situação de rua constitui uma expressão de um problema estrutural e multidimensional, então políticas públicas setoriais são incapazes de enfrentar o fenômeno, exigindo respostas integradas baseadas na garantia de direitos fundamentais, especialmente moradia, assistência social e dignidade humana.

METODOLOGIA

Natureza da Pesquisa e Fonte de Dados

A pesquisa tem natureza analítica, com a finalidade de aferir a efetividade das políticas e ações de assistência social, segurança pública e habitação voltadas para a PSR, com levantamento dos serviços existentes atualmente na capital amazonense. A análise foca na identificação de riscos de reprodução de desigualdades sociais. De acordo com Alencar *et al.* (2025, p. 6) a promoção de equidade exige um nivelamento de condições que considere a interseccionalidade de marcadores que evita que a ação estatal gere desatenção ou exclusão involuntária.

Além disso, se preocupa em evidenciar esse grupo populacional, ao relatar seu perfil sociodemográfico e zonas onde mais se concentram na capital. E ainda, a proposta é estudar o alcance do atendimento das ações oferecidas pelos órgãos públicos. Ou seja, se interessa pela atuação prática do poder público municipal.

Quanto aos fins, a pesquisa é predominantemente qualitativa, pois busca compreender fenômenos sociais a partir da análise e interpretação de textos científicos. Além disso, também é quantitativa, pois foram analisados e catalogados dados numéricos provenientes de órgãos públicos

Com relação aos procedimentos técnicos utilizados, a pesquisa é documental, pois suas fontes são materiais como censo demográficos, dados do cadúnico e plataforma GOV, relatórios governamentais e respostas de ofícios enviados para determinados órgãos públicos diretamente envolvidos nas políticas para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Também se enquadra na modalidade de pesquisa bibliográfica, visto que foram consultados materiais como livros de doutrina e artigos científicos, objetivando estudar sobre as diversas posições acerca das pessoas em vulnerabilidade.

Além disso, também fora feito um estudo sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal de 2023, analisando-a como referência normativa para a implementação das novas medidas em prol desse segmento social, de forma a ampliar o debate sobre a dinâmica social e impacto na vida dos cidadãos.

O lócus espacial é o município de Manaus e o temporal serão os períodos de 2023, 2024 e 2025. Os sujeitos da pesquisa são as pessoas em situação de rua, e o objeto são as políticas públicas de assistência social, segurança pública e habitação.

Importante delinear que foram analisados os documentos e bibliografias referentes aos sujeitos, sem necessidade de contato direto com eles, por conta dos objetivos da pesquisa. Assim, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética.

Procedimentos de coleta

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, estes foram colhidos em plataformas de pesquisas e sites oficiais do governo, além de encaminhamento de ofícios aos órgãos com atuação em Manaus, quais sejam: SEAS, SEMASC, SEJUSC, DPU e MPF.

Na Secretaria de Assistência Social – SEAS foi enviado ofício em 08/07/2024 por e-mail (protocolo@seas.am.gov.br) informações sobre: a) perfil sociodemográfico da PSR em Manaus; b) programas voltados para essa população; e, c) aplicabilidade da decisão ADPF 976 do STF n município. Foi gerado o Processo Administrativo nº 01.01.031101.003746/2024-07 SIGED. Em 19/08/2024 a SEAS respondeu através de uma Manifestação Técnica, afirmando que é o município que tem responsabilidade de formular e implementar essas políticas. Dessa forma, direcionou os questionamentos para outros dois órgãos: SEMASC e SEJUSC.

Na Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social – SEMASC no dia 16/12/2024 foi enviado o Ofício nº 020/2024 – PPGSP/UEA via e-mail (semasc.gabinete@manaus.am.gov.br) solicitando informações sobre: a) perfil sociodemográfico da PSR em Manaus; b) programas voltados para essa população; e, c) aplicabilidade da decisão ADPF 976 do STF n município.

Foi gerado o processo administrativo nº 2024.29000.29078.9.042970. Em 27/12/2024 o e-mail foi respondido com o Ofício nº 3335/2024/GS/SEMASC solicitando documentos para execução da tarefa: ofício solicitando autorização para pesquisa; termo de

anuência; parecer consubstanciado do CEP; instrumental de pesquisa; roteiro da pesquisa; termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE); e, projeto de pesquisa.

Na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC no dia 16/12/2024 foi enviado ofício nº 018/2024 – PPGSP/UEA via e-mail (protocolo@sejusc.am.gov.br) solicitando informações sobre: a) perfil sociodemográfico da PSR em Manaus; b) programas voltados para essa população; e, c) aplicabilidade da decisão ADPF 976 do STF no município. Foi gerado processo administrativo nº 01.01.021101.018507/2024-90. Em 23/01/2025 o órgão respondeu através do Ofício nº 266/2025- GABSEC/SEJUSC e da Manifestação Técnica com respostas aos pontos solicitados.

Na Defensoria Pública da União – DPU no dia 16/12/2024 foi enviado ofício nº 017/2024 – PPGSP/UEA via e-mail (decursodrdh@gmail.com) solicitando informações sobre: a) perfil sociodemográfico da PSR em Manaus; b) programas voltados para essa população; e, c) aplicabilidade da decisão ADPF 976 do STF n município. No dia 18/12/2024 o e-mail foi respondido confirmando o recebimento, mas não houve retorno sobre as informações solicitadas.

Quanto ao Ministério Público Federal no Amazonas - MPF AM, no dia 13/12/2024 foi encaminhado ofício nº 019/2024 – PPGSP/UEA via protocolo no site oficial, solicitando informações e a cópia do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001232/2024-57 instaurado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Amazonas para acompanhar a execução da Política Nacional para a população em situação de rua, em especial, a implementação das medidas pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976.

Em 17/12/2024 o órgão respondeu via e-mail (pram-prdc@mpf.mp.br) enviando o link para acesso a íntegra do Procedimento solicitado, atualizado até outubro de 2024, totalizando 257 páginas. Após isso, para atualização, fora enviado novo ofício nº 2020/2025-GR/UEA ao MPF em 13/10/2025, o qual fora respondido com as atualizações do Procedimento Administrativo até outubro de 2025.

Por fim, também houve coleta de dados em por livros de doutrina, teses e dissertações e artigos científicos correlatos ao tema. Os artigos são pesquisados nas bases de dados: Google Acadêmico e Portal de Periódicos da Capes. Com isso, são redirecionados a sites de revistas científicas.

Análise de Dados

A análise dos dados coletados envolve a descrição dos procedimentos adotados para analisar a conformidade das políticas públicas com critérios de equidade, extraídos da literatura especializada. De forma sintética, foram consideradas as seguintes dimensões: acesso, cobertura, adequação às especificidades, equidade e articulação intersetorial (Alencar *et. al.*, 2025).

A aplicação das dimensões de equidade é realizada a partir da análise documental e normativa, incluindo as legislações, planos, programas e documentos oficiais, além das diretrizes fixadas na ADPF nº 976. Esses documentos foram submetidos à análise de conteúdo de Bardin, permitindo identificar categorias, lacunas, padrões e recorrências relacionadas às dimensões de equidade adotadas.

A análise documental consiste em transmitir determinada informação de forma mais concentrada, resumida, para consulta posterior. E a análise de conteúdo seria a utilização das mensagens para evidenciar categorias e marcadores que permitem criar hipóteses sobre aquele conteúdo (Bardin, 2016, p. 52).

A metodologia desenvolvida por Bardin consiste em um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que podem ser divididas em três etapas: a) pré-análise; b) exploração do material; e, c) o tratamento dos resultados, inferência e a interpretação (Bardin, 2016, p. 125).

A pré-análise é a fase de organização para sistematizar as ideias iniciais, dividida em etapas: leitura flutuante; escolha dos documentos; formulação das hipóteses e dos objetivos; e, formulação de indicadores (Bardin, 2016, p. 125-127). A primeira foi o contato inicial com os documentos. A escolha dos documentos consistiu em definir o que foi útil a fornecer subsídios sobre a problemática suscitada. O terceiro momento trata-se de formulação de afirmações provisórias que se pretende confirmar, de acordo com a análise. E o último item é a elaboração de indicadores, criando as categorias de análise (Bardin, 2016, p. 128-130).

A Exploração do material tem como finalidade a categorização ou codificação do estudo. E, o tratamento dos resultados obtidos e interpretação os dados são interpretados em busca de significação, permitindo estabelecer os resultados, permitindo inferências e interpretações de acordo com os objetivos previstos (Bardin, 2016, p. 131).

CAPITULO 02 - ARTIGOS CIENTÍFICOS

Neste capítulo estão materializados dois artigos científicos cujos temas dialogam diretamente com os objetivos delineados na pesquisa. O primeiro artigo já foi publicado na Revista Geopolítica Transfronteiriça em dezembro de 2025, uma Qualis A4.

Neste é abordada a questão do perfil sociodemográfico da PSR em Manaus, e como isso se insere no contexto da violência e vitimização. Não obstante, o problema do artigo não substitui o problema central da pesquisa, mas funciona como base empírica explicativa da vulnerabilidade, constituindo-se assim um desdobramento necessário para compreender por que a atuação estatal deve ser analisada sob a ótica dos direitos humanos.

O segundo artigo ainda não foi publicado, e aborda a contextualização da decisão do Supremo Tribunal Federal, seus fundamentos sociais e jurídicos, e impactos na vida dos cidadãos.

ARTIGO 1 - VULNERABILIDADE, DEMOGRAFIA E VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE MANAUS À LUZ DAS RELAÇÕES ENTRE CRIME E ESTRUTURA SOCIAL

Nicolle Patrice Pereira Rocha¹

Antonio Gelson do Nascimento²

Neuton Alves de Lima³

Resumo

O estudo analisou a relação entre as características demográficas, os fatores de exclusão socioeconômica e a exposição da população em situação de rua à violência no município de Manaus/AM. A pesquisa abordou o fenômeno como expressão extrema das desigualdades sociais urbanas e da marginalização histórica que atinge grupos vulneráveis. Teve como objetivo compreender de que maneiras variáveis como idade, sexo e raça, associadas à pobreza, baixa escolaridade e ausência de vínculos familiares influenciam a vitimização e criminalização dessas pessoas. A investigação caracterizou-se como descritiva e adotou uma abordagem mista, combinando análise quantitativa e dados provenientes de bases de dados governamentais federais e municipais com a análise qualitativa baseada em referenciais teóricos sobre demografia, exclusão social e violência urbana. Os resultados evidenciaram um

¹ Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Advogada. E-mail: nicppr@gmail.com

² Doutor em Demografia pelo Centro de Desenvolvimento e Planejamento regional (CEDEPLAR). Professor da UEA. E-mail: gepas.gelson@gmail.com

³ Doutor em Direito pela UFMG. Professor da UEA. Procurador Federal (PGF/AGU). E-mail: nalima@uea.edu.br

aumento expressivo do número de famílias em situação de rua entre 2023 e 2025, e confirmaram que a maioria era de homens adultos, reforçando a correlação entre vulnerabilidade socioeconômica e maior exposição à violência, concluiu-se que esta violência resulta da interação entre desigualdades e ineficácia de políticas públicas integradas configurando um ciclo de exclusão e acumulação social da violência.

Palavras-chave: demografia; exclusão socioeconômica; população em situação de rua; violência; Manaus.

Abstract

The study analyzed the relationship between demographic characteristics, socioeconomic exclusion factors, and the exposure of the homeless population to violence in the city of Manaus, Amazonas. The research approached the phenomenon as an extreme expression of urban social inequalities and the historical marginalization affecting vulnerable groups. The objective was to understand how variables such as age, gender, and race, combined with poverty, low education, and lack of family ties influence the victimization and criminalization of these people. The research was descriptive and adopted a mixed method approach, combining quantitative analysis and data from federal and municipal government databases with qualitative analysis based on theoretical frameworks on demography, social exclusion, and urban violence. The results showed a significant increase in the number of homeless families between 2023 e 2025, and confirmed that the majority were adult men, reinforcing the correlation between socioeconomic vulnerability and greater exposure to violence. It was concluded that this violence results from the integrated public policies, configuring a cycle of exclusion and social accumulation of violence.

Keywords: demography; socioeconomic exclusion; homeless population; violence; Manaus.

Introdução

Nas últimas décadas, o crescimento da desigualdade social e a intensificação dos processos de exclusão têm acentuado a vulnerabilidade de determinados grupos sociais nas grandes capitais brasileiras. Dentre esses grupos, a população em situação de rua (PSR) desponta como expressão extrema da precarização das condições de vida, falta de emprego, marginalização socioeconômica e falta de acesso a direitos básicos como saúde ou moradia.

A Constituição Federal de 1988 prevê a todos os cidadãos condições de subsistência, sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana, através de prestações positivas do Estado, denominadas de políticas públicas. No entanto, a persistência de situações de vulnerabilidade evidencia o distanciamento entre o que é garantido juridicamente e o que se concretiza na realidade social brasileira.

No contexto urbano de Manaus, capital do estado do Amazonas, esse fenômeno segue o fluxo nacional no sentido de fragilidades estruturais de políticas públicas que, combinados com as dinâmicas demográficas e as desigualdades históricas, acabam por deixar essas pessoas ainda mais marginalizadas.

A análise da violência urbana que incide sobre essa população requiere, portanto, uma abordagem que considere tantos fatores individuais quanto estruturais, pois moldam sua exposição cotidiana à vulnerabilidade e aos riscos.

Assim, a problemática que se apresenta na pesquisa é: de que maneira as características demográficas e os fatores de exclusão socioeconômica influenciam a exposição da população em situação de rua à violência?

O objetivo do estudo é buscar compreender como variáveis como idade, sexo e raça, combinadas com condições de pobreza contribuem para a intensificação de processos de criminalização dessa população. A pesquisa se justifica pela relevância social e científica do tema, vez que a população em situação de rua representa um dos segmentos sociais mais invisíveis para os poderes públicos.

Em Manaus, observa-se o agravamento desse quadro, visto que houve um aumento explosivo do número de famílias cadastradas no CadÚnico de 2023 a 2025 (Brasil, MDS, 2025), e a concentração delas em áreas centrais da cidade, em condições precárias e sob constante exposição à violência física, verbal, simbólica e institucional.

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva, de abordagem mista, combinando análise quantitativa e qualitativa, além de ser pesquisa documental e bibliográfica, com consulta a legislação, doutrina e outros artigos científicos que abordam a temática.

O roteiro da pesquisa começa com as teorias demográficas de base, que discorrem sobre os fatores de criminalidade. Posteriormente, são analisados os resultados empíricos sobre o perfil sociodemográfico da população em situação de rua em Manaus e discutidas suas implicações à luz da teoria da desorganização social e acumulação social da violência. Por fim, as considerações finais sintetizam as principais conclusões e apontam possibilidades para futuras investigações e formulações de políticas públicas.

Metodologia

A pesquisa possui natureza descritiva, uma vez que busca caracterizar o perfil sociodemográfico da população em situação de rua da capital amazonense e analisar de que maneira as características demográficas e os fatores de exclusão socioeconômica influenciam a exposição desse grupo à violência.

Quanto à abordagem, o estudo adota uma perspectiva mista, pois combina procedimentos quantitativos e qualitativos. A dimensão quantitativa consiste na análise dos dados numéricos referentes à população de rua obtidos a partir de fontes oficiais, como

relatórios institucionais, levantamentos de secretaria municipal e base de dados governamentais federais.

Foram consultados os dados federais de acesso público da base governamental online VIS DATA 3, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), como referência principal de análise, por se tratar de uma base oficial e de cobertura nacional, com atualização periódica e metodologia padronizada.

Nesta fonte foram colocados os descritores “Situação de Rua”, “Famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único”, “Município de Manaus”, “2023, 2024 e 2025”.

Também foram consultados, como forma complementar, dados do Diagnóstico da População em Situação de Rua elaborado pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) de Manaus, no ano de 2024, que foi extraído do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001232.2024-57 do Ministério Público Federal no Amazonas (MPF/AM).

A utilização comparativa de ambas as fontes permite uma compreensão mais abrangente do fenômeno, reconhecendo as limitações de cada base e valorizando as contribuições do nível municipal para a identificação e acompanhamento deste segmento.

A dimensão qualitativa, por sua vez, fundamenta-se em uma análise bibliográfica, com base em autores que discutem relações multidisciplinares entre demografia, violência, direitos humanos e exclusão social. Essa etapa visa interpretar os dados a luz das teorias sobre desigualdades, vulnerabilidades e criminalidade.

Foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial (IA) generativa para apoio na estruturação textual e revisão linguística. Ressalta-se o caráter auxiliar da IA, limitado à organização de ideias, aprimoramento da redação acadêmica e verificação de coerência textual.

O procedimento técnico adotado é, portanto, bibliográfico e documental, que permite o diálogo entre o referencial teórico e os dados coletados, de modo a compreender o contexto social e as dinâmicas que condicionam a exposição dessas pessoas à violência.

Resultados e discussões

Demografia da violência

A necessidade de se estudar a dinâmica populacional é importante para se compreender os fenômenos sociais, especialmente no Brasil, onde este contexto se mostra complexo devido a inúmeros desafios causados por problemas estruturais.

A demografia é o estudo das populações humanas e sua evolução, onde população indica um conjunto de elementos com características comuns (Carvalho, 1994, p. 6). A dinâmica populacional pode ser compreendida por meio da interação de variáveis demográficas, como as taxas de natalidade e mortalidade em determinado período.

As características demográficas de idade, sexo e raça são um dos os principais elementos relativos a crimes e vitimização. De acordo com South e Messner (2000) os homens jovens e os membros de minorias desfavorecidas estão mais propensos a serem infratores ou vítimas com relação aos crimes comuns de rua.

A relação entre idade e crime possui intensos debates, principalmente com relação a teoria de “invariância etária”, proposta por Hirschi e Gottfredson, que defende que existe uma forte tendência de jovens cometerem mais crimes, com um pequeno decréscimo na fase adulta, sugerindo que a desistência do crime seria apenas um reflexo do processo de envelhecimento do organismo humano (South; Messner, 2000).

Essa discussão tem sido contestada de forma enfática, por não considerar os demais contextos sociais ou períodos históricos. Outro debate interessante sobre a idade do crime diz respeito à persistência do comportamento antissocial ao longo da vida, que pela “perspectiva do traço latente”, de Gottfredson e Hirschi, afirma que a propensão para cometer crimes se desenvolve cedo e permanece estável (South; Messner, 2000).

Em contrapartida, a “perspectiva do curso de vida” ensina que embora o mau comportamento na infância seja uma forte mola propulsora na vida adulta, algumas transições ou eventos podem alterar ou redirecionar essa pessoa, tal como casamento (South; Messner, 2000).

Ainda há outra análise, a de que a juventude é vista como um período de transição para a vida adulta, que pode ser frustrado pela exclusão de oportunidades de estudo e trabalho, especialmente para jovens de baixo status socioeconômico. A combinação desses fatores com a masculinidade (associada à força e outros elementos que podem atuar como motivadores de conflitos e agressões) explicaria a alta vulnerabilidade desse grupo à violência (Bittencourt; Teixeira, 2023, p. 18).

A característica demográfica do sexo também é relevante na discussão, eis que os estudos analisados chegam a um consenso de que os homens estão mais envolvidos no crime, principalmente nos mais violentos, tanto como vítimas como agressores (South; Messner, 2000).

Quanto à raça, esta é a mais controversa, pois os dados sugerem que os negros são os maiores representados como infratores para a maior parte dos crimes graves (South;

Messner, 2000). Além disso, os negros estão mais propensos a enfrentarem desvantagens concentradas, vez que os contextos sociais são diferentes, contando com fatores como segregação residencial, pobreza concentrada e isolamento social da sociedade dominante para o aumento da criminalidade negra.

A desvantagem concentrada cumulada com a desestruturação familiar sugere que as diferenças raciais no crime continuam mesmo após o controle de características individuais.

Ao trazer essas ideias para o âmbito nacional, a questão da violência com o perfil da extrema pobreza, tem-se que os dados existentes nas bases governamentais de 2023 mostram um perfil da população em situação de rua no Brasil majoritariamente masculino, adulto e de pessoas negras (Brasil, MDHC, 2023, p.19). Esses dados são com base nos registros provenientes principalmente do CadÚnico, um cadastro de famílias de baixa renda, já que o país não possui um censo específico para esse segmento.

Os motivos predominantes para a ida para as ruas foram os problemas familiares, seguidos do desemprego, o uso de álcool e/ou drogas, e a perda de moradia (Brasil, MDHC, 2023, p. 20).

Além disso, a violência contra essa população é latente. Entre 2015 e 2022, foram notificadas 48.608 situações de violência no Sistema de Informações de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde, cuja principal motivação foi a condição de rua (Brasil, MDHC, 2023, p. 21).

Conforme os dados do Plano Nacional Ruas Visíveis elaborado em 2023 pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

Homens negros e jovens correspondem às principais vítimas desse tipo de violência. Pessoas pretas (14%) e pardas (55%) somam 69% das vítimas e a faixa etária mais atingida é de 20 a 29 anos (26%), seguida de 30 a 39 anos (25%). Crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos representaram 14% das vítimas, chegando a 22% na Região Norte, e as pessoas idosas correspondem a 6%, em 2022, 14% das vítimas possuíam algum tipo de deficiência ou transtorno (Brasil, MDHC, 2023, p. 22).

A violência física é a mais frequente, representando 88% das notificações registradas em 2022, sendo a violência psicológica a segunda mais ocorrida (14%). A maioria das pessoas foram agredidas por pessoas desconhecidas, sendo a via pública os locais mais levantados (Brasil, MDHC, 2023, p. 22).

Essas altas taxas de violências associadas a essas pessoas podem ter relação com fatores clássicos da demografia, como os compositionais ou os contextuais. Os primeiros se referem a ideia de que a variação nos níveis de crime é parcialmente devido às diferentes composições da população. Ou seja, pessoas com certas características demográficas (como idade, sexo ou raça) apresentam um risco maior ou menor de envolvimento criminoso, e a taxa de ocorrências será com base na proporção desses grupos dentro da população em geral (South; Messner, 2000).

Nesses termos, uma área com grande quantidade de grupos demográficos mais inseridos na criminalidade (homens jovens e membros de minorias desfavorecidas, por exemplo) vai ter maiores taxas devido a sua composição.

Os efeitos contextuais, sob outra perspectiva, dizem que as características da estrutura populacional atuam como um fator causal que vão alterar o contexto geral no qual as pessoas agem, que gera influência nas motivações, oportunidades e controle social de crimes. Assim, a estrutura demográfica não seria apenas a soma de riscos individuais, mas também uma força que molda o ambiente social (South; Messner, 2000).

Sobre este ponto, a teoria da desorganização social explica a ligação entre o crime e a estrutura populacional. Ela identifica processos como o crescimento populacional, rotatividade (migração por exemplo) e heterogeneidade racial/étnica como fatores que afetam diretamente a capacidade de um bairro exercer o controle social e limitar as atividades criminosas (South; Messner, 2000).

Bursik (1988) aduz que a teoria clássica da desorganização social, originalmente desenvolvida por Shaw e McKay, propõe que as altas taxas de criminalidade e delinquência em algumas áreas não são resultados diretos da pobreza, mas da incapacidade das comunidades locais de se autorregularem. Então, isso é desencadeado por processos estruturais e demográficos.

A constante mudança social impede o estabelecimento de relações e redes de amizade, o que acaba por diminuir a capacidade do bairro de supervisionar o comportamento dos seus moradores e intervir em alguma atividade suspeita. Isso acaba tornando mais prováveis o aumento das taxas de crime e delinquência (Bursik, 1988).

Nesse sentido, a vida na rua é o ápice da instabilidade residencial e da rotatividade populacional. A ausência de residência e o movimento constante acabam dificultando a formação de redes de apoio e controle social. Assim, o contexto de vida dessa populacional é desorganizado e com poucas chances de conseguir monitorar ou intervir no comportamento desviante.

A falta da criação de laços de bairro acaba fazendo com que esse grupo seja duplamente vulnerável: tanto pela maior chance de se envolver como autores em infrações quando por maiores chances de serem vítimas dessas infrações.

Pode-se dizer que a criminalidade não é apenas o resultado da desorganização, mas também um grande agente dela. Isso acaba sendo especialmente relevante para grupos vulneráveis, onde as minorias acabam ficando presas em comunidades de alto risco, das quais não conseguem sair (Bursik, 1988).

Para grupos que vivem em contextos de instabilidade extrema, como a população em situação de rua, que enfrentam a ausência de um lar estável e estão expostos a ambientes precários e sem qualquer controle, a desorganização social dos espaços que ocupam (ruas, abrigos) acaba por agravar o risco de serem tanto infratores como vítimas de crimes.

Exclusão socioeconômica

A exclusão socioeconômica é um conceito que vai além da questão da pobreza. De acordo com Bittencourt e Teixeira (2023), ele se refere também a concentração de privações, tais como falta de renda ou falta de acesso a serviços públicos e oportunidades.

A situação de rua representa assim, o máximo dessa exclusão. Nela, a pessoa é negada tanto de oportunidades quanto de condições mínimas de sobrevivência, se enquadrando em um contexto de invisibilidade e isolamento social. Isso reforça a questão da vulnerabilidade, discriminação e exclusão.

Esse sentimento ensejaria então a adoção de alternativas desviantes (Bittencourt; Teixeira, 2023): a opção por meios ilícitos ou violentos, como furtos e roubos, para obter alguma vantagem ou migrar para o abuso de álcool e outras drogas. Esses comportamentos aumentam então a propensão à violência e à criminalidade.

A exclusão sistêmica da qual a situação de rua é o símbolo extremo, não só acaba tornando essas pessoas mais propícias a cometer crimes, como também os torna as vítimas mais frequentes da violência, havendo uma concentração de homicídios intencionais nas camadas marginalizadas, que acaba sendo um padrão replicado pela seletividade policial e penal (Bittencourt; Teixeira, 2023).

Essa seletividade penal juntamente com a criminalização da pobreza acaba por perpetuar a exclusão socioeconômica e a estratificação social no Brasil, se concentrando sobre jovens, negros e pessoas de baixa escolaridade e renda (Naves; Almeida, 2023).

A pobreza, manifestada de forma multidimensional (falta de saúde, educação, moradia, trabalho) põe as classes em situações delicadas. Para a população de rua, isso é

reforçado pelo estigma e criminalização, já que são frequentemente vistas como ameaça à ordem (Zeifert; Fruet, 2024). Essas pessoas por vezes são invisíveis para as políticas sociais, e se tornam alvos para a “limpeza” ou realocação, demonstrando a violência institucional do seu cotidiano.

Ademais, outros fatores que podem potencializar a violência são o uso de psicoativos e acesso a armas de fogo. De acordo com Bittencourt e Teixeira (2023), esta violência pode se manifestar de suas formas: espontânea/expressiva e instrumental. A primeira é cometida sob o efeito da substância com a exacerbação de emoções e redução do autocontrole, e a segunda serve como meio para adquirir a droga devido a dependência.

É muito comum o uso de drogas pela população de rua, o que corrobora para as ideias mencionadas. A violência armada associada ao tráfico de drogas é utilizada como ferramenta de controle hierárquico e territorial, afetando usuários, policiais e terceiros não envolvidos (Bittencourt; Teixeira, 2023).

Não obstante a todos os problemas, o tráfico de drogas é visto por jovens de classe baixa como uma alternativa de renda vantajosa em comparação ao mercado de trabalho formal. E é justamente nesse sentido que estes jovens se tornam mais vulneráveis a homicídios e outras violências (Bittencourt; Teixeira; 2023).

Dados sobre o perfil da população em situação de rua no município de Manaus

A análise sociodemográfica da população em situação de rua de Manaus baseou-se nos dados públicos do MDS e também, em âmbito local, dos dados produzidos pela SEMASC. Ou seja, essas informações somente alcançam as pessoas ou famílias que estão de fato inseridas no sistema dos governos federal e municipal.

Destarte, é importante salientar a provável subnotificação, eis que existem pessoas que não são alcançadas pelo governo, seja por falta de documentação ou até mesmo falta de informação sobre seus direitos.

De acordo com o MDS, o número de famílias em situação de rua inscrita no Cadastro Único em Manaus apresentou um crescimento expressivo ao longo dos três últimos anos, de 2023 a 2025, conforme o Tabela 01:

Tabela 01 – Famílias em situação de rua em Manaus, por mês e ano (2023-2025).

| Mês de referência | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Janeiro | 847 | 1.646 | 2.346 |

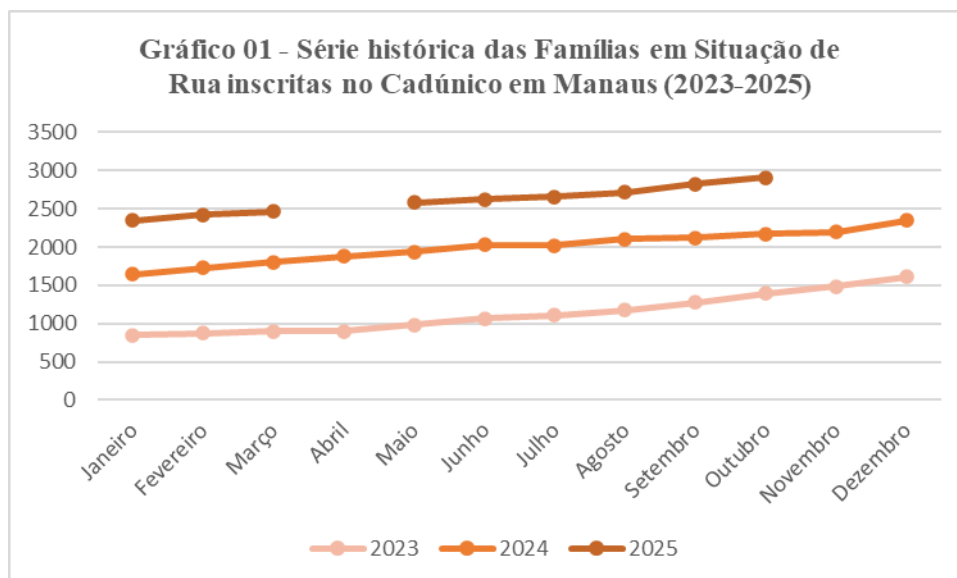
| | | | |
|------------------|-------|-------|-------|
| Fevereiro | 876 | 1.729 | 2.423 |
| Março | 895 | 1.805 | 2.462 |
| Abril | 901 | 1.876 | - |
| Mai | 981 | 1.936 | 2.583 |
| Junho | 1.067 | 2.028 | 2.626 |
| Julho | 1.104 | 2.016 | 2.656 |
| Agosto | 1.171 | 2.106 | 2.713 |
| Setembro | 1.272 | 2.123 | 2.820 |
| Outubro | 1.390 | 2.169 | 2.907 |
| Novembro | 1.481 | 2.198 | - |
| Dezembro | 1.610 | 2.344 | - |

Fonte: elaborado pelos autores com base no sistema online VIS DATA 3 (2025) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

De acordo com os dados numéricos do MDS, ao longo dos últimos três anos, o número de famílias mais que triplicou, evidenciando uma tendência de agravamento estrutural do fenômeno na cidade. O ano de 2023 já demonstrou um crescimento substancial, aumentando quase o dobro de famílias do início ao final do ano, tendo um aumento percentual de 90%, registrando o maior aumento percentual da série. Em 2024, embora o crescimento em termos absolutos tenha continuado alto, a taxa de aumento percentual foi significativamente menor comparada ao ano anterior, chegando a 42,4%.

Já nos dez primeiros meses de 2025, o aumento percentual foi de 23,9%, adicionando mais 561 famílias ao registro, sendo importante destacar que não houve carga de dados em abril de 2025 devido à implantação do novo sistema do Cadastro Único (Brasil, 2025).

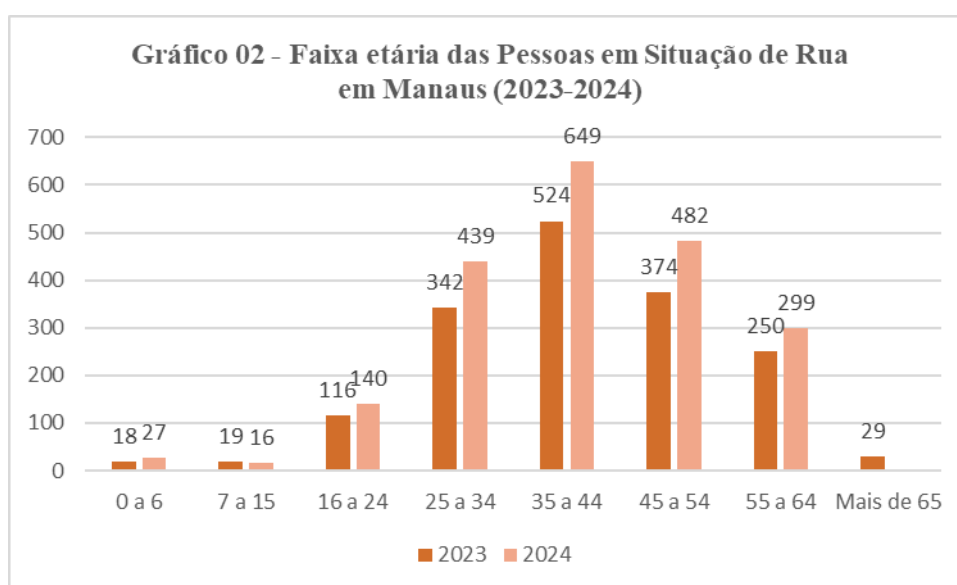
Esse padrão sugere que, embora haja políticas de abordagem e assistência, o fluxo de entrada de novas famílias na condição de rua segue superior à capacidade de reinserção social, refletindo vulnerabilidades persistentes em questão de proteção social e habitação.



Fonte: elaborado pelos autores com base no sistema online VIS DATA 3 (2025) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

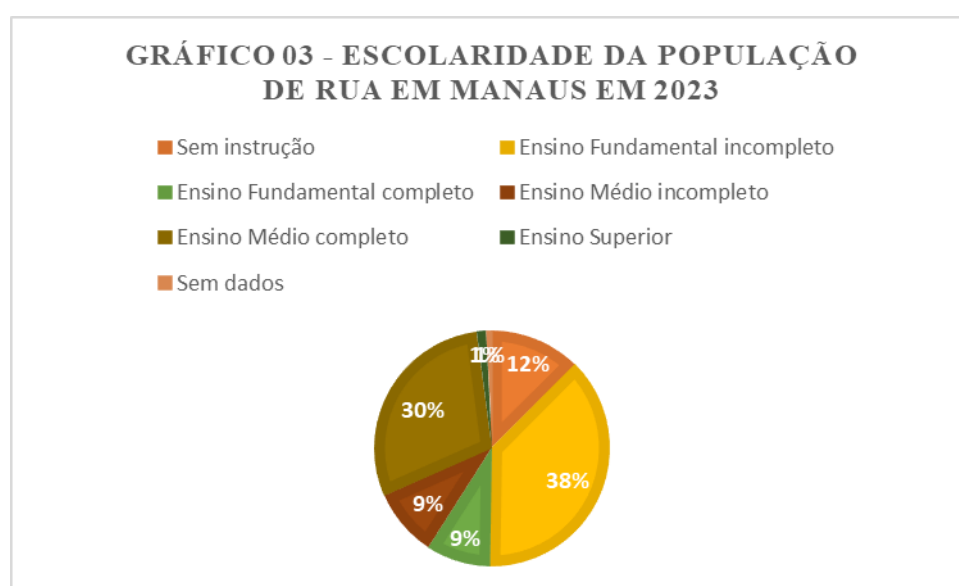
Essa elevação no quantitativo agrava as contradições socioeconômicas de Manaus, uma metrópole que, apesar de deter o quinto maior Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, registra alarmantes taxas de mendicidade.

Quanto ao perfil de gênero das pessoas em situação de rua de Manaus, o diagnóstico da SEMASC indica uma predominância masculina: 83% em 2023 e 86% em 2024. Quanto à idade, tem-se uma população predominantemente adulta (MANAUS, 2024, p. 12-15). Não foram auferidos os critérios de raça nesse estudo específico do município.



Fonte: elaborado pelos autores com base no Diagnóstico População em Situação de Manaus, elaborado pela SEMASC em 2024.

Em relação à escolaridade, a maioria da população cadastrada apresenta baixa escolaridade, a maioria não tendo completado o ensino fundamental no levantamento de 2023 (Manaus, 2024, p. 13). Essa baixa escolaridade é um fator que desafia a inclusão dessas pessoas na sociedade e no próprio mercado de trabalho formal, visto que este exige o mínimo de educação, o que vai em contramão com a prioridade dessa população que é a sobrevivência material.



Fonte: elaborado pelos autores com base no Diagnóstico População em Situação de Manaus, elaborado pela SEMASC em 2024

Quanto ao tempo de permanência na rua, o diagnóstico aponta que a situação não é majoritariamente temporária: em 2024, a maior concentração de indivíduos apontou estar na rua entre 01 e 10 anos. Essa longa permanência evidencia que muitos indivíduos estabeleceram uma identificação mútua com a rua e acabaram por criar suas próprias formas de sobrevivência, onde o tempo é percebido de forma diferenciada, desvinculada do controle do relógio (Manaus, 2024, p. 22-23).

Apesar da vulnerabilidade, uma parcela significativa já é beneficiária de programas de transferência de renda, totalizando 1.298 beneficiários em 2023 (Manaus, 2024, p. 16). O que denota que somente políticas de renda não são capazes de diminuir esses números.

Além disso, a população enfrenta mais desafios de saúde pública: 746 pessoas declaram ser dependentes químicas em 2024, e 49% da população de rua no centro de Manaus apresentaram indícios de problemas de saúde mental, como discurso confuso ou apatia, conforme observados pelas equipes de abordagem (Manaus, 2024, p. 23).

Quanto aos serviços ofertados pelo poder público municipal em prol pessoas em vulnerabilidade, tem-se que a rede de serviços em Manaus é estruturada em diferentes níveis de complexidade. No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, um serviço crucial é o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), que é volante, contínuo e programado (Manaus, 2024, p. 31).

O SEAS realiza trabalho social e busca ativa de crianças e adolescentes, trabalho infantil e uso abusivo de crack e outras drogas, sendo que desde abril de 2024 a equipe técnica conta com seis equipes que atuam em toda a cidade, divindades em cinco Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e um Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP), que atua como uma porta de entrada para a PSR (Manaus, 2024, p. 31).

O Centro POP é a unidade responsável por articular o atendimento dos usuários com outras políticas públicas, oferecendo acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento para a rede socioassistencial (Manaus, 2024, p. 31-32).

No que tange à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, os serviços ofertados possuem como meta garantir a proteção integral a pessoas e/ou famílias que estão em risco, de forma a garantir a privacidade e encaminhar para o fortalecimento de vínculos familiares ou comunitários, no sentido de incentivar a autonomia das pessoas atendidas (Manaus, 2024, p. 32).

O município possui duas unidades, como o Serviço de Acolhimento Institucional Amine Daou Lindoso (SAI Amine Daou Lindoso), que é uma casa de passagem destinada a jovens e adultos do sexo masculino, entre 18 a 59 anos de idade, com os vínculos familiares fragilizados ou inexistentes, com capacidade para acolher até 50 pessoas (Manaus, 2024, p. 32).

Existe também o Serviço de Acolhimento Emergencial Gecilda Albano Peçanha (SAE Gecilda Albano), que funciona ininterruptamente, atendendo ambos os sexos, jovens e adultos, e possuindo ainda critérios de elegibilidade para aqueles com comprometimento mensal ou deficiência física que necessite de atenção especial, oferecendo 40 vagas (Manaus, 2024, p. 33).

Suplementarmente, o município opera o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em Casa de Passagem (GSAAFCP/Fluxo Migratório), uma casa de acolhimento temporário estabelecida em razão do aumento do fluxo migratório de indígenas Warao e dos venezuelanos, com capacidade para 150 pessoas, onde são fornecidas refeições e atendimento psicossociais para levantar as demandas e auxiliar os usuários (Manaus, 2024, p. 33).

Além disso, a atuação do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) ganha contornos a partir da criação do Comitê Interno de Apoio à Implementação e ao Monitoramento da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua. Em 2023 o TJAM promoveu a primeira edição do mutirão “Pop Rua Jud AM”, com ofertas de serviços como emissão de documentos, testes rápidos, consultas médicas e distribuição de kits de higiene (TJAM, 2023).

Esta ação está inserida no cenário regulatório nacional pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 425/2021, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Ruas, estabelecendo assim, diretrizes para o Poder Judiciário no acolhimento, atendimento prioritário e simplificado dessa população (CNJ, 2021).

O grupo de trabalho instituído no âmbito do TJAM é composto por representantes de diferentes setores do Poder Judiciários e por parceiros da rede interinstitucional de atendimento, como a SEMASC, SEJUSC, Defensoria e Ministério Público e outras instituições. Esse grupo então atua de forma conjunta para planejar e executar mutirões de cidadania uma vez por ano, definindo fluxos de encaminhamento para garantir acesso a documentação, benefícios previdenciários, atendimento e orientações jurídicas (TJAM, 2025).

Todos esses serviços e ações possuem como objetivo garantir o direito dos usuários, fortalecer a sua autonomia e os auxiliar em suas vidas. Porém, a eficácia desse sistema de acolhimento é desafiada pelos dados de permanência na rua: a maioria das PSR abordada pela equipe da SEAS relata estar nas ruas entre 1 a 10 anos (Manaus, 2024, p. 22).

Essa longa permanência sugere ainda que o fluxo de entrada na rua, cumulado com a pobreza, vínculos familiares rompidos e falta de moradia regular, ultrapassa a capacidade da rede de promover uma reinserção social de forma efetiva. Deste modo, a persistência deles na rua, apesar da existência de serviços e abrigos, evidencia uma falha estrutural em converter assistência emergencial em solução definitiva de moradia e inclusão.

Acumulação social da violência

A análise dos dados da população em situação de rua de Manaus revela uma ressonância com os quadros teóricos da criminologia demográfica e da violência social no contexto brasileiro. Os dados locais do município confirmam algumas tendências nacionais e ilustram como a cumulação social da violência pela estruturada pela exclusão socioeconômica e por fatores demográficos.

A demografia do crime encontra forte corroboração nos dados da cidade, visto que o perfil da PSR em Manaus é majoritariamente de homens adultos, e as características demográficas de idade e sexo estão entre os preditores mais robustos de ofensa e vitimização, especialmente para os crimes de rua (South; Messner, 2000). A criminologia sociológica frequentemente tenta explicar estes fatos demográficos.

A análise estrutural da violência confirma que a intersecção entre juventude, masculinidade e baixo status socioeconômico intensifica a vulnerabilidade dos indivíduos a crimes violentos (Bittencourt; Teixeira, 2023, p. 18), um contexto replicado nas pessoas em situação de rua em Manaus.

A população de rua cadastrada nas bases governamentais vive em extrema pobreza, sendo que a ocupação do solo urbano acaba por impulsionar a exclusão social. Este cenário se alinha com a hipótese de que a exclusão socioeconômica – que engloba privações absolutas e relativas – é um preditor do nível de violência criminal letal (Bittencourt; Teixeira, 2023, p. 7).

A PSR de Manaus é concentrada na zona sul da cidade, área antiga e comercial, em especial pelo seu centro histórico (Manaus, 2024, p. 19). Essa concentração em áreas de alta densidade se encaixa nas teorias de desorganização social, uma vez que densidade e crescimento populacional são fatores que catalisam os homicídios intencionais, pois facilitam o contato entre ofensores e vítimas, e enfraquecem o controle social (Bittencourt; Teixeira, 2023, p. 7). Em Manaus, a PSR se concentra onde a informalidade e a busca por sustento são mais viáveis, expondo-se a um contexto urbano mais vulnerável à violência e fragmentação.

Nesse sentido, é no centro histórico de Manaus onde há uma alta densidade demográfica e grande fluxo de pessoas, gerando uma intensificação da desorganização social. Assim, pode-se dizer que o centro da cidade atua como um fator causal, um efeito contextual, que altera o ambiente social e influencia as motivações, oportunidades e controles sociais para a violência em relação às pessoas que vivem nas ruas.

Além disso, o adensamento e a rotatividade do centro dificultam a identificação dos ofensores, que na maioria das vezes, são pessoas desconhecidas das vítimas. Assim, o desconhecimento interpessoal entre os moradores urbanos – uma característica da

fragmentação social – acaba por prejudicar o controle social informal. Nesses termos, esta área, embora seja um polo de atividades econômicas e de assistência social, também se torna um ambiente de maior vulnerabilidade à violência a fragmentação para a população em situação de rua.

Assim, questão da acumulação social da violência, especialmente aplicada à população de rua, é um fenômeno que se manifesta por meio de um ciclo persistente, onde a experiência da violência retroalimenta a probabilidade de violência futura. Este ciclo é profundamente enraizado em estruturas sociais excludentes e na desumanização que atinge esse grupo (Bittencourt; Teixeira, 2023, p. 20).

Pode-se dizer que a transição da PSR de vítima para agressora é um reflexo dessa acumulação, e também da reação gerada pelo abandono social. Essas pessoas acabam sendo duplamente vitimadas: pelo descaso estrutural e pela violência direta. A violência, assim, deixa de ser um evento isolado e passa a ser uma característica persistente do ambiente social e da trajetória de vida na rua.

Considerações finais

O estudo partiu do problema central de compreender de que maneira as características demográficas e os fatores de exclusão influenciam na questão da violência da população em situação de rua, tomando como recorte empírico o município de Manaus. Partindo disso, buscou-se analisar como variáveis de natureza populacional – idade, sexo e raça – se articulam nas dimensões da exclusão social, produzindo condições de vulnerabilidade e de vitimização desse grupo.

O estudo demonstrou que, com base em dados oficiais e referenciais teóricos consolidados, a violência que incide sobre esse segmento não é resultado de eventos isolados, mas sim uma expressão de um processo social cumulativo, ancorado na invisibilidade histórica e desigualdade estrutural.

A análise quantitativa evidenciou um crescimento expressivo do número de famílias em situação de rua em Manaus entre 2023 e 2025, indicando que a ampliação das privações socioeconômicas e a insuficiência de políticas de habitação e assistência social agravam a situação. A dimensão qualitativa, por sua vez, mostrou o perfil dessa população: adulto, masculino e negro, confirmando as tendências nacionais e reforçando a relação entre fatores demográficos e maior exposição à violência.

Constatou-se também que a exclusão atua como um mecanismo da vulnerabilidade, vez que as privações materiais e simbólicas não apenas limitam suas

oportunidades de sobrevivência digna, mas as colocam em riscos de agressões físicas, psicológicas e institucionais. Isso reflete a acumulação social da violência, em que experiências de exclusão, discriminação e abandono retroalimentam ciclos contínuos de criminalização e vitimização.

Os resultados da pesquisa indicam que as características demográficas e as condições de exclusão se entrelaçam na produção e reprodução da violência que atinge essas pessoas – tanto como vítimas como agressores. No caso de Manaus, esse quadro é evidenciado pela concentração espacial deles em áreas centrais de alta densidade, pela ineficiência das políticas e ações existentes, e pela estigmatização social que recai sobre estes indivíduos.

Conclui-se que o enfrentamento desse ciclo de violência não se limita à repressão criminal, mas exige fortalecimento das redes de proteção. Ou seja, requer uma leitura interdisciplinar, que unidas as perspectivas da demografia, sociologia e direitos humanos, pois a efetivação de políticas públicas que sejam eficazes depende da ampliação de estratégias intersetoriais que garantam não apenas o atendimento imediato, mas também a inclusão social e cidadania plena.

Referências

BITTENCOURT, Matheus Boni; TEIXEIRA, Alex Niche. Estrutura Social e dinâmica da violência: determinantes sociais dos homicídios intencionais nas microrregiões brasileiras. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S.l.], 2023. Disponível em: <https://rebep.org.br/revista/article/view/2085/1223>. Acesso em 01 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 10 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009: **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências**. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em 01 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único – Manaus/AM**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/>. Acesso em 23 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Plano Nacional Ruas Visíveis – População em Situação de Rua. Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua.** Brasília, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_ua1.pdf.

Acesso em 15 jun. 2024.

BURSIK, R. J., Jr. **Social disorganization and theories of crime and delinquency: problems and prospects.** , v. 26, n. 4, p. 519-543, 1988.

CARVALHO, José Alberto Magno de. **Introdução a alguns conceitos básicos e medidas em demografia** / José Alberto Magno de Carvalho, Diana Oya Sawyer, Roberto do Nascimento Rodrigues. – 2 ed. rev. – São Paulo: ABEP, 1994, reimpr. 1998.

CNJ. Resolução nº 425, de 08 de outubro de 2021: **Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.** Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1447482021101161644e94ab8a0.pdf> . Acesso em 14 jan. 2024.

MANAUS. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA / SEMASC. **Diagnóstico da População em Situação de Rua.** Manaus, 2024. Documento obtido no Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001232.2024-57 do Ministério Público Federal no Amazonas (MPF/AM).

NAVES, Guilherme Barbosa Rodrigues Fonseca; ALMEIDA, Cristiane Roque de. Seletividade penal e criminalização da pobreza: convergências econômicas e políticas para uma análise do sistema penal brasileiro. **Revista Vertentes do Direito**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 126–154, 2023. DOI: 10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n2.p126-154. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/15383>. Acesso em: 08 set. 2025.

SOUTH, Scott J.; MESSNER, Steven F. **Crime and Demography: Multiple Linkages, Reciprocal Relations.** Annual Review of Sociology, [S.l.], v. 26, p. 83-106, 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM). **PopRuaJud-AM promove ação do programa com oferta de serviços a pessoas em situação de rua na Praça da Matriz, em Manaus.** Manaus, 2025. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/15574-popruajud-am-promove-acao-do-programa-com-oferta-de-servicos-a-pessoas-em-situacao-de-rua-na-praca-da-matriz-em-manau>. Acesso em 24 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM). **Tribunal de Justiça do Amazonas promove a 1ª edição do Pop Rua Jud AM com serviços e ações voltadas a pessoas em situação de rua.** Manaus, 2023. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/index.php/coij/noticias/8610-tribunal-de-justica-do-amazonas-promove-a-1-edicao-do-pop-rua-jud-am-com-servicos-e-acoes-voltadas-a-pessoas-em-situacao-de-rua?utm_source. Acesso em 22 out. 2025.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; FRUET, Luiza Mello. Desigualdade social e criminalização da pobreza: paradoxo estrutural. **Prisma Jurídico**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 354–383, 2024. DOI: 10.5585/2024.27100. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/27100>. Acesso em: 12 set. 2025.

ARTIGO 2 – A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 976 COMO REFERÊNCIA NORMATIVA PARA A GARANTIA DE DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

INTRODUÇÃO

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal representa um avanço no combate à invisibilidade da população em situação de rua, ao estabelecer parâmetros para formulação e execução de políticas públicas, de forma que o objetivo deste tópico é analisá-la como referência normativa para proteção de direitos e reintegração social da PSR.

A relevância da ADPF nº 976 decorre do fato de que a Corte Constitucional ultrapassa a lógica meramente programática dos direitos sociais, conferindo-lhes densidade normativa e exigibilidade concreta.

Este artigo busca definir a população em situação de rua como expressão de um problema estrutural e de difícil resolução, marcada por falhas na atuação estatal e respostas fragmentadas, repressivas ou emergenciais. Dessa forma, a ação processual fornece uma amplo arcabouço jurídico para compreender os limites e as obrigações impostas ao poder público, funcionando como diretriz para as políticas estaduais e municipais.

Do ponto de vista metodológico, o tópico se desenvolve a partir do estudo de caso da ADPF nº 976 com enfoque qualitativo, consistindo na análise da decisão cautelar, bem como de seus fundamentos constitucionais e efeitos, permitindo identificar de que maneira o Judiciário brasileiro tem atuado no enfrentamento de litígios estruturais e na imposição de obrigações estatais voltadas à efetivação dos direitos humanos.

CONTEXTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA ANTES DA DECISÃO DO STF

A Constituição Federal de 1988 estipulou em seu corpo uma série de direitos e garantias fundamentais, ratificando um Estado de cunho assistencialista, com a obrigação de promover o amparo de toda a sua população, sem distinção de qualquer natureza.

Entretanto, a população em situação de rua ficou ainda durante muito tempo fora das prioridades governamentais e estiveram por décadas a margem da sociedade, considerados gente de quem o Estado deveria proteger os demais cidadãos, fazendo-se então uma verdadeira política higienista de repressão, com alguns serviços pontuais (Machado, 2020, p. 103).

Nas ruas estão expostos a todo e qualquer tipo de violência: verbal, física, psicológica ou sexual, esta última afetando mais diretamente as mulheres. As primeiras iniciativas de trabalho social vinculado à perspectiva de direitos sociais na década de 1990 foram impulsionados majoritariamente por entidades privadas, Organizações Não Governamentais e instituições religiosas (Machado, 2020, p. 104).

No ano de 2004 ocorreu o evento que projetou a gravidade do problema, inclusive para a mídia internacional, o Massacrê da Sé, onde 15 pessoas em situação de rua que estavam dormindo na escadaria da praça da Sé, na cidade de São Paulo, foram brutalmente agredidas a pauladas, onde 7 delas vieram a óbito. Este episódio foi crucial para que a temática entrasse na agenda governamental (Machado, 2020, p. 106).

A construção da Política Nacional da População em Situação de Rua foi um processo coletivo, com ampla participação de movimentos sociais, principalmente o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR). A mobilização culminou na realização do primeiro e único censo específico sobre a PSR em 2008 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), ocasião em que foram identificadas 31.922 pessoas em situação de rua no Brasil (Brasil, MDS, 2009, p. 11).

As conclusões dessa primeira pesquisa foram que eram uma população composta predominantemente por homens adultos e negros que, não obstante estarem em idade economicamente ativa, não conseguiram, por variados motivos, adesão ao mercado de trabalho formal (Brasil, MDS, 2009).

No ano seguinte ao da realização do censo, em 23 de dezembro de 2009, foi promulgado o Decreto nº 7.053/2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. A legislação fora implementada de forma descentralizada, sem adesão obrigatória pelos entes federados.

A PNPSR até trouxe uma nova perspectiva para o tema, forçando a primazia dos direitos humanos e criando instrumentos focados na intersetorialidade das políticas. Entretanto o que ocorreu foi uma baixa adesão, com somente 18 municípios, 6 estados e o Distrito Federal até 2023 (Brasil, MDHC, 2023b, p. 7).

Assim, esse segmento continuou na invisibilidade e submetidos a condições desumanas de sobrevivência, tendo barreiras de acesso à políticas, tais como desconhecimentos de seus direitos, falta de documentação a discriminação e o despreparo dos profissionais no atendimento (Fernandes; Ribeiro, 2022, p. 135).

Na pandemia de Covid-19 a situação foi agravada pela dificuldade de higienização, expondo a PopRua de forma maior e mais agressiva ao vírus. De acordo com Monteiro (2021) a pandemia mudou o perfil dessas pessoas, pois foram acrescentadas os trabalhadores que perderam seus empregos no período pandêmico, tendo famílias inteiras passado a situação de rua.

É possível a compreensão da pop rua como expressão de um litígio estrutural, já que a sua condição não decorre somente de escolhas individuais ou eventos isolados, mas de um funcionamento disfuncional de múltiplas estruturas sociais e estatais. Conforme explica Vitorelli (2024, p. 257-258), os litígios estruturais são aqueles irradiados pelo modo com uma determinada estrutura institucional opera, produzindo ou perpetuando violações sistemáticas de direitos fundamentias, de forma que, a simples remoção pontual da violação, por si só, não é capaz de alterar a realidade.

As implicações sociais desse enquadramento são complexas porque o poder público sempre tendeu a adotar respostas fracas e emergenciais, higienistas ou repressivas, não reconhecendo a situação de rua como resultado de falhas estruturais.

Vitorelli (2024, p. 268-269) destaca que os litígios estruturais frequentemente envolvem grupos minoritários e vulnerabilizados, destituídos de poder político suficiente para influenciar a formulação de políticas majoritárias, o que acaba legitimando a necessidade de intervenções institucionais mais robustas e coordenadas.

FUNDAMENTAÇÃO DA ADPF COMO INSTRUMENTO CONSTITUCIONAL E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental constitui mecanismo de controle concentrado de constitucionalidade previsto originalmente no art. 102, §1º da Constituição Federal de 1988, sendo posteriormente regulamentada pela Lei nº 9.882/1999.

Esta ação pode ser usada tanto de forma principal, para questionamento de lei ou ato normativo, quanto de caráter incidental, a partir de situações concretas, questionado a legitimidade da aplicação da norma (Mendes, 2008, p. 14). A previsão dela está vinculada à necessidade de assegurar a máxima efetividade dos direitos e garantias fundamentais, funcionando como mecanismo de proteção sistêmica da Constituição.

Todavia, ela é regida pelo princípio da subsidiariedade, que impõe que a ação somente será admitida se não houver outro meio eficaz de sanar a lesividade (art. 4º, §1º da Lei nº 9.882/1999). A interpretação do STF aponta que esse outro meio deve ser apto a resolver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata, garantindo

que a ADPF permaneça como um instrumento apto à concretização plena dos preceitos fundamentais (Leite; Cruz, 2020, p. 191).

O caráter subsidiário e residual deste tipo de ação permite seu cabimento em diversas situações que não se enquadram nas ações diretas tradicionais, incluindo controle de direito pré-constitucional, controle de direito municipal em face da Constituição Federal, e a resolução de controvérsias sobre leis ou atos normativos pós-constitucionais já revogados ou cujos efeitos se exauriram (Leite; Cruz, 2020, p. 191-192).

O cabimento da ADPF abrange o objetivo de evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público (art. 1º, caput, da Lei nº 9.882/1999). Seu objeto material é amplo, permitindo solução de controvérsias constitucionais sobre leis ou atos normativos federais, estaduais ou municipais. Além disso, admite-se também seu cabimento quando a controvérsia possuir caráter relevante e de repercussão nacional, especialmente em situações de violações massivas de direitos.

A atuação do Supremo Tribunal Federal em sede de ADPF é importante também para a defesa de interesses da coletividade, resultando no surgimento de importantes precedentes judiciais (Leite; Cruz, 2020, p. 196).

Por meio desse tipo de ação, o STF já teve oportunidades de dirimir questões jurídico-políticas de grande repercussão social, como por exemplo, o reconhecimento da união estável homoafetiva (ADPF 132), a inconstitucionalidade da Lei de Imprensa (ADPF 130), a constitucionalidade das cotas étnico-raciais (ADPF 186), e a decisão sobre a antecipação do parto de feto anencéfalo (ADPF 54) (Leite; Cruz, 2020, p. 196-197).

Nesse aspecto, verifica-se que este tipo de ação é um instrumento importante para o enfrentamento de violações graves e reiteradas de preceitos fundamentais, não obstante as críticas acerca do ativismo judicial.

Todavia, a análise da ADPF enquanto via processual não é suficiente para compreender o conteúdo e a intensidade de determinadas respostas adotadas pelo Supremo Tribunal Federal em conflitos marcados por falhas estruturais persistentes. Nesse contexto, torna-se também necessário o estudo sobre o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI).

Esta figura do ECI foi concebida na jurisprudência da Corte Constitucional da Colômbia para analisar ações estruturais que envolvem a violação generalizada e grave de direitos fundamentais, consequências de falhas do Estado ou deficiência de seus arranjos institucionais (Dantas, 2017, p. 158).

O Estado de Coisas Inconstitucional busca então atuar no núcleo dessas falhas estruturais, proferindo decisões que apresentem novas alternativas e propostas de solução para

a crise. Embora surgido na jurisprudência da Colômbia, ele foi incorporado no contexto brasileiro no julgamento da ADPF nº 347, que tratou sobre a crise do sistema prisional (Dantas, 2017, p. 156).

Dantas (2017, p. 164) ensina que as implicações sociais do ECI são amplas, pois este instituto aparece em situações de violações massivas de direitos que atingem um número significativo de pessoas, principalmente os grupos vulneráveis. Nesses casos, o cerne da questão não é se o direito existe, mas sim como concretizar minimamente os direitos básicos que estão sendo violados por conta da inércia e omissão do Poder Público.

A declaração de um ECI tem o potencial de gerar consequências sociais, marcando uma atuação tipicamente classificada como ativista pelo Judiciário, pois ao reconhecer o instituto, a Corte Constitucional deve assumir a atribuição de estabelecer diretrizes para políticas públicas e alocação de recursos, exigindo ordens de execução complexas que demandam ampla integração e coordenação de diversos órgãos estatais para proteger a população diretamente afetada (Dantas, 2017, p. 167).

Diante do exposto, a análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e do Estado de Coisas Inconstitucional evidencia que tais categorias se consolidam como instrumentos importantes para o enfrentamento de violações estruturais de direitos fundamentais, especialmente quando atinentes a grupos historicamente marginalizados.

ESTRUTURA DA DECISÃO CAUTELAR

A ação analisada no caso concreto fora interposta pelo Partido Rede Sustentabilidade, pelo partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MST), apresentando uma robustez de argumentos e medidas impositivas aos entes federados, fundamentada na demonstração de uma omissão estatal prolongada e estrutural na proteção dos direitos dessa população em extrema vulnerabilidade social.

Nos argumentos, o relator Ministro Alexandre de Moraes indica os preceitos fundamentais violados em decorrência da omissão dos poderes Executivo e Legislativo, quais sejam: o fundamento da República de dignidade da pessoa humana; o objetivo fundamental da República de construir uma sociedade justa e solidária; o direito social à saúde; o direito fundamental à vida; direito fundamental à igualdade; e, o direito social à moradia (Brasil, STF, 2023, p. 14-15).

Em razão da importância da temática, fora determinada a realização de audiência pública no final do ano de 2022, onde foram ouvidos depoimentos de pessoas que de fato moraram nas ruas, além de agentes realacionados e pesquisadores da área. O resultado foi o deferimento da medida cautelar em julho de 2023, através de decisão monocrática (Brasil, STF, 2023, p. 24).

No voto, o relator ao discorrer sobre o panorama fático aborda a questão da escassez dos dados estatísticos, a baixa adesão à Política Nacional, o aumento da quantidade de pessoas em situação de rua, principalmente no período pós pandemia de Covid-19 (Brasil, STF, 2023, p. 30), e também apresenta os motivos e os possíveis auxílios para a saída da rua:

Em relação aos outros eixos, entrada e saída das ruas, o levantamento do município elencou as principais razões que levaram as pessoas entrevistadas a estarem em situação de rua, foram eles: conflitos familiares, dependência química, perda de trabalho e perda da moradia.

(...)

Por último, quanto aos motivos que seriam capazes de auxiliar a saída das ruas, destacaram-se os seguintes estímulos: emprego fixo; moradia permanente; benefícios financeiros; retorno à casa familiar e; superação da dependência química. Apenas 2,4% afirmou não desejar sair das ruas (Brasil, STF, 2023, p. 35).

Além disso, mencionou a escassez de dados oficiais e atualizados, limitando o desenvolvimento de políticas públicas eficazes, enfatizando também que a atenção a essa população deve ser realizada a partir de três eixos: evitar a entrada nas ruas; garantir direitos enquanto o indivíduo está na rua; e, promover condições para a sua saída das ruas (Brasil, STF, 2023, p. 31).

O relator dedicou atenção especial à questão da aporofobia e da arquitetura hostil, observando que esta se manifesta em atos estatais, como a apreensão forçada e destruição de pertences e abordagens agressivas, além de estruturas físicas que dificultam a permanência nos espaços urbanos (Brasil, STF, 2023, p. 37).

Sobre o direito à identidade, o relator aborda a dificuldade de traçar o perfil dessas pessoas em razão do desafio de obter informações e ter acesso a documentos de identificação registro, e como isso impede o exercício da cidadania, indo além do mero registro (Brasil, STF, 2023, p. 39).

Sobre o acolhimento institucional e o direito fundamental à moradia, foi destacado que na audiência pública realizada foram enfatizadas falhas na oferta desses serviços,

demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento constante desses espaços para que sejam efetivamente instrumentos de saída das ruas. Como o modelo de acolhimento tradicional do SUAS segue uma lógica etapista, o modelo do “Housing First”, ou Moradia Primeiro, foi apresentado como uma alternativa (Brasil, STF, 2023, p. 44).

Assim, as medidas específicas contempladas na tutela provisória proferida foram: a adesão dos entes ao Decreto nº 7.053/2009; implementação de condições de uma existência digna; e a elaboração de um plano de ação e monitoramento (Brasil, STF, 2023, p. 49-53).

Sobre as condições para uma existência digna, o relator ainda enfatiza a dignidade como direito fundamental de todo o ser humano, como se observa:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade (Brasil, STF, 2023, p. 52).

Nesse trecho é destacada a relevância do princípio da dignidade da pessoa humana, onde cada pessoa, sem distinção, tem seu valor e seus direitos básicos assegurados nas normas nacionais e internacionais.

O ponto central da decisão foi tornar a Política Nacional para a População em Situação de Rua de observância imediata e obrigatória por todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, independentemente de adesão formal. Essa medida transformou o arcabouço normativo existente em um comando constitucional compulsório, visando garantir a dignidade humana e os direitos desse grupo vulnerável.

Nesse sentido, a situação de rua revela um processo estrutural contínuo, alimentado pela insuficiência histórica de políticas públicas de habitação, assistência social, saúde mental, trabalho e segurança pública, bem como pela fragmentação federativa e pela atuação predominantemente repressiva do Estado.

Vitorelli (2024, p. 256-259) destaca que os processos estruturais visam transformar concretamente uma realidade complexa, multifacetada e em constante transformação, exigindo planos de reestruturações progressivos, monitorados ao longo do

tempo, justamente porque a violação tende a se reproduzir caso apenas seus efeitos imediatos sejam enfrentados.

ADPF 976 COMO PARÂMETRO E DIRECIONAMENTO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

A decisão, além de ser o mais recente e determinante para o debate atual, consagrou a proteção dessa população como dever jurídico vinculante e estabeleceu parâmetros para o monitoramento das políticas, além de ampliar as possibilidades de responsabilização estatal por violações sistemáticas.

Com base no referendo da Medida Cautelar, o Supremo impôs uma série de determinações imediatas e obrigatórias aos Poderes Executivos Federal, estaduais e Municipais, dentre elas a obrigatoriedade da observância das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009 por todos os entes federativos, independente de adesão formal (Brasil, STF, 2023, p. 4).

As determinações do STF no campo da assistência social focam na garantia de um padrão mínimo de existência digna. No âmbito das zeladorias urbanas e dos abrigos, os municípios devem disponibilizar bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para a população em situação de rua (Brasil, STF, 2023, p. 6).

A decisão também exigiu que fossem realizadas inspeções periódicas dos centros de acolhimento para garantir a salubridade e segurança e a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte, além da realização periódica de mutirões de cidadania para regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas (Brasil, STF, 2023, p. 6-7).

Quanto às ações de segurança pública, prevenção à violência e respeito aos direitos pessoais, a decisão impôs medidas concretas para coibir o que é considerado violência institucional. Foi determinada a proibição do recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a proibição de remoção ou transporte compulsório (Brasil, STF, 2023, p. 6).

Outro ponto crucial é a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil, com o dever de efetivar o levantamento e superação das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos. Além disso, foi também ordenada a criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência, além da promoção da capacitação de agentes com vistas ao tratamento adequado, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa. Por fim, também devem ser efetivadas as medidas

que garantam a segurança pessoal e de seus bens e pertences dentro dos abrigos institucionais (Brasil, STF, 2023, p.6-7).

Com o objetivo de organizar de forma sistemática os comandos judiciais proferidos da ADPF 976, elaborou-se o quadro a seguir, classificando as determinações conforme os eixos de atuação e os respectivos entes federativos responsáveis. Tal sistematização contribui para análise da aderência das políticas municipais às obrigações impostas pelo Supremo, sobretudo no âmbito da segurança pública, assistência social e direitos humanos.

QUADRO 01 – Medidas impostas pela Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 976 no ano de 2023

| Eixos de atuação | Medida determinada | Responsável |
|---|---|--|
| Plano de ação e monitoramento | Elaborar, em 120 dias, o Plano Nacional com diagnóstico e metas | Governo Federal |
| Diagnóstico da população em situação de rua | Criação de instrumentos permanentes de diagnósticos e mapeamento no censo do IBGE | Governo Federal |
| Prevenção de violência | Criação de programa de enfrentamento e prevenção à violência contra PSR; | Municípios, DF, e, quando aplicável, União e Estados |
| Proteção dos bens e segurança nos abrigos | Garantia de segurança pessoal e dos bens nos abrigos; proibição de recolhimento forçado e remoção compulsória | Municípios, DF, e, quando aplicável, União e Estados |
| Apoio das vigilâncias sanitárias | Garantia de abrigo aos animais de pessoas em situação de rua | Municípios, DF, e, quando aplicável, União e Estados |
| Proibição de arquitetura hostil | Vedar emprego de técnicas de arquitetura hostil e remoção de barreiras de | Municípios, DF, e, quando aplicável, União e Estados |

| | | |
|-------------------------|---|---|
| | acesso a políticas e serviços públicos | |
| Zeladoria urbana | Divulgação prévia de data e local; capacitação de agentes para tratamento digno; informações sobre destinação dos bens apreendidos; bagageiros; lavanderias sociais | Municípios, DF e, quando aplicável, União e Estados |
| Saúde | Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública | Municípios, DF e, quando aplicável, União e Estados |
| Abrigamento emergencial | Disponibilização imediata de barracas com mínimas estruturas; disponibilização de itens de higiene básica | Municípios, DF e, quando aplicável, União e Estados |
| Alertas de frio | Divulgação ampla de alertas meteorológicos pela Defesa Civil | Municípios, DF e, quando aplicável, União e Estados |
| Cidadania | Realização periódica de mutirões de documentação, cadastros e inclusão em políticas públicas | Municípios, DF e, quando aplicável, União e Estados |
| Diagnóstico local | Elaborar diagnóstico territorial em 120 dias com número de pessoas em situação de rua, vagas e alimentação | Município e DF |

Fonte: ementa da decisão liminar proferida em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976 do Supremo Tribunal Federal.

Dentre algumas ações previstas efetivamente já implementadas pode-se citar: a elaboração do diagnóstico pelo Poder Executivo Federal, através do Plano Nacional Ruas Visíveis (mais detalhado no próximo capítulo); a regulamentação do Programa Pontos de

Apoio à PSR; e, a criação de cursos específicos aos profissionais de segurança pública sobre sua atuação junto à PSR.

Conforme o Edital nº 13 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Brasil, MJSP; SENASP; SENAPPEN, 2025) foram ofertadas 5.077 vagas no curso “O Papel do Profissional de Segurança Pública Junto às Pessoas em Situação de Rua”, destinadas exclusivamente a policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, integrantes dos órgãos oficiais de perícia criminal dos estados e do Distrito Federal, além de guardas municipais.

Iniciativas como esta são importantes para dar visibilidade a essa problemática para quem está na linha de frente da segurança pública, humanizando a PSR para os agentes do Estado e destacando todo o contexto em que estão inseridos.

Ainda assim, verifica-se que não basta uma atuação segmentada, é preciso ação integral e transversal, sendo a coordenação entre os diferentes órgãos e entes federativos complexa e exigindo que se rompam ciclos de exclusão e desatenção. Um dos maiores obstáculos práticos é o risco de exclusão causado por exigências burocráticas (IPEA; MDHC, 2023, p. 10).

A PSR frequentemente não possui documentação civil básica, comprovantes de renda ou residência, o que impede o acesso a serviços universais. Além disso, a imposição de agendamentos prévios (por telefone ou internet), a dificuldade de locomoção física até os equipamentos públicos e a baixa escolaridade para lidar com formulários acabam por criar barreiras que afastam o cidadão do seu direito (IPEA; MDHC, 2023, p. 18).

Além disso, a implementação pode ser prejudicada por comportamentos e práticas de agentes públicos que podem propagar a aporofobia e racismo institucional, gerando a violência ou a “vitimização secundária”, que ocorre quando o Estado submete o indivíduo a procedimentos invasivos, repetitivos ou estigmatizantes que geram sofrimento (IPEA; MDHC, 2023, p. 12).

Um exemplo prático e recente do modo como esses indivíduos são tratados ocorreu na cidade de São Paulo/SP em 13 de junho de 2025. Dois policiais militares em uma patrulha, ao avistar uma pessoa em situação de rua, um rapaz de 24 anos, descendo de uma árvore, o abordaram e o levaram para atrás de um pilar, onde permaneceram conversando com ele durante algum tempo.

Um dos agentes utilizava câmera corporal, cujas imagens foram posteriormente divulgadas em meios digitais. A partir desse material, é possível observar que o jovem não ofereceu resistência à abordagem policial. Ao contrário, observa-se que houve diálogo prévio

entre os agentes e a vítima, inclusive com o registro de imagens e o compartilhamento de fotografias por meio de telefone celular. Em determinado momento, um dos policiais interfere na captação das imagens da câmera corporal, ocasião em que o jovem é morto com três tiros de fuzil: um na cabeça, no tórax, e outro no braço (Tomazela, 2025)

A morte foi inicialmente justificada pelos agentes como decorrente de uma suposta resistência à abordagem, sob a alegação de que a vítima teria tentado subtrair a arma de um policial. Contudo, a análise das imagens demonstra inconsistência dessa versão, evidenciando que a ação letal não se deu em contexto de legítima defesa ou necessidade, mas sim de uma atuação arbitrária, em clara violação ao dever de proteção.

Por isso, a visibilidade e as diretrizes esculpidas pelo Supremo Tribunal Federal são marcos de governança estruturante, pois ao reafirmar a observância da Política Nacional como eixo organizador da atuação estatal, desloca o foco de ações isoladas para uma abordagem social ampla.

A decisão vincula não apenas a União e os estados, mas igualmente os municípios. Para Manaus, fica o alerta para internalizar a legislação federal, adotando uma lógica de gestão intersetorial que reconheça a população como destinatária prioritária de políticas sociais e não como objeto de ações exclusivamente policiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As condições de sobrevivência da população em situação de rua manifestam-se como um litígio estrutural complexo, resultado direto da operação disfuncional de múltiplas estruturas sociais e estatais que produzem e perpetuam violações sistemáticas de direitos fundamentais. Tais processos estruturais, que envolvem grupos minoritários destituídos de poder político, justificam a necessidade de intervenções institucionais robustas.

A PSR é um público historicamente invisível, submetido a políticas majoritariamente higienistas e repressivas, o que impede o pleno exercício dos direitos e garantias estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, a ação analisada no capítulo acabou se consolidando como um marco de governança estruturante, com o potencial de promover impacto nas práticas institucionais e garantir a proteção de direitos.

O ponto central da medida cautelar foi transformar o Decreto nº 7.053/2009 em um comando compulsório, exigindo sua observância imediata e obrigatória por todos os entes, independentemente de adesão formal. Ao impor determinações específicas e metas acompanháveis, o Supremo Tribunal Federal rompeu com a lógica meramente programática das políticas públicas e inseriu a proteção desse grupo no campo da exigibilidade jurídica.

Diante disso, a ADPF nº 976 estabeleceu um parâmetro normativo indispensável para a avaliação e elaboração de políticas públicas locais, principalmente em âmbito municipal, já que são estes que detêm maior competência na matéria, devendo observar e alinhar ponto a ponto suas ações de acordo com as realidades locais.

CAPÍTULO 3 - POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E POP RUA: ENTRE A CONFORMIDADE NORMATIVA E OS LIMITES DA EFETIVIDADE

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este capítulo tem por finalidade levantar e examinar as políticas de segurança pública, habitação e assistência social municipais existentes, com ênfase em suas bases legais, modelos de implementação e órgãos responsáveis pela execução. A partir desse mapeamento, busca-se identificar como as diretrizes da decisão do STF têm sido incorporadas para superar a marginalização da Pop Rua.

A análise integrada das políticas de segurança pública e assistência social mostra-se pertinente diante da natureza multifacetada das situações de rua, caracterizadas pela convergência de vulnerabilidades que demandam respostas simultâneas de proteção, acolhimento e mitigação de danos. Assim, a articulação entre essas áreas permite respostas mais imediatas, especialmente quando há riscos iminentes à integridade física e à subsistência.

Por outro lado, reconhece-se que a política habitacional possui natureza distinta no ciclo de proteção social. Enquanto aquelas atuam predominantemente no campo emergencial, o acesso à moradia representa um eixo estrutural de ruptura do ciclo da rua, pois remete a soluções permanentes de reinserção social, autonomia e restabelecimento de vínculos.

Metodologicamente, adota a análise de conteúdo, nos termos propostos por Bardin, aplicada a documentos normativos, planos governamentais e políticas públicas. Tal metodologia permite a interpretação sistemática e objetiva de conteúdos manifestos, possibilitando a identificação de padrões, lacunas, convergências e divergências entre o discurso normativo e a prática institucional. Além disso, o exame é feito em conformidade com critérios de equidade, extraídos da literatura especializada.

Na fase de pré-análise, procedeu-se à seleção e organização do corpus documental, composto por legislações federais e municipais, pelo Plano Nacional Ruas Visíveis, pelo Plano Municipal de Promoção dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e por atos administrativos correlatos. As categorias de análise foram delimitadas pelos eixos de Assistência Social, Habitação e Segurança Pública, permitindo a codificação das convergências e distanciamentos entre o mandamento judicial do STF e a realidade administrativa local.

O tratamento dos resultados e a interpretação dos dados permitem verificar o grau de aderência das políticas municipais às diretrizes da ADPF nº 976, bem como identificar assimetrias entre os diferentes eixos setoriais analisados.

Dessa forma, este capítulo contribui para a compreensão crítica do papel municipal na implementação de políticas públicas, evidenciando avanços e lacunas de efetividade, além dos desafios de uma governança pública orientada pela promoção de direitos fundamentais.

3.2 . PARÂMETROS DE ANÁLISE

3.2.1 MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS

Em âmbito nacional, existem algumas legislações que tem como objetivos garantir os direitos das pessoas em vulnerabilidade. A primeira é a Constituição Federal de 1988, que logo em seu artigo 1º destaca a dignidade como fundamento da República, e em seu artigo 3º esculpe entre os objetivos gerais, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. Além disso, prevê direitos e garantias fundamentais no artigo 5º, direitos sociais principalmente no 6º e em outros artigos espalhados pelo texto constitucional.

O marco regulatório específico se consolidou com a publicação do Decreto nº 7.053/2009 que definiu a PSR e reforçou a necessidade de ações voltadas à proteção social e prevenção de violações de direitos, sendo implementada de forma descentralizada, articulando-se a União e os demais entes federados que optassem por aderir-la.

Desde a instituição da Política houveram alguns avanços relevantes, como por exemplo a inclusão de rua como critério adicional de priorização no Programa Minha Casa, Minha Vida (Portaria 412, de 06 de agosto de 2015); a regulamentação do funcionamento dos Consultórios na Rua (Portaria 122, de 25 de janeiro de 2012); e a criação da modalidade PRONATEC Pop Rua (Brasil, MDHC, 2023b, p. 11-12).

Outros instrumentos normativos que complementam essa regulamentação são, no âmbito da assistência social o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) prevê, por meio da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a oferta de serviços como Centro POP e unidades de acolhimento institucional. Na esfera da segurança, o Sistema Único de Segurança pública (SUSP) orienta a atuação das forças de segurança com base nos princípios de respeito aos direitos humanos, prevenção da violência e articulação federativa.

Outra legislação recente que merece destaque é a Lei nº 14.821/2024, que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a PopRua, cujo foco é a promoção de direitos nas diretrizes de trabalho, renda, qualificação profissional e elevação da escolaridade.

Um das diretrizes da lei também é a habitação como um elemento central para a sustentabilidade da inserção no mercado de trabalho, com adoção de estratégias com foco no acesso imediato à moradia (art. 3º, IV e V). Além disso, também deve ser garantida o acesso a políticas de habitação ou programas específicos para a PSR:

Art. 2. A PNTC PopRua deverá garantir o acesso imediato à moradia dos beneficiários, por meio de políticas de habitação ou por programas específicos para a população em situação de rua, com o objetivo de promover a sustentabilidade do acesso ao trabalho, respeitadas a autonomia e a autodeterminação da pessoa em situação de rua.

§1º No caso da impossibilidade de atender imediatamente ao disposto no caput deste artigo, o poder público, de forma subsidiária e provisória, deverá garantir às pessoas em situação de rua e a seus núcleos familiares vagas fixas na rede socioassistencial, preferencialmente em modalidades de acolhimento provisório mais autônomas e privativas.

§2º O acolhimento provisório descrito no §1º deste artigo deverá ser vinculado ao atendimento futuro do beneficiário em políticas públicas de acesso à moradia.

A legislação também prevê medidas subsidiárias e provisórias, como a reservas de vagas na rede socioassistencial, com a vinculação ao atendimento futuro em políticas de moradia. Dessa forma, a Lei evita que o acolhimento se torne um fim em si mesmo, garantindo que seja um passo intermediário rumo à habitação definitiva.

Especificamente sobre políticas de habitação, a mais conhecida é o Programa Minha Casa Minha Vida, instituída pelo governo federal primeiramente em 2009 e regulada atualmente pela Lei nº 14.620/2023. Esta lei representa a reformulação e reinstituição do programa habitacional, cujo objetivo central é promover o direito à cidade e à moradia para a população de baixa renda.

A nova legislação é explícita ao incluir a população em situação de rua como um grupo prioritário na destinação de moradias em seu artigo 8º da Lei nº 14.620/2023:

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

(...)

VI – em situação de rua.

Essa priorização coloca a PopRua ao lado de outros grupos em vulnerabilidade, como famílias que perderam a moradia em desastres naturais, famílias residentes em áreas de risco, ou também mulheres vítimas de violência doméstica.

Para concretizar a prioridade dada à PopRua, a Lei nº 14.620/2023 inovou ao incluir o “Projeto Moradia Primeiro” como uma das linhas específicas de atendimento do Programa MCMV, demonstrando o alinhamento da política habitacional federal com

metodologias internacionais de combate à situação de rua, ampliando a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais (art. 4º, VII da Lei nº 14.620/2023).

A operacionalização da provisão subsidiada, incluindo as ações voltadas para a PopRua e o Projeto Moradia Primeiro, depende da aplicação de recursos federais como dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

O Ministério das Cidades é o órgão responsável por gerir e estabelecer a forma de implementação dessas linhas de atendimento. Além disso, a legislação facilita o acesso à Faixa Urbano 1 (renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00) ao determinar que benefícios assistenciais como o BPC ou o Bolsa Família não sejam computados no cálculo da renda familiar, o que é importante para o enquadramento da população em extrema vulnerabilidade.

Assim, a Lei nº 14.620/2023 estabeleceu a base legal e financeira para a criação de políticas de moradia que veem a habitação não como recompensa, mas como primeiro passo para a autonomia da PSR.

Ademais, também fora estabelecida recentemente a Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 2025, que regulamenta o atendimento à população em situação de rua e com trajetória de rua no Programa Minha Casa, Minha Vida.

O objetivo central desta regulamentação é garantir o direito à moradia para que essa população consiga superar a situação de vulnerabilidade social extrema que se encontra. Para tanto, o artigo 5º determina que o Ente Público Local (Município, Estado ou Distrito Federal) deve reservar, no mínimo 3% das unidades habitacionais dos empreendimentos do MCMV para esse público.

Art. 5º O Ente Público Local deverá reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, nos empreendimentos do MCMV-FAR localizados no Distrito Federal, nas capitais brasileiras e nos municípios com mais de 1.000 pessoas em situação de rua de acordo com os registros do CadÚnico atualizados até outubro de 2024.

Essa reserva também se aplica ao município de Manaus. A Portaria também define critérios específicos de elegibilidade e priorização, além de estabelecer uma governança interministerial. Para serem elegíveis, as pessoas e famílias devem atender aos critérios gerais do MCMV e, especificamente, estar inscritas e com o CadÚnico devidamente atualizado, além de possuir grau de autonomia suficiente para realizar a transição para moradia definitiva (art. 6º da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 2025).

Adicionalmente, o atendimento deve ser garantido aos beneficiários do Projeto Moradia Cidadã do MDHC que sejam considerados aptos a fazer a transição para a moradia definitiva, sendo incluídos nessas vagas reservadas (art. 8º da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 2025).

Ademais, um dos pilares da Portaria é a exigência de um Trabalho Social robusto e intersetorial, visando à sustentabilidade da moradia e à integração social dos beneficiários, de forma a facilitar o acesso a direitos e auxiliando na adaptação à vida domiciliada para evitar o abandono do imóvel e conseqüente retorno às ruas.

Entretanto, considerando todas as legislações existentes, verifica-se que elas têm se mostrado insuficientes ao longo do tempo, seja pela baixa adesão institucional, ou pela fragilidade dos mecanismos de fiscalização e implementação. Soma-se isso ao fato de que parte dessas normativas é relativamente recente, o que limita a produção de efeitos imediatos, revelando a necessidade de fortalecimento das medidas voltadas à efetiva concretização das políticas já instituídas.

3.2.2 PLANO NACIONAL RUAS VÍSIVEIS

A decisão liminar do STF foi proferida em agosto de 2023 e, como resultado, meses depois, em dezembro do mesmo ano, o Governo Brasileiro – por meio do Poder Executivo Federal – instituiu o Plano Nacional Ruas Visíveis, com vigência até 2026. A coordenação ficou sob responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da PNPSR (CIAMP Rua).

O documento é resultado de articulação entre 11 ministérios do governo federal, além de parcerias com esferas estaduais e municipais, e o diálogo contínuo com os movimentos sociais, além de disponibilização de dotação orçamentária específica. As ações propostas foram organizadas em sete eixos de atuação: assistência social e segurança alimentar; saúde; violência institucional; cidadania, educação e cultura; habitação; trabalho e renda; e, produção e gestão de dados (Brasil, MDHC, 2023b, p. 8-9).

No Eixo 1, Assistência Social e Segurança Alimentar, o objetivo proposto foi ampliar e fortalecer os serviços socioassistenciais, com a perspectiva de fortalecer os vínculos familiares e interpessoais, buscando oportunizar o acesso aos programas e análise das demandas dos usuários.

Para isso, houve a previsão de ampliar a inclusão das PSR no CadÚnico, já que é por meio dele que se dá os acessos aos serviços assistenciais, além de repasse de recursos para

a manutenção e ampliação de Centros Pop, de vagas em Serviços de Acolhimento, e de equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social (Brasil, MDHC, 2023b, p. 31).

Além disso também houve a meta de criação de equipes de Polos Descentralizados Volantes do Colaboratório Nacional Pop Rua em algumas capitais, dentre elas Manaus (Brasil, MDHC, 2023b, p. 34). Ademais, entre as principais metas desenhadas, estão: priorização de destinação de imóveis da União para viabilizar políticas de assistência e Centros PopRua; regulamentação da composição dos “kits de dignidade menstrual” junto com a formação de agentes de atendimento à pop rua; instituição do Observatório sobre a proteção social para a pop rua; realização de diagnóstico das demandas para inclusão na política e Plano Nacional de Cuidados; e, orientação para inserção de crianças e adolescentes em situação de rua nas escolas de tempo integral (Brasil, MDHC, 2023b, p. 34-35).

No Eixo 3, Violência Institucional, buscou-se mecanismos para coibir abusos, arbitrariedades e omissões por agentes públicos, visto que a população de rua é comumente associada à desordem, criminalidade e ameaça à segurança pública, e por isso é um público exposto a violências diversas, como despejo forçado, perda de pertences, agressões físicas e verbais e negligência nos serviços públicos (Brasil, MDHC, 2023b, p. 43).

Uma das principais estratégias desse eixo de atuação foram as propostas de criação de marcos normativos e protocolos de atuação. Está prevista a elaboração de um Protocolo Nacional para a Proteção da População em Situação de Rua e Enfrentamento à Violência Institucional, que definirá diretrizes e parâmetros de atuação para orientar condutas e abordagens de agentes públicos e de segurança pública (Brasil, MDHC, 2023b, p. 43).

Ademais também foram previstas como metas para os agentes de segurança pública: formação de guardas municipais, em 30 municípios, para prevenção e enfrentamento da violência; oferta de curso EAD pela Senasp sobre o “papel do profissional de segurança pública junto às pessoas em situação de rua”, inclusive com a oferta de bolsa-formação para estimular a participação; e, a qualificação da força de trabalho das Defensorias Públicas e demais lideranças de movimentos sociais (Brasil, MDHC, 2023b, p. 46).

Também foi prevista a meta de formar profissionais da saúde, assistência e da segurança pública, em todas as 27 unidades da federação, acerca dos aspectos da Políticas sobre Drogas e as especificidades do atendimento às demandas relacionadas ao uso dessas substâncias pelas pessoas em situação de rua (Brasil, MDHC, 2023b, p. 47).

Adicionalmente, o plano trata da necessidade da regulamentação da Lei Padre Júlio Lancellotti (Lei nº 14.489/2022), que visa vedar a arquitetura hostil que dificulta a presença dessas pessoas em espaços públicos. Para combater a prática da aporofobia (medo

ou aversão aos pobres), o plano prevê: decreto de regulamentação da Lei Padre Júlio Lancellotti; produção de cartilha sobre arquitetura hostil direcionada a engenheiros, arquitetos e urbanistas, enfatizando a promoção de conforto e descanso nos espaços públicos; e, uma campanha educativa sobre “aporofobia” e direito à cidade, visando sensibilizar a sociedade sobre a vivência e direitos dessa população (Brasil, MDHC, 2023b, p. 48).

Além disso, também foi previsto a atualização do Decreto que instituiu a Política Nacional, para incorporar diretrizes que surgiram na construção do Plano e foram referendadas pela decisão do Supremo Tribunal Federal, como a proibição da remoção forçada das pessoas e de seus pertences pessoais (Brasil, MDHC, 2023b, p. 49).

Ademais, para garantir uma atuação humanizada e especializada do Estado, o Plano de Ação foca intensamente na capacitação de agentes públicos. Assim, foi previsto a utilização da Plataforma INCLUA (ferramenta digital de gestão de informação) para hospedar um guia com orientações e boas práticas para o atendimento à essas pessoas, com adaptação para gestores locais, por meio de parceria com a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (Brasil, MDHC, 2023b, p. 49-50).

No Eixo 5 – Habitação, o enfoque é o reconhecimento da moradia como um instrumento de promoção da autonomia e de integração social. A premissa central deste eixo é ampliar as possibilidades de moradia digna, facilitando a saída qualificada da rua para famílias. Para isso, o Plano foca na necessidade de articular as políticas de habitação com as de trabalho, assistência social e saúde, tanto em nível federal quanto local (Brasil, MDHC, 2023b, p. 60).

Um das estratégias centrais para ampliar o acesso à moradia digna é a revisão das regulamentações do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), visando facilitar e priorizar o acesso a um dos principais programa habitacionais do país. Historicamente, a inclusão dessa população no MCMV avançou, sendo estabelecida a prioridade para famílias em situação de rua acompanhadas pela assistência social como critério nacional adicional de seleção desde 2015 (Brasil, MDHC, 2023b, p. 60).

Mais recentemente, a Portaria MCID nº 862/2023 foi publicada em julho de 2023, estabelecendo que as propostas para o MCMV, onde Entidades devem contemplar o atendimento à população em situação de rua como critério de hierarquização. Além disso, o Plano também faz a previsão de regulamentação de uma nova modalidade de Locação Social no âmbito do programa habitacional, expandindo as opções de moradia para pessoas em extrema vulnerabilidade (Brasil, MDHC, 2023b, p. 61).

O Programa Nacional Moradia Cidadã é a proposta mais inovadora do Eixo 5, focado na superação da situação crônica de rua através da metodologia do “Housing First”, ou Moradia Primeiro. Essa abordagem inverte o arranjo tradicional etapista, partindo do princípio de que a moradia estável e segura é o ponto de partida essencial para que as pessoas possam enfrentar os demais desafios (Brasil, MDHC, 2023b, p. 61).

O Moradia Cidadã é destinado a pessoas ou famílias em situação crônica há mais de três anos ou com demandas de uso problemático de álcool e outras drogas. O programa inclui o acesso à moradia juntamente com o acompanhamento de equipes multiprofissionais para auxiliar na construção de uma vida autônoma. A implementação inicial se der em caráter experimental, projeto piloto, em três municípios, com a meta de disponibilizar 150 unidades habitacionais, priorizando famílias com crianças e mulheres gestantes (Brasil, MDHC, 2023b, p. 62-63).

Por fim, importante destacar que, de acordo com o site do Plano Ruas Visíveis – que apresenta informações sobre a pactuação à Política Nacional e também divulga o painel de dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos acerca da pop rua - até dezembro de 2025, apenas 24 municípios brasileiros fizeram a adesão formal a ele (Brasil, MDHC, 2025b), tendo o município de Manaus tendo o feito em dezembro de 2024.

3.3 ANÁLISE DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS POR EIXO SETORIAL

3.3.1 PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM MANAUS (2025-2026).

Na cidade de Manaus, o Plano Municipal de Promoção dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua foi disponibilizado pela SEMASC somente em meados de 2025, dois anos após a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, e constitui-se como o mais recente instrumento de planejamento e coordenação das ações governamentais voltadas à garantia de direitos especificamente na cidade.

Elaborado no âmbito no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a PSR (CIAMP Manaus), o documento reflete a proposta de um trabalho coletivo da gestão pública municipal em identificar demandas, estabelecer estratégias de intervenção e promover respostas às violações que caracterizam a experiência da vida nas ruas.

A concepção do Plano apoia-se no diagnóstico preliminar construído com base em dados do Cadastro Único, no mapeamento territorial realizado pelo Serviço Especializado em Abordagem Social e na compreensão da rua como espaço de sociabilidade, sobrevivência e

construção de vínculos. A partir dessa abordagem, reconhece-se a população em situação de rua não apenas como destinatária de políticas assistenciais, mas como sujeitos cuja cidadania depende de mecanismos de proteção social, redução de danos e inclusão social.

O documento possui cinco eixos de atuação: saúde; assistência social; educação, esporte, cultura e lazer; habitação, trabalho e renda; segurança pública, cidadania e direitos humanos. Nos tópicos subsequentes, serão analisados de forma mais detalhada os recortes específicos de segurança pública, habitação e assistência social, permitindo verificar como cada política dialoga com os objetivos traçados no Plano, sua realidade na prática e se configura – ou não – como instrumento de proteção.

3.3.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Eixo de Assistência Social tem como objetivo promover a proteção social integral e garantir seus direitos fundamentais, funcionando como porta de entrada prioritária para o atendimento, desempenhando função de localizar, identificar e vincular pessoas à rede de proteção, observando sempre a singularidade de cada trajetória de vida.

Este eixo atua sob a gestão plena do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, sendo a SEMASC o órgão gestor da política. Ele está dividido em ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com foco na intersetorialidade.

Para as Ações de Proteção Social Básica as ações propostas são: incluir 100% da PSR no Cadastro Único; qualificar os profissionais do CRAS para o atendimento; garantir 100% do atendimento e acompanhamento PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) para a PSR atendida pela proteção social especial; garantir 60% das vagas no projeto passaporte para inclusão social; garantir participação das organizações da sociedade civil que atuem nessa temática; e, prevê também mais representatividade e transparência nas decisões (Manaus, 2025, p. 48-49).

As metas desse tópico são realizar mutirões mensais de atendimento para regularizar o CadÚnico, com a integração entre as equipes de abordagem social e de cadastro único, além de propor capacitações específicas sobre esse público para os agentes, com articulações entre os órgãos para garantir troca de informações e encaminhamentos adequados para atendimento, além de promoção de oficinas e formações semestrais para o fortalecimento de articulações intersetoriais (Manaus, 2025, p. 48-49).

Quanto à Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, as ações propostas são: ampliar a equipe do SEAS e as ações permanentes de abordagem social; ampliar e reestruturar o Centro POP e implantar Casa de Passagem no centro da cidade e o

Centro de Desenvolvimento Social - CAD'S; instituir o Programa Pontos de Apoio da RUA (PAR) com serviços de lavanderia, banheiro e outros; e, promover ações semestrais/anuais de articulação intersetorial e socioassistencial com parcerias entre Defensoria, Ministério Público e demais que garantam atendimento integrado (Manaus, 2025, p. 50-51).

O plano determina que as equipes devem promover a escuta, não coerção, articulando encaminhamentos e acolhimento a serviços de proteção, saúde, apoio psicossocial, documentação civil e benefícios assistenciais.

A articulação intersetorial aparece como diretriz, já que o documento reforça que as ações da assistência social devem ser integradas a serviços de saúde, segurança pública, educação, trabalho e habitação, garantindo atendimento coordenado e respostas não isoladas.

A análise comparativa entre as diretrizes estabelecidas na ADPF nº 976 em 2023 e o Plano Municipal de Políticas Públicas (2025-2026) revela a existência de um certo alinhamento predominantemente formal e normativo no campo da assistência social.

O Plano incorpora ações como: capacitação contínua dos agentes de serviço social, a participação destes agentes em ações de grande porte, a disponibilização de bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais, que o município traduziu em implantar os Programas Pontos de Apoio na Rua (PAR), fornecendo serviços essenciais, complementadas pelas funcionalidades já praticadas no Centro POP (Manaus, 2025, p. 51).

Além disso também há o alinhamento em realizar mutirões de cidadania de forma periódica para a realização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas existentes.

Acerca do diagnóstico obrigatório aos municípios, verifica-se a apresentação de um diagnóstico preliminar (Manaus, 2025, p. 7) que reconheceu a importância do mapeamento territorial, e onde se admitiu a ausência de um censo municipal específico, com a utilização de dados estimativos, o que fragiliza o atendimento ao comando da ADPF nº 976 no que se refere à exigência de um diagnóstico pormenorizado e contínuo. Essa limitação pode comprometer a capacidade do poder público municipal de planejar, executar e monitorar ações socioassistenciais compatíveis com a real dimensão do problema.

Verifica-se também que, apesar de o Plano Municipal ter previsão de oferta de serviços socioassistenciais e reconhecer a atuação da Secretaria Municipal responsável em regime de gestão plena, mas não se observam mecanismos detalhados de fiscalização, avaliação de impacto e definição de indicadores mensuráveis, elementos considerados essenciais pelo Supremo Tribunal Federal para a suspensão das omissões estatais que

caracterizam o estado de coisas inconstitucional associado à população em situação de rua (Manaus, 2025, p. 62).

As ações efetivamente implementadas até então concentram-se sobretudo no fortalecimento da abordagem social e aumento de operações de busca ativa em pontos da cidade identificados como de maior concentração. Também ocorre capacitações dos agentes da assistência social para o tratamento adequado a PopRua. Tais medidas vêm sendo divulgadas em comunicados e reportagens oficiais do município, geralmente associadas às equipes da SEMASC, ao CREAS e aos serviços de Proteção Social Especial (Manaus, SEMASC, 2025).

Além disso, também houve a realocação do Centro POP do bairro Petrópolis para a área central da cidade – onde há maior concentração de PSR -, além da inauguração da Casa de Passagem Padre Orlando Barbosa com acolhimento 24 horas, além de refeições, diárias, banhos e guarda-pertences e, a inauguração do Centro de Atendimento e Desenvolvimento Social (CAD'S), que oferece atendimento e facilita o acesso a serviços de saúde, educação e emprego (Manaus, SEMCOM, 2025).

3.3.3 HABITAÇÃO

O Eixo IV do Plano Municipal tem como objetivo garantir à PopRua meios adequados para a habitabilidade, trabalho e renda. O documento tem somente quatro ações propostas. A primeira é o monitoramento a avaliação contínua dos programas de emprego, habitação e renda (sem especificar quais), com a realização de ajustes para o atingimento dos resultados. As metas são garantir a participação ativa dos órgãos responsáveis pela temática, a e democratização de imóveis (Manaus, 2025, p. 56).

A segunda ação é a criação de alternativas de moradia para a PSR nos projetos habitacionais financiados pelos entes, com a meta de alcançar até 50% após o cadastramento, e com parcerias com os órgãos responsáveis pelas políticas de habitação para inclusão de aluguel social (Manaus, 2025, p. 56).

A terceira ação é a inclusão de critérios de prioridades em projetos de leis municipais que garantam percentuais em programas habitacionais, com a finalidade de incluir como prioridade. A quarta e última é a inclusão de 3% em Projetos de Moradia Popular no município, atendendo o estabelecido na Lei nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa Minha Vida) e Portaria Conjunta MDS/MCID/MDHC nº 4 de 20/04/2025 (Manaus, 2025, p. 57).

Com relação a este último, o município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários publicou no dia 07/07/2025 a Portaria nº

26/2025-GAB/SEM HAB que regulamentou os critérios e procedimentos para a seleção dos beneficiários do MCMV para as famílias inscritas no Sistema Municipal de Habitação. A legislação é recente, de forma que ainda está ganhando contornos com relação às inovações.

A Portaria reconhece a situação de rua ou com trajetória de rua como um dos requisitos de déficit habitacional a ser atendido, pois incorpora a Portaria Conjunta MCI/MDHC/MDS nº 4 de 20 de março de 2025, a legislação federal que trata do atendimento específico da PopRua no MVMC.

Apesar de não virem explicitamente enquadradas nos critérios nacionais de priorização do art. 7º da legislação municipal, e nem nos critérios locais do art. 8º, as famílias enquadradas poderão ser indicadas diretamente pelo município (art. 6º, VI da Portaria nº 26/2025-GAB/SEM HAB) e terão uma reserva de 3% das unidades habitacionais (art. 10, II, da Portaria nº 26/2025-GAB/SEM HAB), conforme regulamentação específica:

Art. 6º Para fins de caracterização a que se refere o inciso III do art. 5º, a família deve atender a, no mínimo, um dos requisitos de déficit habitacional descritos a seguir:

(...)

VI – encontra-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Município.

(...)

§2º As famílias enquadradas nos termos do inciso VI terão regras de atendimento definidas conforme regulamentação específica.

Art. 10. Das unidades habitacionais, serão reservadas, no mínimo, os percentuais para as seguintes categorias:

(...)

II – 3% (três por cento) para pessoas em situação de rua.

A regulamentação específica ainda não fora estipulada. Os candidatos participam de um processo seletivo, e quando classificados, são convocados pela SEMHAF para apresentar a documentação comprobatória dos critérios, sendo que isto pode ser um entrave para a pop rua, já que a falta de documentação básica é uma realidade desse segmento.

Além dessa portaria, na prática, existem alguns programas de cunho habitacional no âmbito municipal, como a Lei nº 3.278/2024 que instituiu o Programa “Casa Manauara”, que é uma política habitacional focada em melhorias, reformas e ampliações em unidades habitacionais de interesse social, tendo por finalidade combater a precariedade habitacional, e não a construção de novas moradias.

A legislação não apresenta em seu texto uma menção direta à população em situação de rua como beneficiária prioritária ou com reserva de cotas, visto que o programa é de melhoria de imóvel existente e exige algum grau de comprovação de posse ou

regularização do terreno. Contudo, foca em aliviar a vulnerabilidade da população de baixa renda que vive em moradias precárias.

Outro programa habitacional é o “Manaus, Minha Terra”, instituído pela Lei Municipal nº 3.333/2024, que tem como objetivo a alienação de lotes urbanos para famílias de baixa renda. Não há foco na população em situação de rua, focando a política diretamente em pessoas e famílias em vulnerabilidade habitacional e econômica.

Os requisitos de elegibilidade definem estritamente o público-alvo, exigindo que a renda familiar bruta mensal não exceda cinco salários mínimos, e que os candidatos não sejam proprietários de outros imóveis (art. 1º, II e III da Lei Municipal nº 3.333/2024,). A política articula o loteamento de áreas públicas para a criação de bairros planejados, sendo a transferência dos lotes públicos realizada por meio de concessão do direito de superfície (art. 1º, §7º da Lei Municipal nº 3.333/2024,), devendo o beneficiário construir sua moradia no prazo máximo de três anos.

3.3.3.1 Distanciamento em relação a lógica de “moradia primeiro”

No âmbito municipal, não existe ainda uma política habitacional voltada exclusivamente para as pessoas em situação de rua. As ações assumem contornos recentes, fragmentados e marcadamente lentos, restringindo-se, em grande medida, em respostas emergenciais. Tal cenário revela a ausência de estratégias habitacionais permanentes e capazes de enfrentar as causas estruturais da situação de rua.

Em sentido oposto o a essa lacuna municipal, a decisão do STF conferiu especial relevo à política do Housing First como alternativa eficaz ao reconhecer a centralidade do acesso imediato à moradia, embora não esteja na ementa, o tema se encontra amplamente difundido no voto do relator Ministro Alexandre de Moraes, ao discorrer sobre o direito fundamental à moradia (Brasil, STF, 2023, p. 43).

A proposta do “Housing First”, ou “Moradia Primeiro” foi desenvolvida na década de 1990 em Nova Iorque, se expandindo para vários países posteriormente. Sua principal inovação é a inversão da lógica da “intervenção em escada”, modelo tradicional que ainda predomina no Brasil e pressupõe que a pessoa precise desenvolver competências e aderir a tratamentos antes de acessar a moradia definitiva (Brasil, MMFDH, 2019, p. 21).

Em contraposição, a política do Moradia Primeiro estabelece o acesso imediato à habitação permanente e individualizada como ponto de partida, não como etapa final, oferecendo serviços de apoio flexíveis e adaptados às necessidades dos participantes. Seus princípios fundamentais incluem o reconhecimento da moradia como um direito humano, a

autonomia da escolha do usuário e a separação entre moradia e tratamento (Brasil, MMFDH, 2019, p. 22).

A eficácia do projeto é comprovada por estudos realizados na Europa, Canadá e nos Estados Unidos, especialmente para pessoas em situação de rua de longa duração e com maiores necessidades de suporte, tendo o modelo proporcionado significativas melhoras na saúde física e mental dos participantes, além da diminuição dos serviços de urgência hospitalar e internações psiquiátricas (Brasil, MMFDH, 2019, p. 24).

No Brasil, há iniciativas incipientes do modelo, como o Projeto Moradia Primeiro – Curitiba, iniciado em 2018, operando de forma piloto e sem financiamento público (Brasil, MMFDH, 2019, p. 119). Já em Porto Alegre, o Plano Municipal de Superação de Situação de Rua inclui o eixo Moradia Primeiro, concedendo bolsas de auxílio moradia e oferecendo acompanhamento intersetorial de equipes de Saúde e Assistência Social (Brasil, MMFDH, 2019, p. 129).

Neste último local, o programa é direcionado para jovens e adultos em vulnerabilidade social, sendo a PopRua grupo prioritário, com histórico de dependência de substâncias psicoativas, identificados e acompanhados por equipes. A inserção dos beneficiários no programa ocorre mediante indicação das equipes de Saúde e Assistência Social, estando a permanência deles condicionada ao cumprimento dos compromissos pactados e à aceitação do acompanhamento periódico por meio de visitas quinzenais (Brasil, MMFDH, 2019, p. 132).

No que se refere às unidades habitacionais, os imóveis utilizados incluem pousadas, casas e apartamentos, localizados no mercado privado de locação, dispendo de infraestrutura básica, como fornecimento de energia elétrica, água encanada e ventilação. Os contratos de locação são firmados diretamente entre o locador e o beneficiário, titular da bolsa auxílio-moradia, que autoriza o depósito direto do valor do aluguel pelo município na conta do proprietário do imóvel (Brasil, MMFDH, 2019, p. 132).

Outro exemplo é na cidade de Franca, em São Paulo, onde o projeto iniciado em 2021 atende cerca de 110 pessoas e apresenta bons resultados, inclusive na redução dos custos públicos. Enquanto o custo mensal por pessoa em um abrigo institucional é de aproximadamente R\$ 3.225,44, o modelo de moradia assistida custa R\$ 1.130,95 por beneficiário (Brasil, MDHC, 2025a, p. 142-143). Os principais resultados incluem a melhoria na segurança alimentar, ampliação do acesso ao sistema de saúde e o fortalecimento de vínculos comunitários.

Em Salvador (BA), o projeto foca em indivíduos com trajetória e uso abusivo de drogas que não se adaptavam aos abrigos convencionais, atendendo atualmente 61 pessoas em 20 imóveis locados (Brasil, MDHC, 2025a, p. 146). Os resultados nessas localidades incluem o resgate da convivência familiar, melhora na alimentação e saúde física, além do acesso a curso profissionalizantes (Brasil, MDHC, 2025a, p. 150).

Apesar dos avanços, os projetos pilotos enfrentam desafios, como o estigma e o preconceito de proprietários e imobiliárias, que dificultam a locação para este público. Além disso, há entraves logísticos como a falta de equipes técnicas em número suficiente e a inexistência de veículos para o acompanhamento domiciliar regular, além da sustentabilidade financeira e do avanço do crime organizado sobre a população em situação de rua (Brasil, MDHC, 2025a, p. 172).

Não obstante a isso, a ADPF nº 976 aponta a viabilidade da expansão do modelo Moradia Primeiro por todo o território nacional, sendo necessário ampliar o perfil dos acolhidos para abarcar toda a população em situação de rua. A decisão reforça a importância da moradia ao determinar a incorporação na Política Nacional de Habitação das demandas da PopRua, mas isso requer a realização de diagnóstico pormenorizado para mapear o perfil e as necessidades da população, para melhor adaptação (Brasil, STF, 2023, p. 48).

Então, o STF reconhece expressamente a exclusão habitacional como elemento estruturante da permanência da população em situação de rua, determinando a incorporação das demandas desse grupo às políticas habitacionais.

O Plano Municipal, por sua vez, não estrutura de forma clara ou específica, sendo que a abordagem permanece predominantemente vinculada à lógica do acolhimento institucional temporário, sem a previsão de criação de programas voltados especificamente e exclusivamente para a PopRua. Observa-se também a não apresentação de metas claras, cronograma de implementação ou mecanismos de articulação efetiva com a política nacional e municipal de habitação.

Assim, o que se constata é que, em Manaus, a política habitacional ocupa um lugar secundário, sendo tratada mais como consequência social do fenômeno do que como eixo central para sua superação. Essa posição evidencia uma persistência de uma abordagem mais emergencial, que é incompatível com o conteúdo normativo da cautelar, que exige dos entes a construção de políticas públicas estruturantes, orientadas à garantia do direito fundamental à moradia e à saída definitiva da condição de rua.

3.3.4 SEGURANÇA PÚBLICA

A perspectiva municipal de garantia de direitos humanos à população em situação de rua implica reconhecer a segurança pública como instrumento de proteção, e não somente de repressão. O documento reforça que o atendimento a esse grupo deve ocorrer sob a perspectiva da cidadania plena, assegurando dignidade, autonomia e acesso às políticas públicas, com ênfase na superação de ciclos de violência e vulnerabilidades.

O texto enfatiza que o uso das forças de segurança deve se orientar pela lógica de proteção e pela prevenção de violações, e não por práticas higienistas, repressivas ou de criminalização da pobreza. Apesar disso, o Plano estabelece somente duas ações para a segurança pública municipal: a realização de capacitações sobre direitos humanos com eixo de segurança pública e a realização de articulações para evitar ações de higienização.

Para alcançar a primeira ação, foi definido como metas alcançar 80% dos servidores da área da segurança (polícia civil, militar e guarda municipal), com previsão para o segundo semestre de 2025 e primeiro semestre de 2026. Para a segunda ação, a meta estabelecida é a de realizar duas reuniões semestrais com o poder executivo, com previsões para os segundos semestres dos anos de 2025 e 2026 (Manaus, 2025, p. 60).

Adicionalmente, no mesmo eixo estão previstas três ações de cidadania e direitos humanos, quais sejam: realização de mutirões para emissão de documentação básica em articulação com o Programa Pop Jud Rua do CNJ e demais parceiros judiciais; realização de capacitação com a Pop Rua sobre direitos humanos; e, incentivar encontros para diálogos sobre os direitos das pessoas em vulnerabilidade (Manaus, 2025, p. 60).

A meta é realizar dois mutirões por ano, para regularizar documentos e promover o acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários, com a parceria ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No que concerne à Segurança Pública e ao enfrentamento da violência institucional – prática que a jurisprudência do STF associou a um misto de higienismo com aporofobia – o Plano de Manaus incorpora timidamente previsões destinadas a coibir ações de higienização, além de enfatizar a importância da capacitação sobre direitos humanos para agentes da segurança, e formação contínua das equipes de abordagem da assistência social (Manaus, 2025, p. 60), sem esclarecer especificamente quais ações e como terá um alcance grande em tão pouco tempo (o plano é previsto para 2025 e 2026).

Um tópico que o plano municipal não contemplou foi a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil ou divulgação prévia de ações das zeladorias. A continuidade da arquitetura hostil acaba por perpetuar a desigualdade, estigmatização e violência, na medida

em que as ações adotadas tem o objetivo claro de afastar e impedir a presença das pessoas em situação de rua nos espaços públicos.

O Guia Inlua Pop Rua, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Aplicadas e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, assim dispôs sobre a temática:

(...) Os críticos enfatizam que um dos objetivos da construção hostil é a especulação imobiliária e que, por isso, seu principal alvo seriam as pessoas em situação de rua. Ao evidenciar a existência de práticas visíveis de aporofobia, os grupos de ativistas conseguiram mobilizar a opinião pública e pressionar a agenda pública, levando à aprovação da Lei Federal nº 14.486/2022, batizada como Lei Padre Júlio Lancellotti. O relator do texto legal na Câmara dos Deputados, Josenildo Ramos (PT-BA), aponta ainda que “infelizmente, o Brasil possui exemplos de aplicações dessas técnicas, pelo menos desde 1944, quando aqui surgiu a expressão ‘arquiteturas antimendigo’”. (IPEA; MDHC, 2023, p. 59)

Portanto, a importância da vedação dessas construções - caracterizadas pelo uso de objetos perfurantes, grades, cercas, pedras e até sistemas de gotejamento de água - se faz presente para evitar estigmas e atos de violência contra os vulneráveis.

Ainda assim, a dimensão referente à segurança pública permanece, até o momento, sem concretização de ações específicas voltadas à proteção da população em situação de rua. Apesar de o Plano prever diretrizes para atuação humanizada e mecanismos de prevenção à violência institucional, nenhuma medida operacional foi formalmente anunciada, institucionalizada ou executada até o presente momento.

Não há notícias de capacitações ou fluxos de atendimento integrados envolvendo agentes de segurança, indicando que o eixo permanece apenas em nível normativo, e nem a implementação de qualquer protocolo de atendimento à população em situação de rua. Essa assimetria entre os dois campos demonstra que, embora a política municipal reconheça a necessidade de atuação intersetorial a execução tem se iniciado de maneira fragmentada, com centralidade na assistência social e ausência de protagonismo da segurança pública.

A falta de ação nesse segmento é preocupante na medida em que a atuação das forças de segurança é historicamente pautada por uma lógica de disciplinamento do espaço urbano. O ato de urbanizar, principalmente o centro da cidade, é associado à função de policiar e controlar o fluxo de pessoas consideradas “indesejadas”, visando afastar a PSR dos centros visíveis para manter uma ordem estética, higienizando e por vezes, recolhendo seus pertences (Costa, 2019, p. 239).

Além do que, de acordo com Costa (2019, p. 178) durante a noite no centro de Manaus, é criada uma zona de exceção. Após determinado horário, o poder público muitas vezes se retrai das áreas periféricas do centro, permitindo que a “lei da rua” ou o “tribunal do crime” prevaleça. Nesse período, essas pessoas se tornam alvos mais fáceis, como

assassinatos por traficantes para “limpar” áreas de comércio de drogas, fatos que são banalizados ou ignorados pelas autoridades.

Quadro 02 – Comparativo entre as diretrizes da ADPF nº 976 de 2023 x Plano Municipal de Manaus 2025-2026

| Diretriz da ADPF | Ação no Plano Municipal | Aderência |
|---|--|--|
| Elaborar diagnóstico territorial atualizado (nº pessoas, locais, vagas) | Apresenta diagnóstico quantitativo da PSR, com perfil detalhado | Parcial (não prevê atualização contínua) |
| Monitoramento com participação social (CIAMP Rua, CNDH, MNPR) | Plano prevê Conselhos de direitos humanos e assistência social, mas não menciona CIAMP Rua | Parcial |
| Criar programas de enfrentamento à violência contra PSR | Propõe articulação com segurança pública | Parcial (não há programa estruturado) |
| Abordagem não violenta e respeito a bens pessoais | Prevê abordagem humanizada | Parcial (não possui protocolos de abordagem a PSR) |
| Proibir recolhimento forçado e remoção contra sua vontade | Plano NÃO menciona essa diretriz expressamente | Não atende |
| Aviso prévio de limpeza urbana e guarda de pertences | Não há menções a procedimentos de zeladoria | Não atende |
| Disponibilização de banheiros, lavanderias sociais e bagageiros | Previsão de Pontos de Apoio de Rua e Centro POP | Parcial (PAR não implantado) |
| Identificar e remover técnicas de arquitetura hostil | Plano não menciona | Não atende |
| Mutirões permanentes de documentação | Plano prevê mutirões, articulação e programas de cidadania | Sim |
| Inclusão em políticas | Encaminhamento para | Sim |

| | | |
|---|--|--|
| públicas | saúde, trabalho, assistência e CRAS | |
| Alertas meteorológicos amplos | Não previsto | Não atende |
| Inclusão em políticas de habitação, como o projeto “Moradia Primeiro” | Não prevê especificamente políticas habitacionais para a PSR | Parcial (prevê inclusão, mas não prevê o Moradia Primeiro) |

Fonte: decisão liminar proferida em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976 do Supremo Tribunal Federal e Plano Municipal de Manaus 2025-2026.

3.4. ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS À LUZ DAS DIMENSÕES DE EQUIDADE

A análise da efetividade das políticas de assistência social, segurança pública e habitação exige uma imersão nas dimensões de equidade que estruturam sua implementação, conforme proposto por Alencar *et. al.* (2025). Sob a ótica das Relações Institucionais e Gestão Inclusiva, observa-se que o sucesso do Plano Municipal depende de arranjos institucionais que superem a fragmentação entre secretarias.

Embora o Plano Municipal estabeleça uma matriz de responsabilidades, a análise aponta que a falta de um arranjo institucional robusto e de parceiras entre município e Estado gera o risco de “lacunas de atenção”, onde a ausência de um regramento robusto permite que a discricionariedade dos agentes resulte em desatendimento de segmentos específicos da PSR e déficits de cobertura, especialmente em ações de grande porte que envolvem zeladoria e assistência.

Por isso, a gestão inclusiva deve propor protocolos com objetivos de diminuição das desigualdades, tais como metas de atendimento, normas e orientações gerais que considerem os diferentes grupos (Alencar *et. al.*, 2025, p. 10-11).

No que concerne à Participação Social e Representatividade, a equidade só se materializa quando existem mecanismos formais que garantam a influência direta da PSR nos processos decisórios (Alencar *et. al.*, 2025, p. 17). No contexto local, depende da capacidade do CIAMP Rua Manaus influenciar efetivamente a gestão pública. O Ministério Público Federal observou que, apesar da existência formal do comitê, houve certo desconhecimento das organizações da sociedade civil em relação ao diagnóstico social apresentando pela prefeitura (MPF/PRDC-AM, 2024, p. 381).

A gestão municipal de Manaus, de acordo com os documentos analisados, opera de forma meramente consultiva, não incorporando os pontos de vista de pessoas com “trajetória de rua” nos postos de coordenação. Sem essa representação, as pautas da rua são silenciadas por processos institucionais que não reconhecem a autonomia do sujeito (IPEA; MDHC, 2023, p. 32), e o planejamento municipal corre o risco de manter um caráter meramente consultivo e distante da realidade empírica dos territórios.

A dimensão de Comunicação e Acesso à Informação revela algumas barreiras pontuais, como a exigência de agendamentos digitais e o uso de linguagem jurídica formal, manifestando em certas práticas excludentes, como a recusa de atendimento para emissão de documentos no PAC Galeria Espírito Santo informada no Procedimento Administrativo do Ministério Público Federal (MPF/PRDC-AM, 2024, p. 382).

A exigência de deslocamentos para postos longínquos e uso de linguagens formais impõem “custos administrativos” para indivíduos com baixa escolaridade e sem recurso para transporte, sendo que a comunicação pública deve ser adaptada e simplificada. Os problemas de comunicação, em todos os setores – assistência social, habitação e segurança pública – podem representar obstáculos e afetar os arranjos institucionais até a interação entre os servidores públicos e os cidadãos (Alencar *et. al.*, 2025, p. 21).

A dimensão de Interações e Experiências do Usuário, abrange as experiências de interação entre o público atendido e os agentes públicos (Alencar *et. al.*, 2025, p. 25). Em Manaus, existem tensões críticas nas políticas de segurança pública. Um exemplo foi a operação “Boca da Onça”, em 2025, que evidenciou a ausência de protocolos de abordagem humanizada, resultando em violência e destruição de bens pessoais (MPF/PRDC-AM, 2024, p. 279).

Evidenciam-se riscos de aporofobia e racismo institucional, o que inibe o acesso da PSR aos serviços. Verifica-se que a atuação dos agentes públicos é frequentemente medida por julgamentos morais sobre o “merecimento” do auxílio ou abordagens baseadas na estética da pobreza, gerando uma violência simbólica e “vitimização secundária”, tratando o cidadão como um objeto de controle urbano ao invés de titular de direitos. de acordo com Alencar *et al.* (2025):

(...) a interlocução entre agentes públicos e cidadãos, canalizada pelo serviço público, também abre espaço para classificação e julgamentos dos primeiros em relação aos segundos, que podem produzir efeitos adversos sobre os usuários, como a discriminação e o reforço de estigma (Alencar *et. al.*, 2025, p. 28).

Por fim, a dimensão de Monitoramento e Avaliação mostra-se deficitária devido à ausência de um censo municipal específico e contínuo, e mecanismos detalhados de fiscalização da implementação das metas do Plano Municipal. Este utiliza dados estimativos e admite não possuir um censo pormenorizado, o que pode comprometer a identificação de “efeitos não pretendidos”, como aumento da estigmatização por políticas de acolhimento meramente temporárias (Manaus, 2025, p. 7).

A falta de indicadores e atualizações constantes dificulta o poder público de avaliar se a assistência emergencial está, de fato, sendo convertida em solução estruturante através de políticas de habitação, como o “Moradia Primeiro”, que permanece ausente nas metas de Manaus (Manaus, 2025, p. 56).

A partir das dimensões de avaliação da equidade, verifica-se que as políticas públicas municipais, embora desenhadas no Plano Municipal, apresentam limitações no acesso, cobertura, articulação intersetorial e promoção de equidade. Isto indica que, embora existam iniciativas pontuais, estas não se configuram plenamente como uma política integrada.

3.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

A implementação de políticas públicas para a população em situação de rua enfrenta, primeiramente, o desafio de lidar com um fenômeno completo e estrutural, pois envolve múltiplas vulnerabilidades e a solução não admite atuações segmentadas, exigindo uma articulação intersetorial robusta entre as áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, segurança pública e outros eixos.

Uma das dificuldades reside em romper com a desarticulação institucional, onde falhas na comunicação e disputas de jurisdição entre diferentes órgãos resultam em lacunas de atenção e deficiências de cobertura.

Embora o Plano Municipal estabeleça diretrizes integradas, a execução inicial da política tem sido marcada, até o presente momento, por assimetria entre os eixos. As ações efetivamente implementadas até então concentram-se no campo da assistência social, sobretudo no fortalecimento da abordagem social e aumento de operações de busca ativa em pontos da cidade identificados como de maior concentração de pessoas morando na rua.

A comparação evidencia que, embora o Plano Municipal incorpore diretrizes importantes da decisão do STF, persistem lacunas substanciais nas áreas consideradas sensíveis, como política habitacional, prevenção da violência institucional, a zeladoria urbana humanizada, a vedação da arquitetura hostil e as políticas emergenciais de proteção climática.

A persistência de respostas meramente emergenciais e a lacuna em relação a políticas habitacionais estruturantes, como o “Moradia Primeiro”, demonstram que Manaus ainda não superou o estágio assistencialista para alcançar a garantia plena do direito fundamental à moradia definitiva,

O documento municipal ainda se concentra em apresentar vulnerabilidades e fluxos, mas sem transformar em protocolos vinculantes ou mecanismos de fiscalização. Além disso, para a segurança pública, não apresenta um programa estruturado, limitando-se a referências genéricas, de forma periférica.

A ausência desses tópicos reforça a necessidade de revisão e fortalecimento da política municipal para alinhamento pleno às obrigações constitucionais impostas pela ação judicial. As lacunas identificadas nesses eixos produzem consequências como: perpetuação das práticas de invisibilização e criminalização da pobreza; impedimento que a política do município atenda ao padrão constitucional de proteção; limitação da efetividade da rede de assistência; e, mantem a violência institucional como risco permanente.

A leitura integrada dos documentos permite concluir que, embora Manaus avance nos aspectos de inclusão social, o município ainda não internalizou a dimensão de direitos que a ADPF estabelece como obrigatória. Assim, permanece a necessidade de ampliação e integração dos serviços oferecidos.

CAPÍTULO 4 – PRODUTOS

O quarto e último capítulo desta dissertação tem como finalidade apresentar os produtos técnicos e tecnológicos desenvolvidos como resultado dessa pesquisa de pós-graduação, item obrigatório deste Mestrado Profissional.

A escolha pelo Manual de Atuação e Protocolo de Atendimento à PSR para os servidores da segurança pública se deu após a constatação da ausência deste tipo de produção em âmbito municipal e estadual, sendo este material um guia para atuação dos agentes públicos. Como produto complementar, foi desenvolvida a Portaria para a implementação das diretrizes do manual/protocolo, de forma a simplificar o trabalho dos servidores.

Além disso, também houve a elaboração de um Projeto de Lei de Habitação municipal, voltado especificamente à População em Situação de Rua, ante a ausência desse tipo de política em Manaus, como já abordado em tópicos anteriores, a ser articulado com o gabinete de vereador do município, para que este encaminhe à discussão na Câmara Municipal.

4.1 MANUAL DE ATUAÇÃO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM MANAUS

4.1.1 APRESENTAÇÃO

A população em situação de rua (PSR) constitui um dos grupos sociais em maior exposição a vulnerabilidades, marcada pela violação dos direitos fundamentais, exclusão de políticas públicas e exposição a práticas institucionais que, muitas vezes, reforçam estigmas e desigualdades. Trata-se de um fenômeno complexo e relacionado a fatores estruturais como pobreza, rompimento de vínculos familiares, ausência de políticas habitacionais e limitações na articulação intersetorial das ações estatais.

No âmbito municipal, a resposta do poder público à situação de rua tem se caracterizado, historicamente, por ações fragmentadas, de caráter emergencial e com baixa integração entre as políticas de assistência social, saúde, habitação, educação, trabalho e segurança pública. Essa fragmentação compromete a efetividade das intervenções e contribui para a reprodução de práticas centradas no controle do espaço urbano e na criminalização da pobreza.

A decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976 em 2023 representa uma referência normativa relevante ao reafirmar o papel do Estado na adoção de medidas concretas e articuladas para a proteção dos grupos

vulneráveis, neste caso, a PSR. Esse precedente reforça a necessidade de reorientação das políticas públicas locais, especialmente no que se refere à atuação das forças de segurança pública, para que passem a integrar a rede de proteção social.

Este Manual de Atuação e Protocolo de Atendimento é direcionado às Forças de Segurança Pública e constitui um instrumento destinado a orientar e padronizar a atuação da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar sob a ótica da não criminalização da pobreza e promoção dos direitos das pessoas em situação de rua do município de Manaus.

A elaboração deste documento parte da análise das políticas públicas municipais a partir das dimensões de avaliação da equidade, que evidenciou fragilidades estruturais relacionadas ao acesso, à cobertura, à adequação às especificidades da PSR e à articulação intersetorial.

O Manual se fundamenta na Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, nas diretrizes e cartilhas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Bem como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e no Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos para a População em Situação de Rua de Manaus (2025-2026).

Assim, este Manual/Protocolo não se propõe a substituir a legislação vigente e nem os protocolos específicos de cada corporação, mas funcionar como um instrumento orientador e integrador, estabelecendo parâmetros mínimos de atuação que devem ser observados em todas as intervenções envolvendo esse público específico na cidade.

4.1.2 METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

A metodologia adotada para a elaboração deste documento fundamenta-se em uma abordagem qualitativa e na articulação entre análise normativa, análise documental e aplicação de um modelo baseado nas dimensões de avaliação da equidade no acesso a políticas públicas (Alencar, *et al.*, 2025). Essa combinação permitiu identificar algumas lacunas, fragilidades e potencialidades na atuação estatal.

Os documentos analisados foram submetidos à técnica de análise de conteúdo, conforme metodologia proposta por Bardin, possibilitando a identificação de categorias que funcionaram como eixos estruturantes tanto na análise das políticas quanto da formulação do protocolo (Bardin, 2016).

O processo de elaboração deste Manual/Protocolo partiu dos parâmetros normativos e teóricos relacionados aos direitos humanos e à equidade, e incorporou achados

empíricos extraídos da análise dos documentos municipais. Por fim, foi estruturado em eixos que refletem tanto a compreensão sobre o público alvo quanto as necessidades práticas de operacionalização no cotidiano institucional.

4.1.3 COMPREENSÃO SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sobrevivência (art. 1º do Decreto nº 7.053/2009).

Em Manaus, pode-se ver uma alta concentração de pessoas em situação de rua no centro histórico da cidade, devido principalmente a ações de entidades que realizam trabalhos sociais com esse grupo, fornecendo alimentos, roupas e demais serviços. Quanto ao perfil de gênero, é majoritariamente masculina (84%), com predomínio de adultos em idade produtiva, porém mais da metade não concluiu o ensino fundamental (Manaus, 2025, p. 15).

A condição de extrema pobreza é o traço comum de quase a totalidade desse grupo, sendo que a maioria vive em famílias com renda per capita de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) mensais (Manaus, 2025, p. 16).

No campo da saúde, cerca de 49% das pessoas apresentam algum comprometimento de saúde mental, muitas vezes agravado pelo uso de substâncias psicoativas como forma de lidar com o sofrimento da vida nas ruas (Manaus, 2025, p. 25).

Em razão de sua condição de rua, essas pessoas estão inseridas em um ciclo vicioso de violência: ao mesmo tempo em que são vítimas, são também, muitas vezes, autores de violência urbana. Grande parte acaba sofrendo estigmas e preconceitos historicamente construídos, sendo alvo de violências físicas, verbais, sexuais e simbólicas, além de crimes de ódio com emprego de forças desproporcionais.

Um dos episódios mais marcantes de violência no Brasil que projetou a problemática para o âmbito internacional ficou conhecido como “Massacre da Sé”, em 2004, na cidade de São Paulo, onde 15 pessoas em situação de rua que estavam dormindo na escadaria da Praça da Sé foram brutalmente agredidas com pauladas, resultando no óbito de 7 delas. O massacre ascendeu o alerta sobre os níveis extremos de violência, aporofobia e estigmatização (Machado, 2020, p. 106)

Diante do contexto em que estão inseridos, em 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu as graves violações decorrente de omissão estatal, proferindo decisão cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, no sentido

de obrigar a adesão dos entes federados à Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053/2009).

Assim, o município de Manaus fez a adesão em 2025, se comprometendo a realizar a concretização da PNPSR, através da inclusão e focando em uma atuação preventiva, protetiva e articulada com a rede de políticas públicas, com foco nos direitos humanos e na não criminalização da pobreza e da situação de rua.

Historicamente, a atuação das forças de segurança junto à PopRua tem sido marcada por práticas de dispersão, que se mostraram ineficazes para o enfrentamento estrutural e produzindo efeitos negativos sobre o acesso a direitos, reforçando estigmas e contribuindo para a reprodução do ciclo de violência.

A incorporação de uma perspectiva de direitos humanos exige investimento em formação permanente, supervisão e fortalecimento dos mecanismos de avaliação e controle. Assim, a padronização de procedimentos contribui para a qualificação do serviço público e para a redução de conflitos institucionais.

4.1.4 DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO

A atuação das forças de segurança pública no atendimento à população em situação de rua deve ser orientada pela lógica de proteção, prevenção de violências a atuação intersetorial, afastando práticas meramente repressivas. A presença do agente público junto a PSR não se justifica pela condição de pobreza, mas por demandas relacionadas à proteção, ao socorro, à mediação de conflitos, à preservação da ordem pública ou à apuração de infrações penais.

Parte-se do reconhecimento de que a forma como o Estado se faz presente no território, por meio da abordagem institucional, pode tanto contribuir para a proteção de direitos quanto reforçar processos de exclusão, estigmatização e violência.

Nesse sentido, é dever dos agentes evitar qualquer forma de criminalização da pobreza, compreendendo que a PSR vivencia múltiplas vulnerabilidades estruturais, agravadas por violações históricas de direitos, e que a situação de rua, por si só, não configura mais ilícito penal no nosso ordenamento jurídico. A “mendicância” deixou de ser tipificada como contravenção penal a partir da Lei nº 11.983/2009.

No âmbito operacional, a abordagem inicial deve ser realizada de forma respeitosa com comunicação clara e linguagem acessível. Os agentes devem se identificar e informar o motivo da abordagem, priorizando a identificação de necessidades imediatas e avaliação de riscos à integridade física da PSR ou de terceiros.

As forças de segurança pública devem adotar postura comunicativa e transparente, garantindo que toda intervenção seja compreensível pela pessoa abordada. Deve-se também haver uma articulação com a rede municipal, em especial com os serviços de assistência social e saúde, e sempre que a situação demandar proteção, atendimento hospitalar, acolhimento institucional ou acompanhamento psicossocial. Os agentes da segurança pública deverão priorizar o encaminhamento adequado.

São expressamente vedadas as práticas de abordagens baseadas exclusivamente na condição de rua: remoções forçadas; destruição ou apreensão de pertences pessoais; revistas vexatórias; emprego de linguagem ofensiva ou qualquer forma de violência física, psicológica ou simbólica. Em situações que envolvam conflito ou risco, deve-se observar os princípios da proporcionalidade e da necessidade, e sempre que possível, acionar a rede intersetorial.

A abordagem deve ser fundamentada em fundada suspeita, conforme delineado pela Cartilha da Senasp:

A existência de fundada suspeita é pressuposto inicial para que o policial realize uma abordagem. A fundada suspeita resulta da constatação da existência de elementos concretos e sensíveis que indiquem a necessidade da abordagem. A decisão de realizar uma abordagem e o procedimento adotado não devem ser motivados por desconfianças baseadas no pertencimento da pessoa a um determinado grupo social (Brasil, Senasp, 2013, p. 15).

Deve-se levar em consideração que os pertences pessoais que as PSR carregam, muitas das vezes, são tudo o que elas tem. Por isso, a vedação a destruição ou apreensão de seus pertences pessoais.

4.1.5 PROCEDIMENTOS DE ABORDAGEM HUMANIZADOS

Os procedimentos de abordagem à população em situação de rua devem ser conduzidos de forma humanizada, gradual e orientada pela escuta qualificada. A abordagem inicial deve ocorrer com identificação funcional do agente público e explicação clara e acessível acerca do motivo da intervenção, utilizando-se linguagem simples.

Durante a interação, a escuta constitui etapa fundamental para a correta avaliação da situação e para o encaminhamento correto. Deve ser realizada a avaliação de existência de risco imediato à vida ou à integridade física da pessoa ou de terceiros, a necessidade de atendimento de saúde, presença de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, bem como indícios de sofrimento mental, uso problemático de substâncias ou contexto de violência.

Identificada a necessidade de atendimento especializado, os agentes deverão acionar, de forma prioritária, os serviços competentes, tais como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o Consultório de Rua, os serviços de abordagem social, o conselho tutelar ou outros equipamentos da rede municipal. A condução policial deverá ser evitada sempre que inexistente risco iminente, especialmente em questões relacionadas à saúde mental ou vulnerabilidade social.

Ao final da abordagem, sempre que possível, a pessoa deverá ser informada sobre os serviços públicos disponíveis no município de Manaus, especialmente o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop) e a Casa de Passagem, orientando-se sobre o acesso a higiene, alimentação, apoio psicossocial e regularização documental.

Em resumo, a abordagem deve ser realizada nos seguintes termos:

- **Início: abordagem do agente de Segurança Pública;**
- **Há risco iminente à vida ou integridade física?**

SIM → Há trauma, perda de consciência, comprometimento grave da respiração ou circulação: acionar o SAMU;

Situação permite esperar para atendimento sem colocar a vida da pessoa em perigo: encaminhar para UBS ou Equipes de Consultório de Rua ;

Incêndios ou desastres naturais: acionar Bombeiros e/ou Defesa Civil;

Registrar a ocorrência;

Encerramento.

NÃO → Abordagem social: informar sobre a rede socioassistencial disponível

- **Há crime em flagrante ou situação policial típica?**

SIM → Adotar procedimentos legais

Uso proporcional da força

Registrar a ocorrência

NÃO → Abordagem social

- **Há identificação de vulnerabilidade social?**

SIM → encaminhar para a rede de atendimento de Assistência Social (SEMASC / Centro POP / Serviço de Abordagem Social) ou Saúde (UBS / CAPS/ Consultório de Rua)

NÃO → Abordagem social

- **Pessoa aceita encaminhamento?**

SIM → acompanhar ou articular transporte

Registrar encaminhamento

NÃO → respeitar recusa e orientar sobre os serviços disponíveis

Registrar recusa

A atuação da segurança pública deve buscar não apenas a resolução imediata da ocorrência, mas também o fortalecimento de vínculos com a rede de proteção social, através de articulação com os demais setores, principalmente de assistência social e saúde. É recomendado também a adoção de uma definição clara de responsabilidades institucionais e canais de comunicação entre os órgãos envolvidos, de modo a assegurar o acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e evitar a descontinuidade dos atendimentos.

A ausência do retorno institucional fragiliza a confiança entre os setores e compromete a efetividade das ações, de forma que a adoção de instrumentos de registro e comunicação que permitam o acompanhamento dos fluxos e corresponsabilização são altamente recomendados.

4.1.6 ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL EM MANAUS

As forças de segurança pública devem atuar de forma integrada com os serviços especializados para a PSR, quais sejam:

- Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS;
- Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro POP;
- Serviço de Acolhimento Institucional Amine Daou Lindoso (público masculino);
- Serviço de Acolhimento Emergencial Gecilda Albano Peçanha;
- Rede de Saúde (Equipes do Consultório de Rua, SAMU, CAPS);
- Defensoria Pública e Ministério Público, em caso de violações de direitos;
- Conselho Tutelar, quando houver crianças e adolescentes.

A implementação do protocolo requer o comprometimento formal dos órgãos e entidades que integram toda a rede de atendimento à população em situação de rua. Esse comprometimento deve se materializar por meio de atos administrativos, designação de responsáveis institucionais e definição clara de atribuições, de modo a garantir sua legitimidade e observância no cotidiano.

Um elemento central para a efetivação do protocolo consiste também em capacitação permanente dos agentes públicos, seja através de cursos EAD do Governo

Federal⁴, ou seja através de intercâmbio entre as secretarias de segurança e assistência social. Considerando a complexidade da situação de rua e a necessidade de atualização, as ações formativas continuadas que abordem conteúdos relacionados aos direitos humanos e abordagem humanizadas são estimuladas e devem ser priorizadas.

Além disso, o monitoramento das ações realizadas no âmbito do protocolo constitui etapa fundamental para a avaliação da sua efetividade. Nesse sentido, é recomendado a adoção de mecanismos padronizados de registro das abordagens, encaminhamentos e atendimentos realizados, respeitando os limites legais relativos à proteção de dados pessoais.

Esses registros possibilitam a produção de informações qualificadas, essenciais para o acompanhamento das práticas institucionais e para a identificação de padrões, lacunas e desafios na implementação do manual/protocolo.

Por fim, reconhece os desafios de implementação e sustentabilidade do protocolo, tais como limitações orçamentárias, rotatividade de profissionais e fragilidades na coordenação intersetorial. Deve-se adotar uma postura realista e crítica, reforçando a necessidade de articulação entre gestores, órgãos de controle, sociedade civil e instâncias de participação social para o fortalecimento dessas políticas públicas.

4.1.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO MANUAL

Este Manual de atuação e Protocolo de atendimento à PopRua volta-se para a estruturação das práticas de segurança pública diante de um dos fenômenos sociais mais complexos e persistentes no contexto urbano contemporâneo. Ao reconhecer a situação de rua como expressão de desigualdades estruturais, o documento afasta interpretações que associam pobreza à criminalidade, e reafirma o dever do estado de proteger populações historicamente vulnerabilizadas.

Sua elaboração partiu do reconhecimento de que a situação de rua não pode ser enfrentada por ações isoladas, pontuais ou de caráter meramente repressivo, exigindo respostas institucionais integradas, orientadas pela garantia de direitos e pela promoção da equidade. Nesse sentido, a segurança pública assume o papel de guardadora de direitos, passando a integrar uma política pública mais ampla e articulada com a assistência social, a saúde e o sistema de justiça.

⁴ **Edital nº 13/2025: Projeto Bolsa-Formação – Ciclo 2025.** Diário Oficial da União: seção 3, Brasília, DF, p. 147, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci/bolsa-formacao/SEI_32794492_Edital_13.pdf. Acesso em 29 dez. 2025.

Ao enfatizar a abordagem humanizada e o encaminhamento à rede de proteção social, este documento busca contribuir para a o fortalecimento de uma atuação compatível com o Estado Democrático de Direito, em consonância com os ditames constitucionais e com as diretrizes estabelecidas pela ADPF nº 976.

Assim, o indivíduo em situação de rua passa a ser visto como sujeito de direitos, e não como “móvel urbana” ou risco social. A integração com os Centros POP e as demais equipes assegura que a abordagem seja o primeiro passo para o resgate da cidadania e não um novo ciclo de vitimização.

Por fim, deve-se esclarecer que o documento não se propõe a substituir políticas públicas estruturantes, mas trata-se de um instrumento complementar, cujo alcance e efetividade dependem do compromisso institucional dos órgãos envolvidos, da articulação intersetorial e da existência de uma rede de serviços capaz de absorver os encaminhamentos realizados. Nessa esteira, sua implementação deve ser compreendida como parte de um processo mais amplo de fortalecimento das ações voltadas à população em situação de rua.

4.1.7 REFERÊNCIAS DO PRODUTO MANUAL/PROTOCOLO

ALENCAR, Joana; FURTADO, Calvin da Cas; MACHADO, Nínive; SOUZA, Carolina. **Dimensões para avaliação da equidade no acesso a políticas públicas: contribuições da plataforma INCLUA**. Brasília, DF: IPEA, junho 2025. 49p (Texto para Discussão, n. 3129). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/f2eaa133-3869-4543-8e9a-1d0b2866464b/content>. Acesso em 05 jan. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo** / Laurence Bardin: tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro – São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2003.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009: **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Edital nº 13/2025: Projeto Bolsa-Formação – Ciclo 2025**. Diário Oficial da União: seção 3,

Brasília, DF, p. 147, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci/bolsa-formacao/SEI_32794492_Edital_13.pdf.

Acesso em 29 dez. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) **Plano Nacional Ruas Visíveis – População em Situação de Rua. Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua**. Brasília, 2023b.

Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_rua1.pdf)

[bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_rua1.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_rua1.pdf). Acesso em 15 jun. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha /**

Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2ª ed. – Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a_cartilha_policial_2013.pdf.

Acesso em 20 dez. 2025.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Distrito Federal, 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361207776&ext=.pdf>. Acesso em 03 dez. 2023.

COSTA, Noélio Martins. **A rua como lar: invisibilidade de pessoas em situação de rua no centro de Manaus**. (Tese de Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas / UFAM). Manaus: UFAM, 2019. Disponível em:

<https://www.tede.ufam.edu.br/handle/tede/7352>. Acesso em 18 abr. 2025.

MACHADO, Ricardo William Guimarães. A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. **Temporalis**, [S. l.], v. 20, n. 39, p. 102–

118, 2020. DOI: 10.22422/temporalis.2020v20n39p102-118. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/28084>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MANAUS, **Plano Municipal de Promoção de Direitos Humanos da População em Situação de rua 2025-2026**. Manaus: Prefeitura de Manaus, Secretaria Municipal da Mulher,

Assistência Social e Cidadania – SEMASC, 2025.

4.2 MINUTA PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº XX/2026 – SEGURANÇA CIDADÃ MANAUS

Institui o Protocolo de Atuação Humanizada das Forças de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Defesa Civil) no atendimento à População em Situação de Rua no Município de Manaus/AM.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (CF/88) como base do ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana como sendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, II, CF/88) e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação como um dos objetivos fundamentais do Estado (art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053/2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê de Acompanhamento e Monitoramento (PNPSR);

CONSIDERANDO a segurança pública como um dos os objetivos prioritários do Estado esculpidos na Constituição do Estado do Amazonas (art. 2º, V) e a atribuição dos Secretários de Estado para expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos (art. 58, §2º, II);

CONSIDERANDO a competência dos secretários municipais para expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos (art. 86, II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a decisão cautelar proferida no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu que as condições desumanas de vida da PSR no Brasil são resultado de um quadro grave de omissões do Poder Público;

CONSIDERANDO que no item II da decisão cautelar proferida em ADPF nº 976, O STF estabeleceu múltiplas obrigações a serem cumpridas pelos Poderes executivos Municipais e Estaduais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, já transcorrido;

CONSIDERANDO a recomendação nº 02/2024/PRDC/PR-AM proferida no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001232/2024-57 pelo Ministério Público Federal no Amazonas;

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Compromisso nº 10/2024 pelo município de Manaus e a União, através do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para a execução de ações visando à implementação do Plano Nacional Ruas Visíveis – Plano de Ação e Monitoramento para a efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO o lançamento do Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos para a População em Situação de Rua de Manaus (2025-2026) elaborado pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC);

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria tem como finalidade estabelecer diretrizes de atuação para a promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, através de uma abordagem humanizada pelos órgãos do sistema de segurança pública.

§1º Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§2º Reconhecem-se as especificidades do município de Manaus, notadamente a concentração na região central, fatores climáticas, fluxos migratórios e a sobreposição de múltiplas vulnerabilidades sociais.

Art. 2º O atendimento à PSR pelas forças de segurança pública em Manaus deve ser pautado pela não criminalização da pobreza, pelo atendimento humanizado e pelo respeito às condições sociais.

Art. 3º Os programas, projetos, serviços e outros tipos de atendimento devem considerar que este fenômeno social inclui fatores estruturais como o desemprego, falta de políticas habitacionais eficazes, racismo, homofobia e desigualdade social, além de observar que estar em situação de rua ou dormir em logradouros públicos não constitui crime ou contravenção penal.

CAPÍTULO 2 – DO PROTOCOLO DE ABORDAGEM

Art. 4º A atuação das forças de segurança pública deverá:

- I – ocorrer somente quando houver demanda concreta de proteção, socorro, prevenção, mediação de conflitos ou ocorrência criminal;
- II – ser precedida de identificação funcional e explicação do motivo da intervenção;
- III – observar a proteção integral de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- IV - respeitar a autonomia e vontade da pessoa atendida, salvo situações de risco iminente;
- V – acionar a rede socioassistencial, de saúde ou de direitos humanos sempre que necessário.

Art. 5º Na abordagem à população em situação de rua, os agentes deverão:

- I – utilizar comunicação clara e acessível;
- II – avaliar a existência de risco à vida ou à integridade física;
- III – identificar as necessidades imediatas de saúde, proteção ou acolhimento;

V – encaminhar aos serviços adequados:

- a) quando houver risco à vida ou integridade física, acionar os serviços de saúde;
- b) quando houver crime ou situação policial típica, adotar os procedimentos legais garantindo os direitos e mediante uso proporcional da força;
- c) quando houver situação de desastres naturais, encaminhar aos abrigos ou Centro Pop;
- d) quando houver crianças em situação de vulnerabilidade, encaminhar ao conselho tutelar;
- e) quando for identificada a vulnerabilidade social, encaminhar a assistência social do município.

§1º Em situações de conflitos em espaço público, deverá ser priorizada a mediação, vedadas dispersões forçadas.

§2º Situações envolvendo o uso de álcool e outras drogas deverão ser tratadas prioritariamente como questão de saúde pública.

§3º Em emergências, incêndios ou outros desastres, as pessoas em situação de rua deverão receber proteção integral, em igualdade de condições com a população em geral.

CAPÍTULO 3 – DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado aos agentes das forças de segurança pública:

- I – realizar abordagens baseadas exclusivamente na condição de a pessoa estar em situação de rua;
- II – apreender, destruir ou inutilizar pertences pessoais, documentos ou medicamentos;
- III – promover remoções, deslocamentos compulsórios sem fundamento legal e sem articulação com a assistência social;
- IV – empregar linguagem ofensiva, vexatória, discriminatória ou humilhante;
- V – praticar violência física, psicológica ou simbólica;
- VI – realizar revistas desnecessárias ou vexatórias.

Art. 7º É vedado o emprego de técnicas de arquitetura hostil e a destruição de abrigos improvisados de pessoas em situação de rua, salvo em situações de risco iminente à vida ou à segurança, devidamente justificadas e acompanhadas de medidas de proteção ou encaminhamento à rede socioassistencial.

CAPÍTULO 4 – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 8º As forças de segurança pública deverão atuar de forma integrada com:

- I – Serviço Especializado em Abordagem Social da SEMASC;

- II – Os Centro POP e serviços de acolhimento;
- III – Rede de saúde;
- IV – Conselho Tutelar, quando aplicável;
- V – A Defensoria Pública, o Ministério Público e o CIAMP Rua Manaus.

Art. 9º Nas situações que envolvam sofrimento mental, crise psíquica ou surto psicótico, a atuação deverá priorizar o acionamento dos serviços de saúde, especialmente o Consultório de Rua ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), evitando-se a condução policial, salvo em hipóteses de risco iminente à vida ou à integridade física da própria pessoa ou de terceiros.

Art. 10 Durante a atuação junto à população em situação de rua, os agentes deverão informar, de forma clara e acessível, sobre a existência e a finalidade do Centro de Referência Especializado para a PSR – Centro POP, bem como os equipamentos destinados ao acesso a serviços de higiene, alimentação, apoio psicossocial e regularização documental.

CAPÍTULO 5 – DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11 Fica instituída a obrigatoriedade de formação permanente em Direitos Humanos para os agentes das forças de segurança pública que atuem em áreas com elevada incidência de população em situação de rua.

Art. 12 As denúncias de violência institucional praticadas no âmbito de atuação das forças de segurança pública deverão ser encaminhadas à Corregedoria competente para apuração, sem prejuízo de seu reporte aos canais nacionais de denúncia de violações de direitos humanos, especialmente o Disque 100.

CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, xx de xxxxxxxx de 2026.

4.3 MINUTA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MANAUS

Institui a Política Municipal de Habitação para a População em Situação de Rua no município de Manaus, denominada Programa Moradia Primeiro Manaus, estabelece princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos de articulação intersetorial, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Habitação para a População em Situação de Rua em Manaus.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Habitação:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – direito à moradia adequada;
- III – não discriminação e combate à aporofobia;
- IV – intersetorialidade das políticas públicas;
- V – participação social e controle democrático.

Art. 3º São diretrizes da política:

- I – priorização de soluções habitacionais permanentes;
- II – adoção de modelos de moradia assistida, inclusive inspirados na metodologia Housing First (Moradia Primeiro);
- III – articulação com políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho e renda;
- IV – respeito à autonomia e às especificidades da população atendida;
- V – provisão de serviços necessários ao participante;
- VI – integração social e comunitária.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO E SELEÇÃO

Art. 4º Terão prioridade no acesso:

- I – pessoas e famílias em situação de rua há mais de 3 anos;
- II – grupos familiares com mulheres, gestantes, crianças, pessoas com deficiência ou idosos;
- III – pessoas com transtornos mentais ou condições de saúde agravadas;
- IV – pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas.

Art. 5º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais nos empreendimentos do Minha Casa Minha Vida vinculados ao município, especificamente para pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, observadas as prioridades do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III – DOS TIPOS DE MORADIA

Art. 6º O Município poderá implementar programas de:

I – Locação Social: município arca com o valor do aluguel diretamente ao proprietário do imóvel, em áreas integradas à comunidade e com acesso a serviços públicos;

II – Bolsa Aluguel: repasse de auxílio financeiro específico para moradia, com valor compatível com o mercado local;

III – Utilização de Imóveis Ociosos da União, Estado ou Município: destinação de prédios públicos vazios ou subutilizados na área central de Manaus para a conversão de moradias individuais;

IV – Reserva de unidades do Programa Minha Casa Minha Vida: conforme estabelecido em legislação.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 7º São deveres do beneficiário:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais;

II – zelar pela guarda, posse e conservação do imóvel e respeitar as regras de convivência comunitária;

III – contribuir com até 30% de sua renda mensal para o custeio das despesas de moradia, quando possuir renda formal ou benefício previdenciário/assistencial;

IV – devolver a unidade habitacional em boas condições materiais no momento do encerramento da participação ou mudança de imóvel;

V – permitir e aceitar as visitas domiciliares obrigatórias da Equipe Multidisciplinar de Apoio, que ocorrerão em periodicidade.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), em articulação com os setores da saúde, educação e habitação;

Art. 9º Cada beneficiário será acompanhado por uma Equipe Multidisciplinar de Apoio, composta minimamente por assistentes sociais, psicólogos, articulador comunitário e educador social.

Art. 10 O acompanhamento respeitará a autonomia, sigilo, privacidade, metodologia de redução de danos e a construção de plano individual ou familiar de acompanhamento.

Art. 11 Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Habitação para a População em Situação de Rua, com representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 12 As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Programa “Moradia Primeiro Manaus” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, observando-se as seguintes fontes e mecanismos:

§1º Fontes de Recursos Municipais:

I – Previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para custeio do aluguel social e das equipes multidisciplinares, garantindo a natureza perene da política;

II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§2º Cofinanciamento e Repasses Federais e Estaduais:

I – Programas Federais: integração com as linhas de provisão do Programa Minha Casa, Minha Vida, especificamente utilizando recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme a Portaria Conjunta nº 4/2025;

II – Repasses da Assistência Social (SUAS);

III – Repasses do Plano Nacional Ruas Visíveis;

§3º Parcerias e Incentivos Extrafiscais:

I – Incentivos fiscais para locadores: concessão de redução de IPTU para proprietário de imóveis privados que disponibilizarem unidades para a locação social;

II – Parcerias com o setor privado

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A situação de rua constitui-se uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil, que demonstra que a ausência de moradia adequada expõe pessoas e famílias a violências de todos os gêneros, estigmas, discriminação e negação sistemática de direitos básicos. Esse quadro é agravado pela desigualdade socioeconômica do país e pela ausência histórica de políticas públicas efetivas e permanentes voltadas à superação da situação de rua.

Em Manaus, essa realidade assume contornos preocupantes em razão das características territoriais, climáticas e urbanísticas específicas, como a concentração de serviços e ofertas de renda informal no centro da cidade, a insuficiência de abrigos municipais e a mobilidade limitada entre bairros periféricos.

A cidade ainda carece de uma política de habitação específica para as pessoas em situação de rua, o que reforça ciclos de violências, reincidência em acolhimentos e fragilidades no acesso a direitos.

A proposta legislativa decorre da necessidade de enfrentamento estrutural da situação de rua no Município de Manaus, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976, que identificou um potencial estado de coisas inconstitucional em relação à PSR de rua no Brasil.

O projeto de lei proposto fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, do direito social à moradia, da função social da cidade e da segurança cidadã, buscando superar respostas emergenciais e fragmentadas por meio de ações permanentes e integradas. Nesse sentido, o projeto é baseado no modelo internacional Housing First (Moradia Primeiro), que prioriza o acesso imediato à moradia, seguido de acompanhamento contínuo.

Trata-se, portanto, de uma política estruturante, ética e baseada em evidências científicas, que converge com os princípios fundamentais e de direito humanos, além das diretrizes nacionais estipuladas na Política Nacional e na decisão cautelar do STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade, através da ADPF nº 976.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA DISSERTAÇÃO

A pesquisa se propôs a estudar sobre o fenômeno das pessoas em situação de rua e sua trajetória, suas características e como se comportam no ambiente urbano em que estão, com foco no contexto do município de Manaus. A investigação buscou analisar se a atuação estatal na capital amazonense rompe com a invisibilidade histórica ou se permanece restrita a respostas emergenciais e repressivas.

O problema central consistiu em compreender de que maneira as políticas públicas municipais de assistência social, segurança pública e habitação existentes garantem os direitos humanos desse grupo, tomando como parametro normativo das diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976.

Os objetivos propostos para este estudo foram cumpridos. Primeiramente, fez-se a caracterização do perfil sociodemográfico da PSR em Manaus, tendo como resultados que a maioria é de homens adultos, com baixa escolaridade, e com 49% da PSR do centro de Manaus apresentando indícios de problemas de saúde mental (Manaus, 2024, p. 23).

Além disso, nos últimos três anos, subiu de 847 em janeiro de 2023 para 2.907 famílias em situação de rua em Manaus em outubro de 2025, indicando um aumento expressivo e evidenciando uma tendência de agravamento estrutural na cidade. Os dados locais do município acabam confirmando algumas inclinações nacionais, constatando que a exclusão atua como mecanismo de vulnerabilidade, colocando-os em maior risco de agressões físicas, verbais e institucionais.

Em segundo lugar, foi examinada a decisão do STF na ADPF nº 976 como um marco na governança estruturante, na medida em que esta serviu como parâmetro para atuação municipal. Em que pese as críticas acerca do ativismo judicial, não fosse a imposição de formulação de planos de ação em níveis federais, estaduais e municipais, esta população ainda estaria em total e completa invisibilidade, beirando o estado de coisas inconstitucional.

Em que pese existir uma Política Nacional desde 2009 direcionada especificamente para esse segmento, esta não era observada nem pelos poucos entes que a aderiram de maneira voluntária antes de agosto de 2023. O município de Manaus somente fez a adesão em dezembro de 2024, através da assinatura do Termo de Compromisso e após pressão dos órgãos de fiscalização, a exemplo do Ministério Público Federal no Amazonas.

Com relação ao terceiro objetivo da pesquisa, verificou-se que embora o Plano Municipal de Políticas Públicas para a PopRua estabeleça, ainda que de forma tímida, a articulação intersetorial, a execução inicial tem sido conduzida por assimetria entre os eixos,

na medida em que as ações efetivamente implementadas se concentram mais no campo da assistência social – como o fortalecimento da abordagem social, entrega de equipamentos como o Centro Pop e Casas de Passagem - persistindo lacunas nas áreas da política habitacional (ausência de previsão de projetos baseados na metodologia do *Housing First*) e da prevenção da violência e segurança pública, carecendo de protocolos operacionais de abordagem humanizada.

Por isso, a proposta do produto de manual e protocolo para atuação das forças de segurança pública, eis que inexistem qualquer padronização de procedimento de abordagem dessa população, sendo marcadas pelas ações meramente higienistas.

Em suma, a pesquisa evidencia que a adesão de Manaus às diretrizes da Corte Constitucional é parcial e predominantemente formal. Embora tenha instituído um Plano Municipal recente (2025-2026), persistem falhas na internalização de direitos sensíveis, como a vedação da arquitetura hostil e garantia de zeladorias urbanas humanizadas.

Conclui-se que a superação do estado de coisas inconstitucional exige que, de fato, haja uma abordagem multidisciplinar entre todos os eixos, já que respostas isoladas não serão capazes de impactar positivamente, não diminuirão o número de pessoas nessa situação e nem proporcionarão equidade nas políticas públicas.

Cuidar da PSR apenas com assistência emergencial, sem garantir moradia, acompanhamento profissional e segurança humanizada revela-se insuficiente para enfrentar as causas estruturais do fenômeno, contribuindo para a reprodução de ciclos de exclusão, violências e violações sistemáticas dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Joana; FURTADO, Calvin da Cas; MACHADO, Nínive; SOUZA, Carolina. **Dimensões para avaliação da equidade no acesso a políticas públicas: contribuições da plataforma INCLUA**. Brasília, DF: IPEA, junho 2025. 49p (Texto para Discussão, n. 3129). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/f2eaa133-3869-4543-8e9a-1d0b2866464b/content>. Acesso em 05 jan. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo** / Laurence Bardin: tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro – São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2003.

BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992: **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1992.

BRASIL, Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1992.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009: **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. **Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida**, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 27 de

junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. **Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm. Acesso em 16 dez. 2025.**

BRASIL, Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999. **Dispõe sobre o processo e julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nos termos do §1º do art. 102 da Constituição Federal.** Brasília, 1999.

BRASIL. Ministério das Cidades. **PORTARIA CONJUNTA MCID/MDHC/MDS Nº 4, de 20 de março de 2025.** Estabelece orientações e procedimentos para atendimento de pessoas e famílias em situação de rua e com trajetória de rua pelo Programa Minha Casa, Minha Vida em operações contratadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, considerando o disposto no inciso Vi, do art. 8º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/base-juridica/portarias/PORTARIACONJUNTAMCID_MDHC_MDSN4DE20DEMARODE2025.pdf. Acesso em 15 dez. 2025

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Relatório População em situação de rua. Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal.** Brasília, 2023a. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em 03 dez. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) **Plano Nacional Ruas Visíveis – População em Situação de Rua. Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua.** Brasília, 2023b. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_rua1.pdf. Acesso em 15 jun. 2024.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Estudo sobre a implementação do Programa Moradia Primeiro em âmbito nacional: diagnóstico nacional da realidade da situação de rua e prognóstico nacional para superação da situação de rua.** Consultoria técnica de Luiz Tokuzi Kohara. Brasília: MDHC, 2025 a. Disponível em: https://ruasvisiveis.mdh.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/Kohara_EstudoMoradiaPrimeiro_MDHC_250904.pdf. Acesso em 05 jan. 2026.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Ruas Visíveis: Notícias. Monitoramento das pactuações.** Brasília, 2025b. Disponível em: <https://ruasvisiveis.mdh.gov.br/#noticias>. Acesso em 01 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **É possível Housing First no Brasil?: experiências de moradia para a população em situação de rua na Europa e no Brasil.** Brasília: MMFDH, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/DHUM0117_21x26cm_WEB4Pg.Separadas.pdf. Acesso em 20 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua** – Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade:** cartilha / Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2ª ed. – Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a_cartilha_policial_2013.pdf. Acesso em 20 dez. 2025.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos [recurso eletrônico]: anotada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos** / Supremo Tribunal Federal. 2. ed. – Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos_SegundaEdicao.pdf. Acesso em 20 abr. 2025.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Distrito Federal, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361207776&ext=.pdf>. Acesso em 03 dez. 2023.

CNJ. Resolução nº 425, de 08 de outubro de 2021: **Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1447482021101161644e94ab8a0.pdf>. Acesso em 14 jan. 2024.

COSTA, Noélio Martins. **A rua como lar: invisibilidade de pessoas em situação de rua no centro de Manaus**. (Tese de Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas / UFAM). Manaus: UFAM, 2019. Disponível em: <https://www.tede.ufam.edu.br/handle/tede/7352>. Acesso em 18 abr. 2025.

DANTAS, Eduardo Sousa. AÇÕES ESTRUTURAIS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 155–176, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/12258>. Acesso em: 13 dez. 2025.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança pública: fundamentos jurídicos para uma nova abordagem constitucional**. São Paulo: Atlas, 2014.

FERNANDES, M. A.; RIBEIRO, A. A. A. População em situação de rua e o direito de acesso aos serviços de saúde. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 10, n. 1, p. 129–139, 2022. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/124>. Acesso em: 6 dez. 2025.

FLEURY, Sônia. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina** – Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

GONÇALVES, Cristiane Lopes. “**O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e as suas possíveis consequências na ordem jurídica brasileira**”. Supremo Tribunal Federal, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1132>. Acesso em 24 jun. 2024.

IAMAMOTO, Marilda Villela. “Questão social” no Brasil: relações sociais e desigualdades. **ConCienciaSocial**, Córdoba, Argentina., v. 2, n. 3, 2018. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/ConCienciaSocial/article/view/21586>. Acesso em: 10 nov. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); MINISTÉRIOS DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC). **Guia Inclua Pop Rua: Avaliação de Riscos de Desatenção, Exclusão ou Tratamento Inadequado da População em Situação de Rua**. Brasília, DF: Ipea, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/GuiaIncluaPopRua.pdf>. Acesso em 01 dez. 2025.

LEITE, L.; CRUZ, C. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). **Revista da Ejuse**, n. 27, p. 173-205, 2020. Disponível em: https://revistaejuse.tjse.jus.br/revistaejuse/index.php/revista_da_ejuse/article/view/590/612. Acesso em 01 dez. 2025.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 19 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015.

MACHADO, Ricardo William Guimarães. A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. **Temporalis**, [S. l.], v. 20, n. 39, p. 102–118, 2020. DOI: 10.22422/temporalis.2020v20n39p102-118. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/28084>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MANAUS, **Lei nº 3.278, de 5 de março de 2024**. Institui o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais Casa Manauara, estabelecendo regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização. Manaus, 2024. Alterada pela Lei nº 3.519, de 27.06.2025. Disponível em: https://sapl.cmm.am.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/7314/lei_n_3278_de_05_mar_2024_.pdf. Acesso em 15 dez. 2025.

MANAUS, **Lei nº 3.333, de 6 de junho de 2024**. Institui o Programa de Alienação de Lotes Urbanos Públicos a Famílias de Baixa Renda no âmbito do município de Manaus, intitulado Manaus, Minha Terra. Manaus, 2024. Disponível em: https://sapl.cmm.am.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/7453/lei_n_3333_de_06_jun_2024.pdf. Acesso em 15 dez. 2025.

MANAUS. **Lei Orgânica do Município de Manaus**. Atualizada até a Emenda à Loman nº 188, de 12.08.2024. Manaus: Câmara Municipal de Manaus, 1990. Disponível em: https://sapl.cmm.am.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2005/6591/loman_atualizada_ate_emenda_118.pdf. Acesso em 05 jan. 2026.

MANAUS, **Plano Municipal de Promoção de Direitos Humanos da População em Situação de rua 2025-2026**. Manaus: CIAMP, 2025. Documento obtido no Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001232.2024-57 do Ministério Público Federal no Amazonas (MPF/AM).

MANAUS. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA / SEMASC. **Diagnóstico da População em Situação de Rua**. Manaus, 2024. Documento obtido no Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001232.2024-57 do Ministério Público Federal no Amazonas (MPF/AM).

MANAUS, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC. **Prefeitura de Manaus capacita servidores para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social**. SEMASC, 2025. Disponível em: <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/treinamento/capacitacao-atendimento-populacao-situacao-vulnerabilidade-social/>. Acesso em 28 nov. 2025

MANAUS, Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM. **Prefeito David Almeida entrega Centro Pop, Casa de Passagem e CADS e fortalece a política de assistência social em Manaus**. SEMCOM, 2025. Disponível em: <https://www.manaus.am.gov.br/semcom/pautas/entrega-centro-pop-casa-de-passagem-cads/>. Acesso em 28 nov. 2025

MANAUS, Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SEMhaf). **PORTARIA SEMhaf Nº 26/2025-GAB/SEMhaf, de 7 de julho de 2025**. Regulamenta os critérios e procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), Faixa 1, inscritos no Sistema Municipal de Habitação (Simhab) de Manaus. Publicada no Diário Oficial do Município, Manaus, 2025.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 8 ed. – Rio de Janeiro: Forense; METODO, 2021.

MDHC. **MDHC lança relatório sobre pessoas em situação de rua no Brasil; estudo indica que 1 em cada mil brasileiros não tem moradia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdhc-lanca-relatorio-sobre->

peessoas-em-situacao-de-rua-no-brasil-estudo-indica-que-1-em-cada-mil-brasileiros-nao-tem-moradia . Acesso em 20/12/2023.

MDHC. **Pessoas em situação de rua Brasil. Observa DH.** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2IyZTI5NTQ0NWRhZC00ODhhLWIyZTEtZjEzZDk2N2E0YzQ2IiwidCI6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ>. Acesso em 10/08/2024

MENDES, Gilmar Ferreira. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. **Direito Público**, v. 5, n. 20, p. 7-46, mar/abr 2008. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/573/1/Direito%20Publico%20n202008_Gilmar%20Ferreira%20Mendes.pdf. Acesso em 01 dez. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF AM). Procuradoria da República no Amazonas. **Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001232/2024-57**: acompanha a execução da Política Nacional para a população em situação de rua, em especial, a implementação das medidas deferidas pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976/DF, no âmbito do município de Manaus. Manaus: MPF/PRDC-AM, 2024.

MONTEIRO, Danielle. “Pandemia de Covid-19 muda perfil de população em situação de rua”. **Portal Fiocruz**, 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pandemia-de-covid-19-muda-perfil-de-populacao-em-situacao-de-rua#:~:text=%E2%80%9CNenhum%20ser%20humano%20nasceu%20para,m%C3%ADnima%20chance%20de%20se%20tratar>. Acesso em 27 jun. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos versus Segurança Pública**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em 20 abr. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos** / Flávia Piovesan. – 12 ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RIBAS, Luciana Marin. **A pessoa em situação de rua como sujeito de direito: elementos críticos de uma política pública**. 2019. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-29072022-101629/publico/8665344DIO.pdf>. Acesso em 20 dez. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988** / Ingo Wolfgang Sarlet. 10. ed. ver. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SICARI, Aline Amaral; ZANELLA, Andrea Vieira. Movimento nacional de população de rua: a complexa luta por direitos. **Psicol. rev. (Belo Horizonte)**, Belo Horizonte , v. 26, n. 3, p. 1058-1079, dez. 2020 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682020000300014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 20 jun. 2024.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças Recentes no Mundo do Trabalho e o Fenômeno População em Situação de Rua no Brasil (1995-2005)**. 2006. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Departamento de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Política Social Universidade de Brasília. Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1763/1/2006_Maria%20Lucia%20Lopes%20da%20Silva.pdf. Acesso em 20 dez. 2025.

TOMAZELA, José Maria. **Morador de rua chorou e colocou as mãos na cabeça antes de ser executado por PMS o centro de SP**. Estadão, 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/sao-paulo/morador-de-rua-chorou-e-colocou-as-maos-na-cabeca-antes-de-ser-executado-por-pms-no-centro-de-sp-nprm/?srsltid=AfmBOoqJ35ri4yqD5Qc6P9JbFcBwWZn16-2xFsiIVIjHQMCDa-nFrkQO>. Acesso em 25 ago. 2025.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Os tribunais internacionais e a realização da justiça**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

VASCONCELOS, Francisco Thiago Rocha. **Segurança Pública como direito social [livro eletrônico]: uma revisão bibliográfica e conceitual (2010-2022)** / coordenação Renato Sergio de Lima; supervisor David Marques. – 1. Ed. – São Paulo: Fórum Brasileiro de

Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/5eelc5ed-aabb-432e-9c28-dd7a7db4448b/content>. Acesso em 31 out. 2025

VUONO, Gabriel Dib Daud de; SILVEIRA, Suzana Maria Loureiro; ROSSI, Renan Alarcon. El caso niños de la calle de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: um abordaje desde el derecho a la vivienda adecuada. **Revista de Direito da Cidade**. Rio de Janeiro, Vol. 15, n. 01, p.442-457, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/65670/45373>. Acesso em 01 nov. 2025

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Eliana Aguiar. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan: 2003.



PPGSP

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Manual de Atuação e Protocolo de Atendimento à População em Situação de Rua em Manaus

**Um instrumento orientador para as Forças de
Segurança Pública**

**Discente: Nicolle Patrice Pereira Rocha
Orientador: Dr. Neuton Alves de Lima**

**Manaus
2026**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Direção

Neuton Alves de Lima
Nicolle Patrice Pereira Rocha

Edição

Nicolle Patrice Pereira Rocha

Capa

Nicolle Patrice Pereira Rocha

Revisão Técnica e Linguística

Wesley Dias Cerdeira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Rocha, Nicolle Patrice Pereira

Manual de atuação e protocolo de atendimento à população em situação de rua em Manaus [livro eletrônico] / Nicolle Patrice Pereira Rocha. -- 1. ed. -- Manaus, AM : Ed. da Autora, 2026.

PDF

Bibliografia

ISBN 978-65-01-93466-2

1. Brasil - Manaus (AM)
2. Desigualdade social
3. Direitos humanos
4. Pessoas desabrigadas - Brasil
5. Pessoas desabrigadas - Condições sociais
6. Pessoas desabrigadas - Política governamental
7. Segurança pública I. Título.

26-335643.0

CDD-363.1098132

Índices para catálogo sistemático:

1. Pessoas desabrigadas : Manaus : Estado :
Segurança pública : Problemas sociais
363.1098132

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Apresentação | 04 |
| 2. Por que este manual é necessário? | 05 |
| 2.1 Marco legal decisivo | 06 |
| 3. Quem é a população em situação de rua em Manaus? | 07 |
| 4. Diretrizes gerais: os pilares da atuação | 08 |
| 5. Linhas vermelhas: práticas vedadas | 09 |
| 6. Procedimentos | 10 |
| 6.1 Fluxograma de abordagem humanizada à PSR..... | 11 |
| 7 A rede de articulação intersetorial em Manaus | 12 |
| 8. Considerações finais | 13 |
| 9. Referências | 14 |



1. Apresentação

Este Manual de Atuação e Protocolo de Atendimento à População em Situação de Rua em Manaus integra os resultados da dissertação do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas, sendo um dos produtos técnicos desenvolvidos.

Tem como finalidade oferecer um instrumento que contribua para a atuação humanizada das forças de segurança pública que atuam na cidade, e sua elaboração decorre da compreensão de que a situação de rua constitui uma expressão extrema das desigualdades sociais, cuja abordagem exige respostas institucionais integradas.

A pesquisa que fundamenta este produto partiu de uma análise normativa, documental e teórica sobre políticas públicas, direitos humanos e equidade no acesso a serviços essenciais.

Assim, o Manual/Protocolo resulta, portanto, da articulação entre o referencial teórico da dissertação e as necessidades identificadas na análise das políticas públicas municipais. A partir do uso das dimensões de avaliação da equidade e dos procedimentos metodológicos da análise de conteúdo, foram identificadas fragilidades, lacunas e potencialidades que subsidiaram a formulação de parâmetros mínimos de atuação a serem observados.

Ao estruturar este documento como produto de pesquisa, a dissertação reafirma o compromisso acadêmico, ético e social com a construção de políticas públicas mais humanas e alinhadas aos ditames constitucionais, contribuindo para que Manaus avance no enfrentamento da problemática e na promoção dos direitos da população em situação de rua.

2. POR QUE ESTE MANUAL É NECESSÁRIO?



A população em situação de rua (PSR) constitui um dos grupos sociais em maior exposição a vulnerabilidades, marcada pela violação dos direitos fundamentais, exclusão de políticas públicas e exposição a práticas institucionais que, muitas vezes, **reforçam estigmas** e desigualdades.



Trata-se de um fenômeno complexo e relacionado a **fatores estruturais** como pobreza, rompimento de vínculos familiares, ausência de políticas habitacionais e limitações na articulação intersetorial das ações estatais.



Historicamente, a resposta do poder público à situação de rua tem se caracterizado por ações fragmentadas, de caráter emergencial e com **baixa integração entre as políticas de assistência social, saúde, habitação, educação, trabalho e segurança pública.**

2.1 Marco Legal Decisivo

A decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976 em 2023 representa uma referência normativa relevante ao reafirmar o papel do Estado na adoção de medidas concretas e articuladas para a **proteção dos grupos vulneráveis**, neste caso, a PSR.



Esse precedente reforça a necessidade de reorientação das políticas públicas locais, especialmente no que se refere à atuação das forças de segurança pública, para que passem a **integrar a rede de proteção social**.



Este Manual de Atuação e Protocolo de Atendimento é direcionado às Forças de Segurança Pública e constitui um instrumento destinado a **orientar e padronizar a atuação** da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar sob a ótica da não criminalização da pobreza e promoção dos direitos das pessoas em situação de rua do município de Manaus.



3. Quem é a População em Situação de Rua em Manaus?



PERFIL

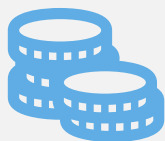
84%

majoritariamente do sexo masculino, em idade produtiva



SAÚDE MENTAL

Cerca de **49%** apresenta algum comprometimento de saúde mental



POBREZA

A maioria vive em famílias com renda per capita de até **R\$ 218,00**



ESCOLARIDADE

> 50% não concluiu o ensino fundamental

Fonte: Plano Municipal de Promoção de Direitos Humanos para a PSR 2025-2026, SEMASC

Vítimas e Autores

A PSR está inserida em um ciclo vicioso: são alvo de violências físicas, verbais e simbólicas (aporofobia), e por vezes, também autores de violência urbana.

“O ‘Massacre da Sé’ (SP, 2004), com 7 mortos, expôs os níveis extremos de violência contra essa população.”
(Machado, 2020)

Da Criminalização à Proteção

A “mendicância” deixou de ser contravenção penal em 2009 (Lei nº 11.983). A ADPF 976 reforça o dever do Estado de proteger e não apenas reprimir, combatendo práticas de dispersão que se mostraram ineficazes.

4. Diretrizes Gerais: os Pilares da Atuação



1. Proteção

A presença do agente justifica-se por demandas de proteção, socorro e mediação, não pela condição de pobreza.



2. Prevenção de Violências

Evitar qualquer forma de criminalização da pobreza e reconhecer as múltiplas vulnerabilidades da PSR.



3. Atuação Intersetorial

Priorizar sempre o encaminhamento e a articulação com a rede de assistência social e saúde.



4. Não Criminalização

A situação de rua, por si só, não constitui ilícito penal. A mendicância foi descriminalizada pela Lei nº 11.983/2009.

A Abordagem Humanizada: Primeiro Contato

1



Apresentação

O agente deve identificar-se funcionalmente e explicar o motivo da intervenção de forma clara e acessível.

2



Escuta Qualificada

A escuta é uma etapa fundamental. Deve-se avaliar:

- Risco imediato à vida ou integridade física.
- Necessidade de atendimento de saúde.
- Presença de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.
- Indícios de sofrimento mental ou uso problemático de substâncias.

3



Prioridade

O encaminhamento para serviços especializados (SAMU, Consultório de Rua, Abordagem Social) deve ser priorizado. A condução policial deve ser evitada quando a questão é de saúde ou vulnerabilidade social.



5. Linhas vermelhas: práticas vedadas



Remoções forçadas: Abordagens com objetivo único de retirar a pessoa do local.



Destruição de pertences: Destruir ou apreender pertences pessoais (cobertores, documentos, carrinhos), que muitas vezes são tudo o que a pessoa possui.



Revistas Vexatórias: Procedimentos que causem constrangimento ou humilhação.



Violência e Ofensas: Uso de linguagem ofensiva ou qualquer forma de violência física, psicológica ou simbólica.



Abordagem Sem Motivo: Realizar abordagens baseadas exclusivamente na condição de estar em condição de rua.

6. Procedimentos

Os procedimentos de abordagem à população em situação de rua devem ser conduzidos de forma humanizada, gradual e orientada pela **escuta qualificada**. A abordagem inicial deve ocorrer com identificação funcional do agente público e explicação clara e acessível acerca do motivo da intervenção, utilizando-se linguagem simples.

Durante a interação, a escuta constitui etapa fundamental para a correta avaliação da situação e para o encaminhamento correto. Deve ser realizada a, a necessidade de atendimento de saúde, presença de crianças, adolescentes, **avaliação de existência de risco imediato à vida ou à integridade física da pessoa ou de terceiros** idosos ou pessoas com deficiência, bem como indícios de sofrimento mental, uso problemático de substâncias ou contexto de violência.

Identificada a necessidade de atendimento especializado, os agentes deverão acionar, de forma prioritária, os serviços competentes, tais como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o Consultório de Rua, os serviços de abordagem social, o conselho tutelar ou outros equipamentos da rede municipal. A condução policial deverá ser evitada sempre que inexistente risco iminente, especialmente em questões relacionadas à saúde mental ou vulnerabilidade social.

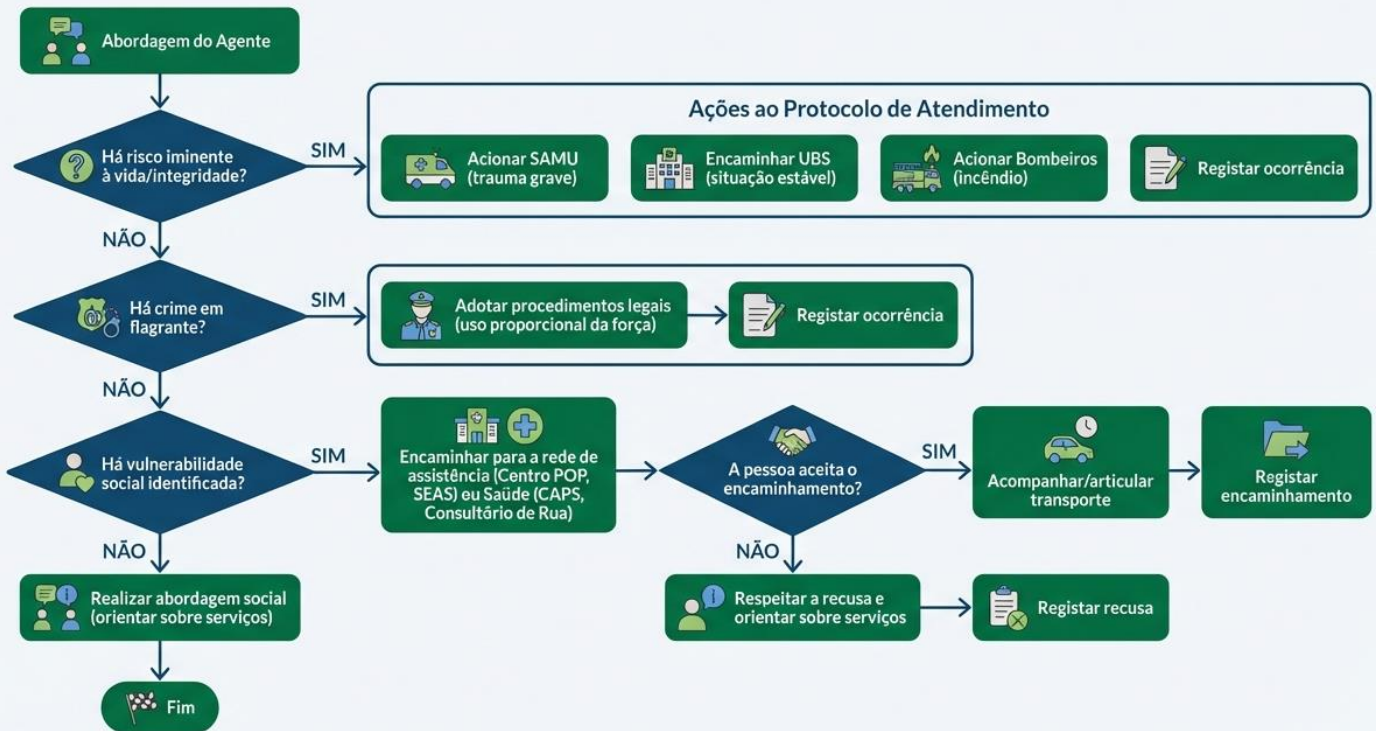
Ao final da abordagem, sempre que possível, a pessoa deverá ser informada sobre os serviços públicos disponíveis no município de Manaus, especialmente o **Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop)** e a **Casa de Passagem**, orientando-se sobre o acesso a higiene, alimentação, apoio psicossocial e regularização documental.

A atuação da segurança pública deve buscar não apenas a resolução imediata da ocorrência, mas também o fortalecimento de vínculos com a rede de proteção social, através de **articulação com os demais setores, principalmente de assistência social e saúde**. É recomendado também a adoção de uma definição clara de responsabilidades institucionais e canais de comunicação entre os órgãos envolvidos, de modo a assegurar o acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e evitar a descontinuidade dos atendimentos.

A ausência do retorno institucional fragiliza a confiança entre os setores e compromete a efetividade das ações, de forma que a adoção de instrumentos de registro e comunicação que permitam o acompanhamento dos fluxos e corresponsabilização são altamente recomendados.



6.1 Fluxograma de Abordagem Humanizada à População em Situação de Rua



Fonte: Imagem gerada por IA

AÇÕES RECOMENDADAS

- ✓ Comunicação clara e respeitosa.
- ✓ Fundamentar a abordagem em “fundada suspeita” (elementos concretos).
- ✓ Priorizar a escuta e o encaminhamento para a rede.
- ✓ Informar sobre os serviços disponíveis (Centro Pop, Casa de Passagem).



7. A Rede de Articulação Intersectorial em Manaus



Fonte: Imagem gerada por IA

Um elemento central para a efetivação do protocolo consiste também em **capacitação permanente dos agentes públicos**, seja através de cursos EAD do Governo Federal, ou seja através de intercâmbio entre as secretarias de segurança e assistência social.

Considerando a complexidade da situação de rua e a necessidade de atualização, as ações formativas continuadas que abordem conteúdos relacionados aos direitos humanos e abordagem humanizadas são estimuladas e devem ser priorizadas.

Edital nº 13/2025: Projeto Bolsa-Formação – Ciclo 2025. Diário Oficial da União: seção 3, Brasília, DF, p. 147, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci/bolsa-formacao/SEI_32794492_Edital_13.pdf. Acesso em 29 dez. 2025.

8. Considerações finais



Este Manual de Atuação e Protocolo de atendimento à PopRua volta-se para a estruturação das práticas de segurança pública diante de um dos fenômenos sociais mais complexos e persistentes no contexto urbano contemporâneo. Ao reconhecer a situação de rua como expressão de desigualdades estruturais, o documento afasta interpretações que associam pobreza à criminalidade, e **reafirma o dever do Estado de proteger populações historicamente vulnerabilizadas**.



Sua elaboração partiu do reconhecimento de que a situação de rua não pode ser enfrentada por ações isoladas, pontuais ou de caráter meramente repressivo, **exigindo respostas institucionais integradas**, orientadas pela garantia de direitos e pela promoção da equidade. Nesse sentido, a segurança pública assume o papel de garantidora de direitos, passando a integrar uma política pública mais ampla e articulada com a assistência social, a saúde e o sistema de justiça.



Assim, o **indivíduo em situação de rua passa a ser visto como sujeito de direitos**, e não como “móvia urbana” ou risco social. A integração com os Centros POP e as demais equipes assegura que a abordagem seja o primeiro passo para o resgate da cidadã e não um novo ciclo de vitimização.



Por fim, deve-se esclarecer que o documento não se propõe a substituir políticas públicas estruturantes, mas trata-se de um **instrumento complementar**, cujo alcance e efetividade dependem do compromisso institucional dos órgãos envolvidos, da articulação intersetorial e da existência de uma rede de serviços capaz de absorver os encaminhamentos realizados.



9. Referências

- ALENCAR, Joana; FURTADO, Calvin da Cas; MACHADO, Nínive; SOUZA, Carolina. **Dimensões para avaliação da equidade no acesso a políticas públicas: contribuições da plataforma INCLUA**. Brasília, DF: IPEA, junho 2025. 49p (Texto para Discussão, n. 3129). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/f2eaa133-3869-4543-8e9a-1d0b2866464b/content>. Acesso em 05 jan. 2025.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo** / Laurence Bardin: tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro – São Paulo: Edições 70, 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2003.
- BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009: **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Edital nº 13/2025: Projeto Bolsa-Formação – Ciclo 2025**. Diário Oficial da União: seção 3, Brasília, DF, p. 147, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci/bolsa-formacao/SEI_32794492_Edital_13.pdf. Acesso em 29 dez. 2025.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) **Plano Nacional Ruas Visíveis – População em Situação de Rua. Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua**. Brasília, 2023b. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_rua1.pdf. Acesso em 15 jun. 2024.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade**: cartilha / Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2ª ed. – Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a_cartilha_policial_2013.pdf. Acesso em 20 dez. 2025.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Distrito Federal, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361207776&ext=.pdf>. Acesso em 03 dez. 2023.
- COSTA, Noélio Martins. **A rua como lar: invisibilidade de pessoas em situação de rua no centro de Manaus**. (Tese de Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas / UFAM). Manaus: UFAM, 2019. Disponível em: <https://www.tede.ufam.edu.br/handle/tede/7352>. Acesso em 18 abr. 2025.
- MACHADO, Ricardo William Guimarães. A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. **Temporalis, [S. l.]**, v. 20, n. 39, p. 102–118, 2020. DOI: 10.22422/temporalis.2020v20n39p102-118. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/28084>. Acesso em: 20 jun. 2024.
- MANAUS, **Plano Municipal de Promoção de Direitos Humanos da População em Situação de rua 2025-2026**. Manaus: Prefeitura de Manaus, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, 2025.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

DESPACHO

Trata o expediente PR-AM-00094457/2024 do Ofício nº 019/2024 – PPGSP/UEA, no qual o Coordenador do Programa Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (PPGSP/UEA) solicita colaboração no sentido de prestar informações sobre a População em Situação de Rua (PSR) no Amazonas e na cidade de Manaus.

A instituição de ensino superior, baseada nas Recomendações nº 01/2024/PRDC/PR-AM e 02/2024/PRD/PR-AM, solicita informações atinentes: i) Perfil sociodemográfico da População em Situação de Rua na cidade de Manaus; ii) Ações do MPF AM voltados para essa população. Solicita, ainda, acesso ao PA nº 1.13.000.001232/2024-57 e se coloca a disposição para parcerias e colaboração com relação a projetos voltados a PSR, disponibilizando correio eletrônico e telefone para contato.

É o necessário.

O Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001232/2024-57 foi instaurado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Amazonas (PRDC/AM) para acompanhar a execução da Política Nacional para a população em situação de rua, em especial, a implementação das medidas deferidas pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976/DF, no âmbito do município de Manaus.

Isto posto, considerando a natureza pública do procedimento administrativo supramencionado e a ausência de dados pessoais sujeitos às medidas de proteção estabelecidas na LGPD (Lei nº 13.709/2018), determino a anexação do expediente em epígrafe ao mencionado procedimento e o encaminhamento de sua cópia ao solicitante, via correio eletrônico ou Google Docs.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

THIAGO COELHO SACCHETTO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO nº 329/2025/PRDC/PR/AM

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Ao Magnífico Senhor

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade Estadual do Amazonas

Av. Djalma Batista, 3578. Flores - 69050-010 - Manaus/AM

E-mails: gabinetechefia@uea.edu.br, nppr.msp24@uea.edu.br

Assunto: Resposta. OFÍCIO Nº 2020/2025-GR/UEA (PR-AM-00079005/2025)

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente e no interesse do procedimento em epígrafe, encaminho íntegra do procedimento PA – PPB nº 1.13.000.001232/2024, conforme solicitado no OFÍCIO Nº 2020/2025-GR/UEA, que pode ser acessada através do link abaixo:

[https://drive.google.com/drive/folders/1Clk-s8XzzE4FsVubzhgvHzyYaGVbngvh?
usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/1Clk-s8XzzE4FsVubzhgvHzyYaGVbngvh?usp=drive_link)

No mais, solicito que seja apontado o número deste ofício e do procedimento supramencionado na resposta, que deverá ser encaminhada por meio de protocolo eletrônico (protocolo.mpf.mp.br) ou Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (www.peticonamento.mpf.mp.br).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Atenciosamente,

THIAGO COELHO SACCHETTO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

OFÍCIO Nº 2020/2025-GR/UEA

Manaus, 13 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Chefe do Ministério Público Federal no Amazonas
E-mail: pram-oficio1@mpf.mp.br, pram-oficio5@mpf.mp.br

Assunto: **Solicitação de Informações.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste, **solicitar a colaboração desse órgão** no sentido de prestar informações referentes aos dados sobre a **População em Situação de Rua no Estado do Amazonas e na cidade de Manaus**. A presente solicitação decorre de um **projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA)**, pela discente **Nicolle Patrice Pereira Rocha**, cujo estudo intitula-se: “A Seguridade Social como mecanismo de efetivação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua na cidade de Manaus”.

Nesse sentido, solicitamos **acesso ao PA – PPB nº 1.13.000.001232/2024-57**, considerando que os dados atualmente disponíveis à discente estão atualizados até outubro de 2024, sendo o objetivo da presente solicitação obter **as atualizações porventura existentes**.

Dessa forma, solicita-se, ainda, informação quanto à possibilidade de a discente **participar como ouvinte nas reuniões que tratem da temática da População em Situação de Rua (POP RUA)**, tendo em vista que se encontra na fase de elaboração da dissertação e do produto tecnológico exigido pelo referido programa.

No ensejo, renovamos votos de estima e apreço, assim como, nos colocamos a disposição, através do e-mail: npr.msp24@uea.edu.br e telefone [92] 99131-3139 da discente Nicolle Patrice Pereira Rocha.

Atenciosamente,

[documento assinado digitalmente]

André Luiz Nunes Zogahib

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas



OFÍCIO Nº 266/2025-GABSEC/SEJUSC

Manaus, 23 de janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

PROF. DR. DORLI JOÃO CARLOS MARQUES

Coordenador do Mestrado Profissional em Segurança, Cidadania e Direitos Humanos

Av. Djalma Batista, 3578, Flores, Manaus/AM

E-mail: nicppr@gmail.com; nicolle.advprev@gmail.com

Assunto: Resposta ao Ofício nº 018/2024 – PPGSP/UEA, informações sobre população em situação de rua.

Processo: 01.01.021101.018507/2024-90

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 018/2024 – PPGSP/UEA, o qual solicita informações acerca de dados sobre a População em Situação de Rua na cidade de Manaus, para fundamentação de trabalho acadêmico da discente Nicolle Patrice Pereira Rocha, cujo projeto se intitula: “A Seguridade Social como mecanismo de efetivação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua na cidade de Manaus”, segue em anexo Manifestação Técnica contendo resposta aos pontos apresentados.

Vale ressaltar que tais informações podem ser complementadas pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, bem como de unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os quais possuem acessos a plataformas de coleta de dados desta população.

Nos colocamos a disposição e para os esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizo o contato telefônico (92) 9 9468-7298, Sr. Geovane Amorim, Gerente de Políticas à População em Situação de Rua.

No ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



Processo nº 01.01.031101.003746/2024-07

Em: 16/08/2024

Ao GAD;

Em resposta ao **Processo Nº 01.01.031101.003746/2024-07- SIGED**, solicitando desta Seas análise e manifestação quanto informação referente a pessoa em situação de rua na cidade de Manaus, **informamos que:**

A Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS é gestora da Política de Assistência Social cuja suas competências estão dispostas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, determinando assim o papel de cada Federado, União, Estados e Municípios, além de apoiar de forma técnica os municípios, que têm responsabilidade de formular e implementar localmente a política de Assistência Social.

Cientificando que em âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - **Semasc** é a secretaria responsável pela execução das políticas voltadas a População em Situação de Rua na cidade de Manaus, a qual mapeia e presta assistência às pessoas em vulnerabilidade. Endereço: Avenida Ayrão, esquina com a Avenida Ferreira Pena, s/nº, Centro.

No mais, informamos que a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - **Sejusc** tem a pasta dos Direitos Humanos e responde pela Gerência de Políticas Públicas para Pessoas em Situação de Rua, sendo assim prestaria informações mais detalhadas, quanto aos programas voltados para essa população. Endereço: Rua Bento Maciel, 2, Conj. Celetramazon - Adrianópolis

Na oportunidade nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Ednaldo Gomes Barbosa Junior

Gerente da Média Complexidade do Departamento de Proteção Social Especial

Alcimira Kerollany Albuquerque Noronha

Chefe de Departamento de Proteção Social Especial – DPSE

**OFÍCIO Nº 3335/2024/GS/SEMASC**

Manaus, 26 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

PROF. DR. DORLI JOÃO CARLOS MARQUES

Coordenador

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – PPGSP/UEAE-mail: nicppr@gmail.com**Assunto: Ofício nº 020/2024 – PPGSP/UEA**
SIGED: 2024.29000.29078.9.042970

Senhor Coordenador,

Com os cumprimentos iniciais, em atenção ao Ofício nº 020/2024 – PPGSP/UEA, de 11.12.2024, por meio do qual essa Instituição solicita dados para fundamentação de trabalho acadêmico, cujo projeto intitula-se “A Seguridade Social como mecanismo de efetivação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua na cidade de Manaus”, solicitamos o encaminhamento a esta Secretaria dos seguintes documentos para a execução da referida pesquisa:

- a) Ofício solicitando autorização para pesquisa;
- b) Termo de Anuência;
- c) Parecer consubstanciado do CEP;
- d) Instrumental de pesquisa;
- e) Roteiro da pesquisa;
- f) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE;
- g) Projeto de Pesquisa.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações por intermédio do e-mail semasc.gabinete@manaus.am.gov.br.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)***DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL**

Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania





Nicolle Patrice <nicolle.advprev@gmail.com>

OFÍCIO Nº 017/2024 - PPGSP UEA

3 mensagens

Nicolle Patrice <nicolle.advprev@gmail.com>

16 de dezembro de 2024 às 14:44

Para: "decursodrdh@gmail.com" <decursodrdh@gmail.com>, dpu.adm@dpu.def.br

Prezados, boa tarde.

Envio em anexo Ofício da UEA com pedido de dados para colaboração em trabalho de mestrado.

Desde já agradeço a atenção e retorno.

Att.

Nicolle Rocha

**Ofício nº 017 - DPU AM.pdf**

206K

Decurso DRDH <decursodrdh@gmail.com>

18 de dezembro de 2024 às 11:43

Para: Nicolle Patrice <nicolle.advprev@gmail.com>

Bom dia!

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Ariane Sena

Assessora Jurídica DRDH AM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Defensoria Regional de Direitos Humanos AM- DRDH AM

Defensoria Pública da União no Amazonas – DPU/AM

Alameda Santo Antônio, s/n - Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP 69.057-220 – Manaus/AM

Telefone: (92) 3133-1612

E-mail: decursodrdh@gmail.com

Nicolle Patrice <nicolle.advprev@gmail.com>

18 de março de 2025 às 13:11

Para: Decurso DRDH <decursodrdh@gmail.com>

Boa tarde.

Reitero o pedido contido no Ofício da UEA com pedido de dados para colaboração em trabalho de mestrado.

Att

Nicolle Rocha

[Texto das mensagens anteriores oculto]